

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GESTÃO DO
CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Mestrado

DIRETRIZES PARA AUDITORIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

Autor: Carlos Alberto dos Santos Silva

Orientadora: Prof^a Dr^a Rejane Maria da Costa Figueiredo

BRASÍLIA

2008

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA

DIRETRIZES PARA AUDITORIA DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação da Universidade Católica de Brasília, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação.

Orientadora: Dr^a. Rejane Maria da Costa Figueiredo

Brasília
2008

DEDICATÓRIA

*A minha esposa Neyla Gomes Amorim e ao meu filho ou
minha filha que está pra chegar daqui a alguns meses.*

AGRADECIMENTOS

À Controladoria Geral da União (CGU) e em especial à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) que, nas pessoas do Senhor Secretario Federal de Controle Interno e do Senhor Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle, viabilizou o processo de pesquisa no âmbito da CGU, permitindo o acesso aos dados das auditorias, fundamentais para a consecução da pesquisa.

À minha orientadora professora Dra. Rejane Maria da Costa Figueiredo e ao co-orientador professor Dr. Wander Cleber Maria Pereira da Silva pela ajuda, suporte e paciência dados em todo o decorrer dos trabalhos.

Aos auditores que compuseram o grupo focal pela sua disposição, participação e contribuição para a melhoria do trabalho.

De modo especial, agradeço imensamente ao Senhor Cláudio Silva da Cruz pela atenção, presteza, colaboração e paciência dispensadas a mim em momentos cruciais da execução desse trabalho.

Ao Senhor Francisco José Pereira da Silva pelos valiosos conselhos e orientações.

Ao Senhor Cláudio de Almeida Py pelo incentivo e colaboração.

A minha família que me incentiva e apóia em todas as minhas empreitadas.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a consecução do presente trabalho.

EPÍGRAFE

Conhecimento é a capacidade de agir efetivamente para produzir os resultados que se persegue. Aprendizado é o processo de incorporação de novo conhecimento. Em conseqüência, aprender é aumentar a capacidade de produzir os resultados que se deseja.

FREDY KOFMAN

RESUMO

A contratação de serviços de TI no setor público caracteriza-se por ser um ambiente com alta materialidade, correspondendo a um gasto de cerca de três bilhões de reais pelo governo federal, relevante, tendo em vista ser um instrumento de eficácia e de transparência da ação governamental, e crítico, devido à baixa adoção de processos formais e bem estruturados de contratação de serviços de TI em órgãos públicos. Contudo, verifica-se que os órgãos de controle interno do setor público, no que se refere à TI e em especial à contratação de serviços de TI, não vêm atuando de maneira sistemática. Um dos fatores que contribui para esta situação é a ausência de um modelo de auditoria que contemple a verificação tanto das questões relacionadas à eficiência dos processos gerenciais da contratação de serviços de TI quanto às questões relacionadas aos aspectos legais desses processos. Diante disso, o objetivo geral da presente pesquisa foi construir um conjunto de diretrizes para a auditoria no processo de contratação de serviços de TI, aplicável ao setor público. Para o alcance do objetivo proposto na pesquisa, inicialmente foi identificada, com base nos relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União, a abrangência das auditorias na contratação de serviços de TI. Após a identificação dos processos gerenciais relacionados à contratação de serviços de TI, foram elaboradas as diretrizes de auditoria. A base técnica para a construção das diretrizes foram as orientações contidas em um Quadro Referencial Normativo (QRN), no COBIT 4.1 e nas normas gerais e normas de auditoria aplicáveis ao poder Executivo Federal. A versão preliminar das diretrizes foi submetida a um grupo de auditores que apresentaram suas percepções sobre as citadas diretrizes. Essas percepções foram analisadas e culminaram na versão final das diretrizes que descrevem os pontos de controle sobre os quais se devem atuar, resultando no rol de verificações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte dos auditores sobre o processo de contratação de serviços de TI no âmbito da Administração Pública. Como decorrência do processo de pesquisa, foram identificadas 101 diretrizes com seus respectivos referenciais técnicos, operacionais e legais que amparam as verificações de conformidade estabelecidas nas diretrizes. Baseado nos resultados obtidos, conclui-se que as diretrizes foram percebidas pelos especialistas como sendo bem estruturadas, abrangentes, claras e fundamentadas, contudo, os referidos especialistas indicaram que, apesar de as diretrizes possuírem características de procedimentos, as mesmas constituem-se em elementos referenciais para a construção de roteiros específicos. Uma questão relevante revelada pela pesquisa foi que a Administração Pública vem percebendo a Governança da TI e em especial a contratação de TI como um tema que merece uma abordagem diferenciada, haja vista, a edição da Instrução Normativa SLTI nº. 4/2008, que orienta o processo de contratação de serviços de TI na APF, e a tendência de incremento da ação da CGU em relação ao referido tema. Tais ações impõem aos gestores da área de TI uma postura diferenciada, em especial, no que se refere à busca do alinhamento da TI com os objetivos das organizações nas quais ela está inserida.

Palavras-chave: auditoria, contratação, serviços de TI, Administração Pública.

ABSTRACT

IT outsourcing in the civil service is regarded as a highly materialistic environment, corresponding to government expenditure of about three billion reais, relevant, for it is an instrument of effectiveness and transparency of governmental action, and critical, owing to the little adoption of formal and well-structured processes for IT outsourcing in public departments. However, it is noticed that the civil service organs responsible for internal audit, regarding IT and to IT outsourcing in particular, have not been systematically acting in order to recommend adequate practices for the solution of occasional problems. One of the contributing factor for the current situation is the lack of an auditing model – applicable to the civil service – which contemplates matter related to effectiveness as well as legal aspects of the managerial process of IT outsourcing. In light of this, the general aim of the current research was to establish a set of directives for auditing in the subject matter. In order to accomplish the research proposed objective, the scope of auditing in IT outsourcing has been identified based on reports from the Controladoria Geral da União (CGU). After the identification of managerial procedures regarding IT outsourcing have been identified, auditing directives have been elaborated. The technical basis for such directives were the guidelines present in the Legal Reference Framework (QRN), in the CobiT 4.1 and in the general norms and auditing norms applicable to the executive. The preliminary version of the directives has been submitted to a group of auditors who put forward their ideas on it. These perceptions have been analysed and culminated in the final version of the directives which describe the control points upon which it should be acted, resulting in the rol of necessary verifications for the formulation and supporting of opinion by the auditors regarding the process of IT outsourcing in the civil service. As a result of the research process, 101 directives and their respective technical, operational and legal references have been identified, which give support to the conformity verifications established in the directives. Based on the results, it appears that the directives were perceived by experts as well structured, comprehensive, clear and defensible, however, these experts indicated that, although the directives have characteristics of procedures, they are referential elements for the construction of specific programs. A relevant question revealed by the research was that the government is realizing the IT Governance and in particular the IT outsourcing as a subject that needs a differentiated approach. That is evidenced by the publication of the Normative Instruction SLTI No. 4 / 2008, which guides the process of IT outsourcing in the APF, and the trend of increasing the CGU's action in relation to that theme. Such actions impose on the managers of IT areas a different attitude, especially with regard to the pursuit of aligning IT with the organizations goals in which it is inserted.

Keywords: auditing, outsourcing, IT services, Public Administration.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1 – Quantitativo de Órgãos do Poder Executivo Federal	25
Figura 2 – Componentes do Ciclo Básico da Gestão Governamental	28
Figura 3 – Rede de Controle da Aplicação dos Recursos Públicos	35
Figura 4 – Sistema para Governança de TI (Adaptado do ITGI).	48
Figura 5 – Áreas da Governança de TI (Adaptado do ITGI).....	49
Figura 6 – Princípios de Governança de TI (Adaptado do COBIT 4.1).	50
Figura 7 – Visão Geral da Estrutura do COBIT (Fonte: COBIT 4.1)	53
Figura 8 – Representação do modelo de maturidade (Adaptado do COBIT 4.1)	54
Figura 9 - Evolução dos acórdãos e decisões do TCU (Fonte Cruz, 2008).	58
Figura 10 – Fontes Utilizadas na Construção do QRN (CRUZ, 2008).	59
Figura 11 – Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI (CRUZ, 2008)	60
Figura 12 – Etapas do Processo de Pesquisa.....	64
Figura 13 – Disposição dos participantes do grupo focal	67
Gráfico 1 – Abordagens por Atividades(Planejamento de TI).....	80
Gráfico 2 – Abordagens por Atividades (Planejamento da Contratação)	80
Gráfico 3 – Abordagens por Atividades (Seleção e Contratação de Fornecedor)	81
Gráfico 4 – Abordagens por Atividades (Gestão Contratual).....	81
Gráfico 5 – Abordagens por Atividades (Controle e Governança).....	82
Figura 14 – Template de Definição da Estrutura de Diretrizes	85
Figura 15 – Processo de Identificação das Diretrizes de Auditoria	88
Figura 16 – Adequabilidade do processo de contratação de serviços de TI.....	89

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Auditorias Realizações	39
Tabela 2 – Características dos participantes do grupo focal.....	67
Quadro 1 – Questões elaboradas para o grupo focal	68
Quadro 2 – Critérios de Enquadramento dos Relatórios	78
Tabela 3 – Demonstrativo de Abordagens por Macro-processo	79
Quadro 3 – Estrutura de Diretrizes (Área 1 - Planejamento de TI).....	86
Quadro 4 – Estrutura de Diretrizes (Área 2 - Planejamento da Contratação).....	86
Quadro 5 – Estrutura de Diretrizes (Área 3 - Seleção e Contratação do Fornecedor)...	87
Quadro 6 – Estrutura de Diretrizes (Área 4 - Gestão Contratual).....	87

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Contextualização.....	11
1.2 Revisão de Literatura.....	13
1.3 Justificativa do estudo	19
1.4 Problema de Pesquisa.....	20
1.5 Objetivos.....	20
1.6 Organização do Trabalho	21
2. REFERENCIAL TEÓRICO	23
2.1 O Ciclo Básico da Gestão Pública Brasileira	23
2.1.1 Considerações iniciais.....	23
2.1.2 A organização Político-Administrativa do Brasil.....	23
2.1.3 Organização Administrativa do Governo Federal	24
2.1.4 Os princípios da Administração Pública	26
2.1.5 Os componentes básicos do ciclo da gestão governamental.....	27
2.2 O Controle na Administração Pública Federal no Brasil.....	32
2.2.1 Considerações iniciais.....	32
2.2.2 O controle institucional da gestão pública	33
2.2.3 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo	36
2.2.4 Auditoria da gestão pública no Poder Executivo Federal	37
2.2.5 Diretrizes relativas ao planejamento dos trabalhos de auditorias.....	41
2.2.6 Diretrizes relativas à execução dos trabalhos de campo	44
2.3 Governança em TI.....	46
2.3.1 O CobiT	49
2.3.2 O Guia de Segurança do COBIT	54
2.3.3 Auditoria em TI	56
2.4. O QRN	57
3. METODOLOGIA DA PESQUISA	61
3.1 Classificação da pesquisa	61
3.2 - Suposições	61
3.3 Método de trabalho adotado.....	62
3.3 Coleta e análise das percepções dos especialistas	65
3.3.1 A Técnica Grupo Focal	65
3.3.2 Caracterização da Amostra	66

3.3.3 Procedimentos de Coleta.....	67
3.4 Delimitação do Estudo	68
4. ESTUDO DE CASO – A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	71
4.1 Histórico	71
4.2 Competências	72
4.3 Formas de Atuação do Sistema de Controle Interno	75
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	77
5.1 Abrangência das auditorias no processo de contratação de serviços de TI.	77
5.2 Diretrizes para auditoria no processo de contratação de serviços de TI.....	84
5.3 Percepção dos especialistas sobre as diretrizes.....	89
6. CONCLUSÃO.....	96
7. REFERÊNCIAS	100
8. APÊNDICE	119
Apêndice A - Diretrizes para auditoria do processo de contratação de serviços de TI	
na APF	119

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Para Gewandsznajder (2005) as organizações vêm enfrentando um ambiente extremamente competitivo, inseridas em uma sociedade afetada por novos paradigmas que provocam uma reorganização intensa dessa sociedade. Para continuar crescendo e até mesmo sobrevivendo, as organizações precisam se adaptar a essas mudanças. A tecnologia da informação tem se tornado crucial para sobrevivência e estratégia competitiva dessas organizações.

Segundo o autor, nos dias atuais, a Tecnologia da Informação (TI) se confunde com os produtos e serviços gerados pela própria organização, permitindo, quando aplicada adequadamente, um processo de inovação, melhoria de qualidade e adoção de diferentes abordagens para seu público-alvo. Dessa forma, o sucesso das organizações, sejam elas públicas ou privadas, está diretamente relacionado ao uso apropriado da TI como instrumento viabilizador de seus objetivos e elemento de vantagem competitiva. Em virtude dessa importância e do elevado investimento necessário para incorporar as novas tecnologias, as organizações devem procurar o máximo de garantias para que seu uso seja bem sucedido.

Nesse ambiente, onde a TI é crucial, estratégica e um importante recurso que precisa de investimento e gerenciamento apropriados, surgiu o conceito de Governança da Tecnologia em Informação. A governança em TI, do termo inglês *IT Governance*, busca o alinhamento da TI com os objetivos da organização, onde a tecnologia é um fator essencial para a gestão financeira e estratégica de uma organização e não apenas um suporte aos mesmos.

Se nas organizações privadas a TI é vital para o ganho de competitividade, na Administração Pública o uso estratégico da tecnologia e a administração dos recursos de informática podem e devem melhorar os serviços prestados ao cidadão. Isto significa que, segundo Ruediger (2003), além de melhorias no ambiente interno, pelo aumento da eficácia organizacional (agilidade nos processos, na estrutura, na comunicação e a eliminação da burocracia), a TI deve constituir-se em instrumento de incremento da capacidade cívica, do desenvolvimento econômico e da eficiência governamental, por meio do estabelecimento de relações mais democráticas e transparentes entre governo e sociedade civil.

Assim, o aumento de eficiência e de governança no setor público passa pela adoção de tecnologias de informação em larga escala, o que requer o uso de modernas ferramentas de gestão em TI, sendo a contratação de serviços uma delas (FERLIE et al., 1999, p.29, 184, 186; WEILL; ROSS, 2006, p.241). Contudo, para Cruz (2008), a produção dos benefícios esperados da contratação de serviços de TI no setor público está vinculada à adoção de processos apropriados e a disponibilidade de pessoas com as competências adequadas para a gestão desse tipo de contratação, fatores esses que não têm sido verificados nos últimos anos.

Vale destacar que o setor público brasileiro é um grande usuário de serviços terceirizados de TI, e, em 2004, correspondia a cerca de 23% do mercado brasileiro de terceirização, superando qualquer outro segmento, inclusive o setor financeiro, segundo dados da EConsulting (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2004). Entre os anos de 2002 a 2006, o gasto médio anual da Administração Pública em TI foi de cerca de R\$ 2,5 bilhões e a previsão para 2007 e de cerca de R\$ 3 bilhões (HANASHIRO, 2007).

Dessa forma, esse ambiente extremamente relevante e com alta materialidade, impõe aos órgãos de controle interno e auditoria do Poder Executivo Federal, e em especial à Controladoria Geral da União – CGU, órgão responsável por fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público está sendo aplicado, a necessidade de identificação dos gargalos gerenciais existentes e recomendação da aplicação de práticas e metodologias de Governança em TI visando maior governabilidade, transparência no atendimento ao cidadão e uso adequado dos recursos públicos (HANASHIRO, 2007).

Contudo, considerando a determinação do TCU, em seu Acórdão 2094/2004, item 9.3, à Secretaria Federal de Controle Interno que, no seu âmbito de atuação, exerça o controle efetivo dos contratos de terceirização de serviços de informática e de desenvolvimento de sistemas, verifica-se que a atuação desses órgãos de controle, no que se refere à TI e em especial à contratação de serviços de TI, não ocorre de maneira sistemática. Segundo Hanashiro (2007), um dos fatores que contribui para esta situação é a ausência de um modelo de auditoria em TI que contemple tanto questões de eficiência dos processos de TI quanto questões relacionadas aos aspectos legais.

Nesse contexto, elegeu-se como tema deste trabalho o estudo de diretrizes de auditoria em contratação de TI na Administração Pública Federal.

1.2 Revisão de Literatura

Segundo Pinochet *et al* (2005), Bernardes (2005), Robinson (2005) e Haes e Grembergen (2006), a TI se caracteriza como relevante, material e, se gerenciada de forma inadequada, com alto grau de risco para qualquer organização. Nesse cenário, a Governança em TI é vista como um veículo para incrementar o desempenho da tecnologia nas organizações. Assim sendo, os autores referem-se à Governança em TI como uma estrutura de relações e processos que dirige e controla uma organização a fim de atingir seu objetivo de adicionar valor ao negócio pelo gerenciamento balanceado do risco com o retorno do investimento de TI.

No Setor Público, Ruediger (2003), Dufner (2005), Lupson e Partington (2005) e Kamal (2006) concordam que é papel do poder público estender o acesso ao governo, e no governo, para além dos serviços comuns, alcançando uma outra esfera qualitativa em termos de interação, onde houvesse uma efetiva capacidade de *accountability* e interlocução entre decisores e cidadãos, contribuindo para uma atuação eficaz do poder público na área de atuação de sua competência. Nesse sentido, os autores afirmam que sem o uso da tecnologia de informação a administração de programas sociais e econômicos grandes e complexos, bem como da própria máquina do Estado simplesmente não seriam possíveis.

Segundo Cruz (2008), apesar da contínua expansão da terceirização dos serviços de TI no Brasil e no mundo, muitos são os riscos associados a esse processo, riscos esses que podem inclusive comprometer a efetividade dos resultados pretendidos e impactar negativamente a governança de TI. Para combater esses problemas e mitigar os riscos da terceirização, são necessários processos e modelos bem estruturados, os quais vários autores e diversas instituições têm-se lançado à tarefa de construir e aperfeiçoar.

Entretanto, no caso do setor público brasileiro, o referido autor, ressalta a baixa adoção de processos formais e bem estruturados de contratação de serviços de TI. Afirmação essa suportada pelo o aumento na frequência de acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que apontam irregularidades no âmbito das contratações de serviços de TI, em especial a partir de 2002, indicando que existem problemas de gestão de terceirização nesse setor.

Nesse ambiente, com o propósito de agregar qualidade à gestão pública, identificam-se os agentes de controle. Se na Administração empresarial o controle é exercido e imposto pelo empresário, na Administração Pública a função de controle é exercida em decorrência de

exigências legais. O artigo nº. 70, da Constituição Federal Brasileira, de 1988, determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (Artigo nº. 70, Constituição Federal Brasileira, 1998).

No âmbito do Poder Executivo Federal, conforme contido no Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001), aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle (SFC), destaca-se a Controladoria Geral da União (CGU) como o órgão responsável, entre outras funções, por fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público está sendo aplicado. Atribuição essa exercida por meio da sua Secretaria Federal de Controle Interno

Diante da realidade da contratação dos serviços de TI na Administração Pública e em especial no Poder Executivo Federal, qual seja, um ambiente crítico, material e relevante, e considerando a existência da SFC/CGU, como agente que possui como uma de suas atribuições fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público está sendo aplicado, o TCU, em seu Acórdão 2094/2004, item 9.3, determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que, no seu âmbito de atuação, exerça o controle efetivo dos contratos de terceirização de serviços de informática e de desenvolvimento de sistemas fazendo constar nas tomadas e prestações de contas das entidades que realizam tais contratações os exames realizados e os resultados obtidos.

Adicionalmente e com o propósito de subsidiar suas ações e propiciar elementos para manifestação do Tribunal sobre o assunto, o TCU, no Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.7, determinou a realização de estudo sobre os parâmetros que devam balizar a contratação de serviços técnicos de informática.

Nesse mesmo sentido, a SFC, por meio da Ordem de Serviço nº. 73/DR/SFC/CGU-PR, de 9 de abril de 2007, criou internamente um grupo de trabalho com o propósito do estabelecimento de procedimentos que viabilizem a manifestação do órgão sobre o assunto tecnologia da informação incluindo o tema da contratação de serviços de TI.

Assim, o TCU e a CGU indicam a necessidade da construção e identificação de elementos balizados e orientadores que permita à Administração Pública e em especial aos órgãos de controle um posicionamento mais efetivo sobre o referido tema. Elementos esses

que contemplem tanto as questões referentes à eficiência dos processos de TI quanto às questões relacionadas aos aspectos legais.

Quanto à produção acadêmico-científica brasileira sobre o assunto, a exceção da pesquisa conduzida por Hanashiro (2007), na qual a autora faz uma abordagem sobre uma metodologia para desenvolvimento de procedimentos de auditorias em TI, não foram localizados trabalhos que estabelecessem o relacionamento entre os temas Governança em Tecnologia da Informação, em especial a terceirização, Auditoria e Setor Público (Governo e Administração Pública). Durante as pesquisas bibliográficas, constatou-se a existência de um número expressivo de abordagens sobre os temas de forma individual, contudo, não foi identificada literatura que explorasse o conjunto dos temas.

No material encontrado os autores tratam, basicamente, da importância da tecnologia da informação nas organizações e a Governança em TI como um veículo que, se utilizado adequadamente, incrementa, por meio do alinhamento da TI com os objetivos da organização, do uso adequado dos recursos de TI e do gerenciamento dos riscos relacionados à TI, o desempenho da tecnologia.

A auditoria, nesse ambiente, possui um papel de agente revisor e provedor de recomendações com o propósito de eliminar ou reduzir a ocorrência de eventuais falhas, retro alimentando o processo da Governança em TI e agregando qualidade à gestão das organizações e em especial da tecnologia da informação.

Uma questão relevante e colocada por Ruediger (2003), Dufner (2005), Lupson e Partington (2005) e Kamal (2006) e, em especial, por Hwang (2003), refere-se ao fato de que a despeito da dependência cada vez maior do setor público em relação à tecnologia da informação, existe uma falta de teorias que abordem a gestão da TI no setor público. Diferentemente da iniciativa privada, no setor público rentabilidade e vantagem competitiva não possuem o mesmo sentido, determinando, assim, uma gestão sob uma perspectiva também diferenciada.

No intuito de identificar uma estrutura adequada com vistas a permitir a Governança em TI e, por conseguinte, do processo de terceirização de serviços de TI, Ridley *et al* (2004), Bernardes e Moreira (2005), Dahlberg e Kivijärvi (2006) registram a existência de uma série de modelos com tal propósito. Contudo, alguns desses merecem destaque, o COBIT e o eSCM pela sua abrangência e enfoque em governança de TI, o PMBoK pelo enfoque em

governança de projetos que envolvem contratações, o MPS.Br pela sua vinculação com o mercado brasileiro interno e o PrATico pela sua vinculação ao setor público (CRUZ, 2008).

Conforme o Instituto de Governança de TI (*IT Governance Institute* - ITGI) (2007), o COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*, desenvolvido pelo ISACF - *The Information Systems Audit and Control Foundation*, tendo como base a metodologia COSO - *Committee of Sponsoring Organizations*, é um modo para implementar a governança em TI Criado em 1998 para definir padrões no direcionamento e controle da tecnologia da informação nas empresas. Uma efetiva governança de TI ajuda a garantir que a tecnologia da informação apóia efetivamente os objetivos de negócio (*Business Goals*), otimiza o investimento de TI e gerencia as oportunidades e ameaças relacionadas a TI.

Para viabilizar a Governança em TI, o ITGI possui um conjunto de publicações complementares ao *framework* COBIT, dentre as quais destacam-se, *COBIT Control Practices 2nd Edition*, o *IT Governance Implementation Guide: Using COBIT and Val IT 2nd Edition*, o *IT Assurance Guide: Using COBIT*, o *COBIT Security Baseline 2nd Edition* e o *COBIT Quickstart 2nd Edition*. As práticas de gestão do COBIT são recomendadas por peritos em gestão de TI que ajudam a aperfeiçoar os investimentos de TI e fornecem métricas para avaliação dos resultados (ITGI, 2007).

Ridley *et al* (2004), Bernardes e Moreira (2005), Dahlberg e Kivijärvi (2006) registram que além de auxiliar aos gerentes a balancear o risco e o investimento em controles no ambiente de TI a estrutura proposta pelo COBIT dá subsídios aos auditores em suas conclusões e recomendações a serem adotadas no que se refere aos controles internos no ambiente de TI.

Ridley *et al* (2004), Bernardes e Moreira (2005) e Dahlberg e Kivijärvi (2006), citam o *Control Objectives for Information and Related Technology* - COBIT como um padrão aberto e confiável que está sendo usado pelas mais diversas organizações em todo o mundo. Segundo os autores, o COBIT constitui-se na estrutura mais apropriada para ajudar uma organização a garantir o alinhamento entre o uso da tecnologia de informação e os objetivos de negócio da organização, porque coloca a ênfase na necessidade do negócio que é satisfeita por um conjunto de objetivos de controle.

Cruz (2008) destaca que a versão mais recente do COBIT, a versão 4.1, fornece maiores subsídios para a construção de um modelo genérico de gestão da terceirização, em especial por meio de quatro processos: PO1. Planejamento estratégico de TI; AI5. Aquisição

de recursos de TI; DS2. Gerência de serviços terceirizados; e ME3. Garantia de conformidade legal dos processos de TI.

Identificar e gerir as expectativas dos clientes na terceirização de serviço de TI tem se caracterizado como um dos grandes desafios para as diversas organizações, desafios esses que precisam ser superados para tornar as relações entre os clientes e os seus prestadores de serviços bem sucedidas (ITSqc, 2006). Com o propósito de prover ferramentas para que as organizações possam superar esses desafios, conseguindo dessa forma, melhorar as relações entre os fornecedores de TI e seus clientes o *IT Services Qualification Center* – ITSqc, unidade da Carnegie Mellon University – CMU, desenvolveu e mantém em contínua atualização um modelo de capacidade, o *e-Sourcing Capability Model* – eSCM. O eSCM possui dois seguimentos o *eSCM for Service Providers* - eSCM – SP e o *eSCM for Client Organizations* – eSCM – CL. (HEFLEY; LOESCHE, 2006).

O eSCM – SP, segundo Hyder, Heston e Paulk (2006), constitui-se em um modelo de melhores práticas, contudo direcionado aos provedores de serviços em TI, o modelo possui basicamente três propósitos, quais sejam, fornecer aos prestadores de serviço um guia para que esses melhorem as suas capacidades durante a vida do processo de terceirização, oferecer aos clientes objetivos que permitam avaliar a capacidade de seus prestadores de serviço e oferecer aos prestadores de serviço padrões que constituam-se em diferenciais em relação aos seus competidores. Já o eSCM – CL, segundo Hefley e Loesche (2006), é um modelo direcionado às organizações clientes no processo de terceirização de TI. Ele, o eSCM – CL, constitui-se em um conjunto de melhores práticas direcionadas ao envolvimento, a melhoria e a inovação contínua da capacidade das organizações clientes no desenvolvimento de uma relação sólida e mais confiável com os seus fornecedores de serviços de TI.

Outro modelo que aborda os aspectos da terceirização e o *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK). Lançado pelo *Project Management Institute* (PMI), o PMBOK é um guia de melhores práticas que descreve a soma do conhecimento dentro da profissão de gerenciamento de projetos. Este conjunto completo de conhecimentos inclui conhecimento de práticas tradicionais e comprovadas, as quais são amplamente aplicadas, bem como conhecimento de práticas avançadas e inovadoras, com uso mais limitado. (PMI, 2004). No que se refere à terceirização e gestão da terceirização, o PMBOK aborda, em seu capítulo 12, o gerenciamento de aquisições do projeto, incluindo nesse capítulo os processos de gerenciamento de contratos e de controle de mudanças necessários para administrar os contratos ou pedidos de compra emitidos por membros da equipe do projeto autorizados,

sendo o citado gerenciamento composto pelos processos de Planejamento de compras, Aquisições e contratações, Solicitação de respostas de fornecedores, Seleção de fornecedores, Administração do contrato e Encerramento do contrato.

No Brasil também é possível verificar a construção de modelos que abordam questões ligadas à processos de tecnologia e avaliação desses processos.

Weber e Araújo (2007) destacam que, com o propósito de contribuir no processo de solução da melhoria do processo de software no Brasil, foi lançado o Projeto MPS.BR – Melhoria de Processo do Software Brasileiro, no dia 11 de dezembro de 2003, numa reunião realizada no MCT em Brasília-DF. O MPS.BR é um programa que, com bases técnicas nas normas NBR ISO/IEC 12207, ISO/IEC 15504 e CMMI-DEV, se propõe a definir um modelo de melhoria e avaliação de processo de software, visando preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas, nele é estabelecido um modelo de processos de software e um processo e um método de avaliação de processos que dá sustentação e garante que o MPS.BR está sendo empregado de forma coerente com as suas definições. O MPS.BR estabelece também um modelo de negócio para apoiar a sua adoção pelas empresas brasileiras desenvolvedoras de software (SOFTEX,2007). O MPS.BR está dividido em três componentes: Modelo de Referência (MR-MPS), Método de Avaliação (MA-MPS) e Modelo de Negócio (MN-MPS). Cada componente é descrito por meio de guias e/ou de documentos do MPS.BR.

Outro modelo que trata da terceirização de serviços de TI, especificamente da aquisição de produtos e serviços de software para a Administração Pública e o PrATico (Processo para aquisição de produtos de software para a Administração Pública do Estado de Minas Gerais). O PrATico é um processo desenhado para dar suporte à aquisição de produtos e serviços de software para Administração Pública (CARDOSO, 2006). Segundo a autora o PrATico é um conjunto de boas práticas de aquisição de produtos e serviços de software, selecionadas por meio de entrevistas com gestores de TI de organizações da Administração Pública do Estado de Minas Gerais e pela avaliação de recomendações da literatura especializada. Nas quais se procurou considerar todos os aspectos das metodologias de aquisição de projetos de software como o CMMI-AM, SA-CMM, módulo de aquisição do MPS.BR, PMBOK, Padrão IEEE 1062 e ISO/IEC 12207.

Apesar de não ter sido localizado, na pesquisa bibliográfica, trabalhos que estabelecessem o relacionamento entre os temas Governança em Tecnologia da Informação, em especial a contratação de serviços, Auditoria no Setor Público, registra-se o estudo

conduzido por Cruz (2008). No referido estudo o autor propõe um Quadro Referencial Normativo (QRN) para o processo de contratação de serviços de TI no setor público.

Para a construção do QRN, Cruz (2008) levou em consideração os diversos modelos de terceirização existentes no mercado, bem como os requisitos legais e regulatórios brasileiros relativos ao tema contratação de serviços de TI, aplicáveis ao setor público. Registra-se a expectativa do autor, no sentido de que o QRN sirva de base para a construção de um modelo de auditoria da contratação de serviços de TI para uso do TCU e da CGU.

1.3 Justificativa do estudo

Observa-se a relevância que o tema contratação de serviços de tecnologia possui no âmbito da Administração Pública. A literatura (artigos, teses, dissertações) e determinações dos órgãos de controle, em especial o TCU e a CGU, indicam a dependência cada vez maior dos órgãos públicos em relação à suas áreas de TI e dessas em relação aos resultados advindos de seus contratos de terceirização.

Verifica-se também que, apesar de ser bastante significativo o montante empregado nas terceirizações, colocando o Estado Brasileiro como o maior consumidor de serviços terceirizados do país, a contratação de serviços de TI, com frequência, não têm demonstrado resultados satisfatórios (CRUZ, 2008).

Nesse ambiente relevante, com alta materialidade e extremamente crítico, impõe aos órgãos de controle e auditoria do Setor Público a necessidade de identificação dos gargalos gerenciais existentes e recomendação da aplicação de práticas e metodologias de Governança em TI visando maior governabilidade, transparência no atendimento ao cidadão e uso adequado dos recursos públicos.

Contudo, observa-se a ausência de abordagens que explorem o conjunto dos temas. Registra-se ainda, a demanda, por parte do TCU e da CGU, por um modelo de auditoria que permita aos órgãos de controle uma atuação mais sistemática e eficaz, no que se refere à TI e em especial à contratação de serviços de TI, notadamente o Acórdão 1.558/2003-Plenário do TCU e a Ordem de Serviço nº. 73/DR/SFC/CGU-PR, de 9 de abril de 2007 da CGU.

O cenário apresentado evidencia a lacuna existente no que se refere aos elementos balizados e orientadores que permita à Administração Pública e em especial aos órgãos de controle um posicionamento mais efetivo sobre o referido tema. Elementos esses que

contemplem tanto as questões referentes à eficiência quanto às questões relacionadas aos aspectos legais acerca do processo de contratação dos serviços de TI.

1.4 Problema de Pesquisa

Como foi visto, o processo de contratação de TI na Administração Pública Federal é relevante, material e crítico e embora haja, de um lado, demandas legais para a auditoria do processo de contratação e, de outro, modelos de TI (por exemplo, eSCM, PrATico, MPS.Br, PMBoK, COBIT, entre outros), na literatura consultada não foram localizados trabalhos que abordassem especificamente diretrizes para auditoria do processo de contratação dos serviços de TI na Administração Pública Federal.

A partir dessas considerações, o problema da presente pesquisa constitui-se na seguinte questão: qual a percepção de auditores sobre diretrizes para auditoria do processo de contratação TI, elaboradas com base nos *frameworks* de TI, nos requisitos legais e nos processos auditados pelo órgão de Controle do Poder Executivo do Governo Federal?

1.5 Objetivos

Dado o problema, o objetivo geral foi: construir um conjunto de diretrizes para auditorias do processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação nos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal e analisar a percepção de auditores sobre o mesmo.

Os objetivos específicos foram:

- Identificar a abrangência dada ao tema contratação de serviços de Tecnologia da Informação nas auditorias realizadas no âmbito da Administração Pública;

- Definir uma estrutura de pontos de controle¹ com as atividades da contratação de serviços de Tecnologia da Informação que devem ser objeto de atuação quando da realização de auditorias; e
- Analisar a percepção de auditores sobre o conjunto de diretrizes.

1.6 Organização do Trabalho

Este trabalho está organizado em seis Capítulos. Neste Capítulo Introdução apresenta-se o contexto, a revisão de literatura e justificativas, o problema e objetivos do trabalho.

No Capítulo 2 – Referencial Teórico é apresentada a literatura que serviu de suporte básico para o desenvolvimento da pesquisa, este capítulo está estruturado em cinco seções conforme descrito a seguir:

- Na primeira Seção - Ciclo Básico da Gestão Pública Brasileira, apresenta-se uma visão de como o estado brasileiro está estruturado para atuar, uma visão dos principais princípios a que os gestores públicos estão submetidos, bem como uma abordagem sobre os componentes básicos do ciclo da gestão.
- Na segunda Seção – O Controle na Administração Pública Federal no Brasil, apresenta-se uma abordagem sobre o ambiente institucional do controle da gestão pública, uma visão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e da auditoria interna, bem como uma abordagem sobre as diretrizes relativas ao planejamento das atividades de auditoria e execução dos trabalhos.
- Na terceira Seção – Governança de TI são tratados os principais conceitos sobre Governança de TI, é apresentada uma visão geral do *framework* CobiT e seu guia de segurança, bem como é feita uma abordagem sobre a auditoria em TI.
- Na quarta Seção – O QRN, apresenta-se o Quadro Referencial Normativo (QRN) para as contratações de serviços de Tecnologia da Informação no setor público construído por Cruz (2008).

No Capítulo 3 – Estudo de Caso – A Controladoria Geral da União (CGU) é procedida a caracterização do sujeito do estudo de caso, nesse capítulo é apresentado o histórico da CGU, suas competências e a forma de atuação do referido órgão.

¹ Conforme Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ponto de controle refere-se ao locus da ação de controle. Pode ser um âmbito, uma unidade (o ambiente), uma área (o sistema gestional), um setor ou uma atividade ou operação da Administração Pública passível de um trabalho auditorial.

No Capítulo 4 – Metodologia, apresenta-se a metodologia de pesquisa adotada, detalhes sobre seu planejamento, procedimentos e coleta de dados.

No Capítulo 5 – Resultados e Discussão são apresentadas e comentadas a abrangência das auditorias realizadas pela CGU em relação ao tema contratação de serviços de TI, os aspectos mais relevantes das diretrizes para a auditoria do processo de contratação de tecnologia da informação na Administração Pública Federal e as opiniões de especialista sobre as citadas diretrizes.

No Capítulo 6 – Conclusões e Trabalhos Futuros, apresenta-se as conclusões dessa dissertação, suas possíveis contribuições e os trabalhos futuros a serem conduzidos a partir da presente pesquisa.

Adicionalmente apresenta-se, no Capítulo Referência, o conjunto de elementos que possibilita a identificação das obras e dos documentos utilizados como suporte à pesquisa, bem como, no Capítulo Apêndices, é apresentado o conjunto completo das diretrizes para a auditoria do processo de contratação de tecnologia da informação na Administração Pública Federal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Ciclo Básico da Gestão Pública Brasileira

2.1.1 Considerações iniciais

Segundo Boynton (2002), os trabalho de auditoria interna, em especial as auditorias no setor público, tem como propósito agregar valor à organização no sentido contribuir na melhoria da eficácia, eficiência e efetividade de seus processos gerenciais, assim sendo, qualquer que seja a metodologia de trabalho utilizada, é fundamental que os auditores tenham a compreensão dos processos gerenciais nos quais os gestores públicos estão inseridos, bem como as diferentes etapas do processo de implementação de qualquer política pública. Dessa forma, são apresentadas nesse capítulo a organização política e administrativa do estado brasileiro, possibilitando uma visão de como o estado está estruturado para atuar, uma visão dos principais princípios a que os gestores públicos estão submetidos, bem como uma abordagem sobre os componentes básicos do ciclo da gestão governamental.

2.1.2 A organização Político-Administrativa do Brasil

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil refere-se à forma pela qual o Estado está estruturado para atingir seus fins. No modelo federativo brasileiro, essa organização compreende a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos entre si (art. 18, Constituição Federal de 1988). Sendo esta autonomia caracterizada no poder de organização política, administrativa, tributária, orçamentária e institucional de cada um daqueles entes, limitada por outras disposições constitucionais ou legais dela decorrentes.

Dessa forma, visando a atender os mandamentos constitucionais, as atribuições administrativas foram partilhadas entre a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios, numa descentralização territorial em três níveis: nacional, estadual e municipal. Meirelles (2003) cita que: “A União, Estado, o Distrito Federal e o Município exercitam os

poderes que lhes foram conferidos explícita ou implicitamente pela Constituição da República dentro das respectivas áreas de atuação: o território nacional, o estadual e o municipal – mediante aparelhamento próprio, que deve ser convenientemente estruturado para o perfeito atendimento das necessidades do serviço público”. O autor ainda ressalta que a caracterização do município como entidade estatal, com autonomia política, administrativa e financeira, é uma peculiaridade da Federação Brasileira.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 2º, o Estado brasileiro se divide em três esferas de poder distintas, independentes e harmônicas: Legislativo, Executivo e Judiciário. Di Pietro (2005) afirma que embora o poder estatal seja uno, indivisível e indelegável, ele desdobrasse em três funções, quais sejam: a legislação, caracterizada pela produção de atos jurídicos primários; a jurisdição, sendo a emanção de atos de produção de atos jurídicos subsidiários dos atos primários; e a administração, emanção de atos jurídicos complementares, em aplicação concreta do ato de produção jurídica primário e abstrato contido na lei.

Para Cochrane (2003), a função administrativa é a mais ampla e abrangente, pois é por meio desta função que o Estado promove a gestão de todos os seus interesses, bem como os da população. A função administrativa é desempenhada por todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e abrange todos os órgãos que, na gestão de interesses de Estado ou da coletividade, não estejam atuando legislativa ou jurisdicionalmente.

2.1.3 Organização Administrativa do Governo Federal

A organização administrativa refere-se ao ordenamento estrutural dos órgãos que compõem a administração pública ela pode ser considerada como o universo de órgãos e pessoas que desempenham a função administrativa.

Segundo Meirelles (2003), a Administração pública é, em sentido formal, o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo, sob a perspectiva material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral, e, na acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços públicos próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Consoante os artigos 4º. e 5º., do Decreto-lei nº. 200/67, de 27 de fevereiro de 1967, a Administração Pública Federal é classificada em Administração Pública Direta e Administração Pública Indireta.

A Administração Direta do Governo Federal é composta pelo Poder Executivo, exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, tendo ainda o Poder Legislativo – exercido por um sistema bicameral, o Congresso Nacional, e o Poder Judiciário.

O Poder Executivo, incumbido da função administrativa, que é típica desse Poder, possui uma estrutura mais complexa, definida pela legislação pertinente e por atos próprios. Os Poderes Legislativo e Judiciário definem, por atos próprios, sua estrutura orgânica. A estrutura do Poder Executivo, em relação à administração direta, compõe-se de órgãos de três classes: a chefia do governo; os órgãos de assessoria direta ou de chefia, tais como, Casas Civil e Militar, Procuradorias e Defensorias, etc.; e os Ministérios ou Secretarias, como órgãos de ação setorial (COCHRANE, 2003).

A Administração Indireta é composta pelas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações públicas, entidades estas dotadas de personalidade jurídica própria, sendo vinculadas e supervisionadas pelos Ministérios em cuja área de competência estiverem enquadradas as suas principais atividades. Essas entidades são responsáveis pela execução das atividades administrativas de interesse do Estado, de forma descentralizada. Na Figura 1 apresenta-se a estrutura organizacional, genérica, do Poder Executivo Federal.

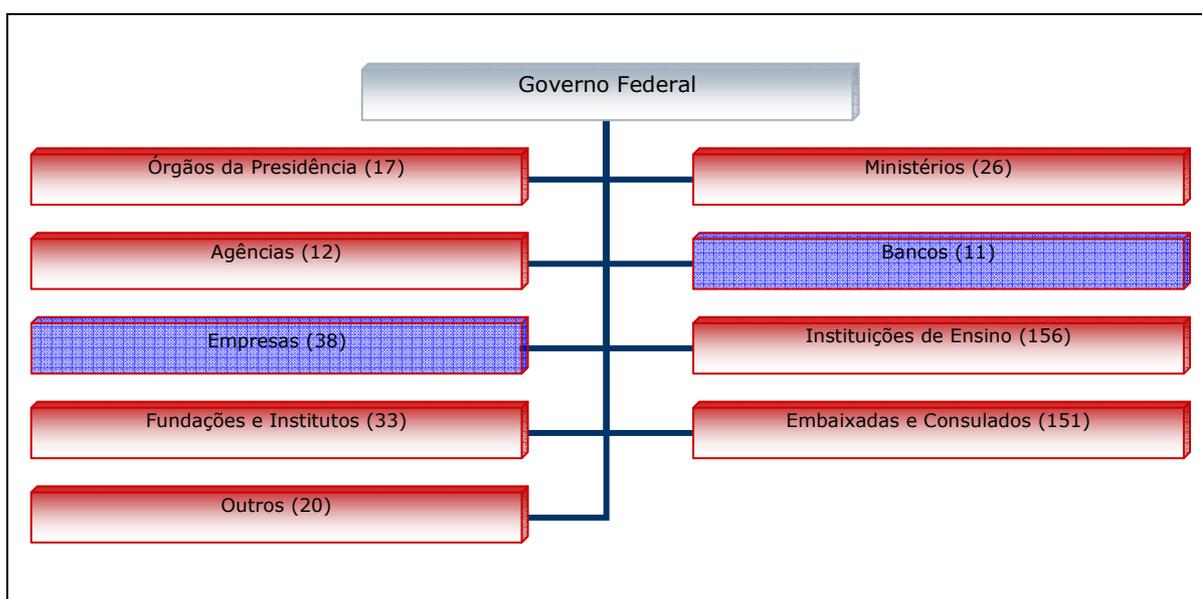


Figura 1 – Quantitativo de Órgãos do Poder Executivo Federal

2.1.4 Os princípios da Administração Pública

Segundo Di Pietro (2005), a Constituição Federal, no art. 37, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, inovou ao fazer expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública Direta e Indireta. Conforme contido no referido normativo a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, verifica-se que os princípios incidem não apenas sobre os órgãos que integram a estrutura central do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), mas também devem ser observados pelas entidades que integram a Administração Indireta, ou seja, autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações governamentais ou estatais.

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar nos termos estabelecidos pela lei. Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, se um ato legislativo não lhe fornecer amparo (DI PIETRO, 2005).

No que se refere ao princípio da impessoalidade, Di Pietro (2005) afirma que este princípio tem dado margem a diferentes interpretações, exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrado como à própria Administração.

Segundo a autora, no primeiro caso a Administração não pode agir com o propósito de beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, uma vez que seu comportamento deve ser norteado sempre pelo interesse público, no segundo sentido, os atos realizados pela Administração Pública são imputáveis não aos funcionários que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual o funcionário age.

Sobre o princípio da moralidade, esse pode ser conceituado “como aquele que determina que os atos da Administração Pública devam estar inteiramente conformados aos padrões éticos dominantes na sociedade para a gestão dos bens e interesses públicos, sob pena de invalidade jurídica” (CARDOZO, 1999).

Como forma de também fazer respeitar o princípio da moralidade, a Constituição trata também da improbidade administrativa. A probidade administrativa é uma forma de

moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição no art. 37, §4.º. Segundo Cardozo (1999), a probidade administrativa refere-se ao dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”.

O princípio da publicidade tem como propósito garantir a maior transparência possível da Administração Pública, de forma que os atos praticados por ela devam ser divulgados, com o objetivo de permitir o conhecimento e o controle tanto pelos órgãos estatais competentes quanto por toda a sociedade. Para Di Pietro (2005), o princípio da publicidade exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração pública, desde que esses não estejam protegidos pelo sigilo previstos em lei.

Referente ao princípio da eficiência, Meireles (2003) coloca que este princípio impõe à Administração Pública e, por consequência, ao conjunto dos agentes públicos o dever de desempenhar suas atribuições não apenas com legalidade, mas também com presteza, perfeição e rendimento funcional, de forma que sejam obtidos resultados positivos para o serviço público e satisfatório para o atendimento das necessidades da sociedade e de seus membros.

2.1.5 Os componentes básicos do ciclo da gestão governamental

O ciclo da gestão governamental é caracterizado por um processo integrado de alocação dos recursos públicos, processo esse que abrange as atividades de planejamento, orçamento, execução e controle e avaliação. No que se refere ao Poder Executivo Federal, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, organiza e disciplina essas atividades em sistemas, quais sejam, o Sistemas de Planejamento e de Orçamento, o Sistema de Administração Financeira, o Sistemas de Contabilidade e o Sistema de Controle Interno.

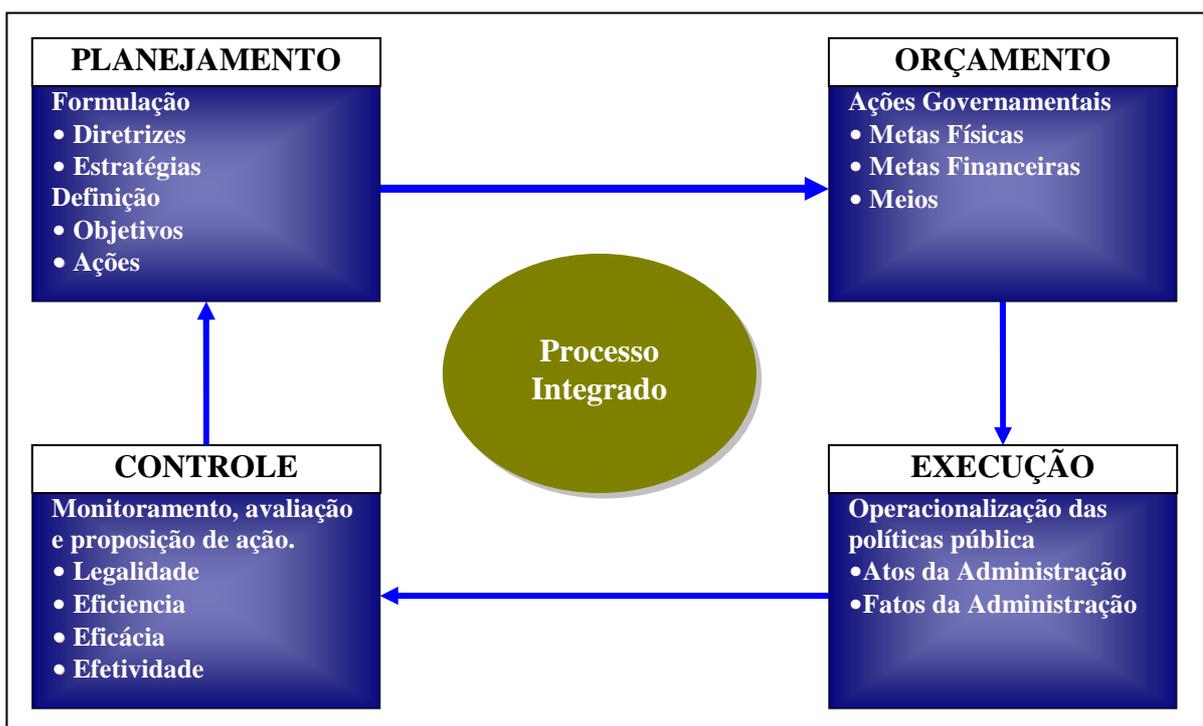


Figura 2 – Componentes do Ciclo Básico da Gestão Governamental

A Administração Pública Brasileira possui tradição na área de planejamento, desde a década de 40 é possível identificar iniciativas de uso dessa prática, contudo, foi a partir da reforma constitucional de 1988 que se introduziu o Plano Plurianual (PPA) como o principal instrumento de planejamento do governo brasileiro.

De acordo com a Constituição de 1988, em seu artigo 165, a lei que instituir o Plano Plurianual “estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de natureza continuada”.

Assim, o PPA, concebido para abranger o período que vai do segundo ano de um mandato presidencial ao primeiro ano do mandato subsequente (art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), e sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, caracteriza-se como a materialização do planejamento da Administração Pública, onde são determinados os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas em determinado período, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução.

Para Pascoal (2004), o PPA caracteriza-se como instrumento de planejamento governamental de longo prazo e, além de orientar o processo de orçamentação, deve fornecer orientações gerais ou princípios que nortearão a captação e o gasto público com vistas a

alcançar os objetivos, discriminar os resultados que se quer alcançar com a execução das ações governamentais e apresentar a quantificação, física e financeira, dos objetivos a serem alcançados.

Elaborado pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, em harmonia com o PPA e sob a responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, o Orçamento Geral da União - OGU trata-se da peça onde é identificada a destinação dos recursos que o governo recolhe sob a forma de impostos. Nenhuma despesa pública pode ser realizada sem estar fixada no Orçamento. O orçamento público consiste na previsão de arrecadação de receitas e na fixação (autorização) de despesas, destinadas ao funcionamento dos serviços públicos, a adoção da política econômica e a outras atividades desempenhadas pelo Estado, para um certo período e de forma detalhada.

Dessa forma, o orçamento público brasileiro pode ser conceituado como um instrumento de gestão governamental contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos físicos e financeiros, para determinado período, os programas de trabalho do governo, cujo ritmo de execução deve ser ajustado ao fluxo de recursos previstos, de modo a assegurar sua contínua liberação (PASCOAL, 2004).

Além do próprio PPA, o art. 165 da Constituição Federal prevê como principal arcabouço legal do processo de planejamento e orçamento a elaboração de duas outras leis, fundamentais para a atividade de orçamentação no âmbito da Administração Pública Federal, são elas, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A LDO caracteriza-se como instrumento de planejamento de curto prazo, devendo ser elaborada em harmonia com o PPA e servir como orientadora da elaboração da LOA. Conforme contido no texto constitucional, art. 165 § 2º, a “lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. O projeto da LDO deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada ano, devendo ser devolvido para sanção até 30 de junho.

Editada para cada exercício fiscal a LOA, por sua vez, diz respeito à lei que contém a discriminação dos recursos orçamentários e financeiros para se atingir as metas e prioridades

estabelecidas pela LDO. Conforme o art. 165, § 5º, da Constituição, a LOA compreenderá três partes:

- Orçamento Fiscal – referente aos Poderes da União, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- Orçamento da Seguridade Social – abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, destinados a segurar os direitos relativos à: Saúde; Previdência; e Assistência Social.
- Orçamento de Investimento das Estatais – abrange os investimentos das empresas em que a União direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Com a introdução da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, novas responsabilidades foram introduzidas para o administrador público com relação aos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, como obedecer limites de gastos com pessoal e de endividamento, proibição de criar despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receita, etc. A Lei introduziu a restrição orçamentária na legislação brasileira e criou a disciplina fiscal para os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A LRF (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, como premissas básicas.

Encerrado o processo legislativo com a publicação da lei orçamentária, conforme artigo 8º da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Feito isso, os administradores públicos iniciam a execução ou realização do orçamento, é nessa fase que são efetivadas a arrecadação das receitas e a realização da despesa.

Segundo Giacomoni (2003), as organizações empresariais privadas, como regra geral, mantêm a execução financeira (receitas e despesas) de forma autônoma em relação ao orçamento. Este cumpre o papel de orientador geral, andando, porém, num circuito paralelo. É

aceitável, naturalmente, que o orçamento empresarial sofra mudanças de rumo, adequando-se, por assim dizer, ao comportamento real das finanças.

Nas finanças públicas não há semelhante flexibilidade. O orçamento público não é apenas uma peça de orientação, mas, sim, o “comandante” da execução financeira. O comportamento financeiro público é produto da execução de determinado programa, o qual se reveste de forma orçamentária.

Os procedimentos adotados na realização da despesa pública são classificados em grupos que reúnem operações da mesma natureza. Cada um desses grupos é denominado de estágio. O Empenho é o primeiro estágio da despesa, é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição (REIS e MACHADO, 1993). O empenho é prévio, ou seja, precede à realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, conforme determina a Lei n.º 4.320/64, em seu artigo 60, a seguir:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Giacomoni (2003) comenta que o empenho é o principal instrumento com que conta a administração pública no acompanhamento e controle da execução de seus orçamentos. Empenhar a despesa significa enquadrá-la no crédito orçamentário adequado e deduzi-la do saldo da dotação do referido crédito. Além de possibilitar tal controle, o empenho constitui uma garantia ao credor de que os valores empenhados têm respaldo orçamentário.

O segundo estágio da despesa é a Liquidação, esse estágio consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei no 4.320/64). Vale dizer que é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

O estágio da liquidação da despesa envolve, portanto, todos os atos de verificação e de conferência, desde a entrada do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa. Ao fazer a entrada do material ou prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada da via da nota de empenho, devendo o funcionário

competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal/fatura.

O pagamento é a última fase da despesa. Este estágio consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida, ao credor, mediante ordem bancária assinada pelo Ordenador da Despesa e pelo responsável pelo setor financeiro.

O art. 62 da Lei no 4.320/64 estabelece que: “O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.” O art. 64 da citada lei define que: “A Ordem de Pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga”.

Durante o processo de execução da despesa, cabe aos órgãos de controle, especialmente os órgãos incumbidos do controle externo, Poder Legislativo e Tribunais de contas, e interno, Controladoria Geral da União e Órgãos de Auditoria Interna, apreciar e julgar se o recursos públicos aplicados se deu nos termos previstos nas leis orçamentárias e nas demais normas que vinculam a gestão de recursos públicos. Esse assunto será abordado com mais profundidade no capítulo 3.

2.2 O Controle na Administração Pública Federal no Brasil

2.2.1 Considerações iniciais

A Administração Pública, no exercício de seus atos, se sujeita ao controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de exercer controle sobre seus próprios atos, esse controle abrange todos os órgãos sejam eles órgãos do Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário. A finalidade do controle na esfera pública é assegurar que a Administração Pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos (DI PIETRO, 2005). A auditoria da gestão pública, por sua vez, está inserida nessa função administrativa denominada controle.

Com o propósito de caracterizar o ambiente no qual a auditoria do Poder Executivo Federal está inserida, é apresentado neste capítulo uma abordagem sobre o ambiente institucional do controle da gestão pública, uma visão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, em especial, da auditoria interna, bem como uma abordagem

sobre as diretrizes relativas ao planejamento dessas atividades de auditoria e execução dos trabalhos planejados.

2.2.2 O controle institucional da gestão pública

Originária do francês *contrerole* e do latim medieval *contrarotulus* a palavra controle, segundo Bugarin (2003, apud MOURA, 2007), foi evoluindo a partir de traduções feitas para idiomas distintos, surgindo assim significados como domínio, fiscalização, revisão e restrição. Uma interpretação recorrente está associada ao termo inglês *controller*, correspondente ao controle contábil, do indivíduo que controla as contas de uma instituição privada ou pública.

Para Gualazzi (1992), controle é uma atividade de reexame que um organismo exercita sobre a atividade precedentemente consumada por outro organismo. Esta definição deixa subentendido que o controle é uma atividade reativa, o que pode ser questionado, pois a tendência, tanto no setor público quanto no privado, é que as instituições realizem a função controle antes ou durante as operações.

O Controle é, sobretudo, uma das funções clássicas da administração, sendo antecedido, no seio das organizações, pelas funções de planejamento, organização e coordenação. Remyrech, discutindo a importância do controle para a administração, traz a seguinte afirmativa:

O CONTROLE constitui um dos princípios basilares da administração, de tal forma que a inexistência dessa função ou as deficiências que apresentar tem reflexos diretos e negativos com a mesma intensidade nas demais funções (ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMANDO), decretando invariavelmente a frustração parcial ou total dos seus objetivos. Os resultados medíocres ou desastrosos na administração pública ou privada têm sempre como responsáveis às falhas do controle, de igual forma como o sucesso repousa fundamentalmente na sua eficiência (2005, p.2).

Na esfera pública, são vários os critérios para classificar as modalidades de controle, vamos nos ater aos sistemas de controle externo e, em especial, interno; que é a classificação segundo a localização do órgão que as realiza, além de estarem esses diretamente vinculados à essa pesquisa. Assim, conforme Di Pietro (2005), é controle interno o controle que cada Poder exerce sobre seus próprios atos e externo o controle exercido por um dos poderes sobre o outro ou da Administração Direta sobre a Indireta.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, prevê, nos artigos 70, 71 e 74, o controle externo e o controle interno, dando a esses o seguinte tratamento:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

[...]

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Uma questão importante a ser destacada é a identificação e a caracterização dos diversos agentes responsáveis por realizar o controle da gestão pública. Bugarin *et al* (2003) representou a rede de controle da aplicação dos recursos públicos da seguinte forma:

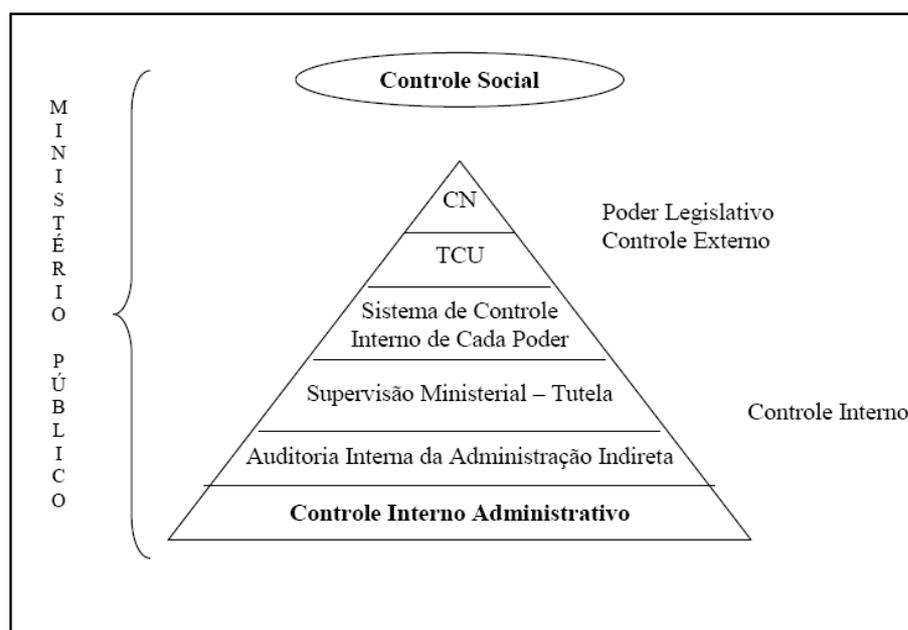


Figura 3 – Rede de Controle da Aplicação dos Recursos Públicos.

Fonte: Controle dos Gastos Públicos no Brasil (2003)

Conforme Neto (2007), a pirâmide se origina no controle interno administrativo de natureza operacional, sob responsabilidade de cada unidade administrativa, esse controle inclui a auditoria interna, unidade certificadora dos controles administrativos, a supervisão ministerial, sob responsabilidade dos ministérios e o Sistema de Controle Interno de cada poder da República.

Nos outros níveis, o Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União – TCU representa o controle externo da administração. O Ministério Público é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal de 1988).

O autor ainda coloca que as estruturas de controle (administrativo, legislativo e judiciário) devem operar integradas e sistematicamente visando à diminuição do custo do controle e a otimização dos resultados alcançados. A consistência dessa atuação integrada depende, em grande medida, do grau de interação que os órgãos mantiverem com o controle cidadão.

2.2.3 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

O Sistema de Controle Interno dos poderes da república está consagrado no artigo 70 da Carta Magna de 1988, no qual se encontra consignado que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

No caso do Poder Executivo Federal, conforme Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o Sistema de Controle Interno compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, que tem a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, unidade que compõe a estrutura organizacional da Controladoria Geral da União - CGU, como órgão central.

A CGU foi criada no dia 2 de abril de 2001, pela Medida Provisória nº 2.143-31. Inicialmente denominada Corregedoria-Geral da União (CGU/PR), o órgão é vinculado diretamente à Presidência da República. A CGU teve, originalmente, como propósito declarado o de combater, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fraude e a corrupção e promover a defesa do patrimônio público.

Quase um ano depois, o Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002, integrou a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) à estrutura da então Corregedoria-Geral da União. O mesmo Decreto nº 4.177 transferiu para a Corregedoria-Geral da União as competências de Ouvidoria-geral, até então vinculadas ao Ministério da Justiça.

A Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterou a denominação do órgão para Controladoria-Geral da União, assim como atribuiu ao seu titular a denominação de Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Mais recentemente, o Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, alterou a estrutura da CGU, criando a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. Assim, a CGU passou a ter a competência não só de detectar casos de corrupção, mas de antecipar-se a eles, desenvolvendo meios para prevenir a sua ocorrência.

Desta forma, o agrupamento das principais funções exercidas pela CGU – controle, correição, prevenção da corrupção e ouvidoria – foi efetivado, consolidando-as em uma única estrutura funcional.

2.2.4 Auditoria da gestão pública no Poder Executivo Federal

A origem da atividade de auditoria é imprecisa possuindo na bibliografia posicionamentos diversos, contudo, foi a Revolução Industrial que, na metade do século XVIII, veio consolidar a necessidade da auditoria nas entidades, devido ao aumento da complexidade societária, pela abertura do capital a terceiros e, segundo Marra e Franco (1982), pela instituição da taxaço do imposto de renda, com base no lucro, pela Inglaterra.

Até bem pouco tempo a auditoria assumiu um caráter contábil e financeiro, focando sua atuação nas demonstrações contábeis, sendo denominada como “a técnica que consiste no exame de documentos, livros e registros, inspeções, obtenção de informações e confirmações independentes e internas, obedecendo a normas apropriadas de procedimentos, objetivando verificar se as demonstrações contábeis representam adequadamente as situações nelas

demonstradas, de acordo com princípios fundamentais e normas de contabilidade de maneira uniforme”. (FRANCO e MARRA, 2000).

Segundo Boynton *et al* (2002), nos últimos anos a auditoria, em especial a auditoria interna, passou a ser vista de maneira diferente. De um corpo de funcionários de linha, quase sempre subordinados a contabilidade, pouco a pouco, passaram a ter um enfoque de controle administrativo, cujo objetivo era avaliar a eficácia e a efetividade da aplicação dos controles internos. O seu campo de ação funcional foi estendido para todas as áreas da empresa, e, para garantir sua total independência, passou a ter subordinação direta à alta administração da organização.

Conforme contido no Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001), aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle, a CGU tem como uma de suas atividades precípua a avaliação da gestão dos administradores públicos federais visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Essa atribuição é exercida por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, área responsável por avaliar a execução dos orçamentos da União, fiscalizar a implementação dos programas de governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, entre outras funções.

A maioria das atividades desenvolvidas é executada por meio de auditorias e fiscalizações, que se materializam em Ordens de Serviço - OS. No exercício de 2006, conforme Relatório de Atividades da SFC (2006), foram concluídas um total de 10.871 Ordens de Serviço, 4.328 de demandas internas oriundas de trabalhos regulares, 781 de demandas externas de Ministérios Públicos Federal e Estaduais, TCU, cidadãos, etc., (dos 1.015 processos analisados de demandas externas foram concluídas 781 ordens de serviço) e 5.762 do Programa Sorteio.

A área de atuação da SFC abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, exceto aqueles que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil, que, embora façam parte do Sistema de Controle Interno, não são auditados pela SFC, no exercício de 2006. A Tabela 1 apresenta uma visão do número de auditorias de avaliação da gestão realizadas entre 2002 e 2006.

Tabela 1 – Auditorias Realizações

Natureza dos Órgãos	2002	2003	2004	2005	2006
Administração Direta	823	840	890	943	995
Administração Indireta	256	260	338	289	321
TOTAL	1.079	1.100	1.228	1.232	1.316

Fonte: CGU - Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/AreaAuditoriaFiscalizacao>; Acesso em: 03/11/2007.

Para a SFC (2001), a auditoria da gestão pública caracteriza-se como o conjunto de técnicas que tem como propósito a avaliação da gestão pública, por meio de seus processos e resultados gerenciais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de um importante método utilizado pelo controle do Estado, atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

Dessa forma, conforme contido no Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a finalidade básica da auditoria é comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil das unidades e das entidades da administração pública, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando legalmente autorizadas nesse sentido.

O referido manual ainda adota as seguintes classificações para a auditoria da gestão pública:

- I. Auditoria de Avaliação da Gestão - refere-se aos trabalhos de auditoria realizados com o objetivo de se emitir opinião sobre a legalidade, a eficácia, a eficiência, a economicidade, a qualidade e a efetividade dos atos e fatos da gestão das Ações de Governo. Esse tipo de auditoria enfatiza os resultados gestoriais - compreende, ordinariamente, os trabalhos realizados para compor os processos de Tomada e Prestação de Contas - atendendo preceitos constitucionais e exigências do Tribunal de Contas da União.
- II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão - realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade

federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

- III. Auditoria Contábil – trata-se da auditoria que objetiva obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas, bem como verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.
- IV. Auditoria Operacional - consiste no tipo de auditoria que objetiva avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.
- V. Auditoria Especial - objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

Vale destacar ainda, que, em observância aos padrões internacionais de auditoria e contabilidade definidos pelo *International Federation of Accountants* – IFAC, nas *International Auditing Practice Statements* - IAPC e nas *International Standards on Auditing* - ISA ou Normas Internacionais de Revisão – NIR, no citado manual encontram-se expressas o conjunto de Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal Brasileiro, estruturadas da seguinte forma:

- 1) Normas Relativas aos servidores do Sistema de Controle Interno
- 2) Normas Relativas à execução do trabalho no Sistema de Controle Interno
- 3) Normas Relativas à opinião do Sistema de Controle Interno
- 4) Normas Relativas à forma de comunicação
- 5) Normas Relativas à audiência do auditado
- 6) Normas Relativas às auditorias de recursos externos
- 7) Normas Relativas ao controle interno administrativo

Considerando que as referidas normas têm como finalidade orientar os servidores, padronizar e esclarecer a terminologia utilizada, levar ao conhecimento da Administração Pública o papel, as responsabilidades, a capacitação dos servidores, a forma de atuação, o âmbito dos trabalhos envolvidos, as atribuições e, principalmente, as contribuições à melhoria de desempenho da gestão pública federal, essas serviram de fonte primária na condução do estudo proposto nesse trabalho no que se refere às normas gerais de auditoria.

2.2.5 Diretrizes relativas ao planejamento dos trabalhos de auditorias

O Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal estabelece que os trabalhos de auditoria, realizado pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, devem ser adequadamente planejados, abrangendo os aspectos relacionados ao conhecimento das Ações de cada Ministério, à percepção sobre as principais áreas de atuação e pauta política específica, à compreensão sobre o funcionamento dos Programas e respectivas Ações ou equivalentes, bem como avaliação sobre as unidades responsáveis pelas diferentes etapas do processo gerencial de implementação da Política Pública.

Na condução do processo de planejamento das atividades de auditoria são utilizadas um conjunto de variáveis, sendo que, determinadas variáveis apresentam-se com maior destaque ou contribuição para o referido processo, essas variáveis são a materialidade, a relevância e a criticidade.

A materialidade refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação) objeto dos exames de auditoria ou fiscalização. Essa abordagem leva em consideração o caráter relativo dos valores envolvidos.

Relevância significa a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto.

A criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria ou fiscalização. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade, é ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização.

Este processo de planejamento pressupõe, ainda, a elaboração de um adequado programa de trabalho que contemple o seguinte: a) a determinação precisa dos objetivos do exame, ou seja, a identificação sobre o que se deseja obter com a auditoria e a fiscalização; b) a identificação do universo a ser examinado; c) a definição e o alcance dos procedimentos a serem utilizados; d) a localização do objeto ou unidade examinada; e) o estabelecimento das técnicas apropriadas; f) a estimativa dos homens x horas necessários à execução dos trabalhos; e g) referência quanto ao uso de material e/ou documentos de exames prévios ou outras instruções específicas.

Ressaltasse no programa de trabalho a definição do conjunto de procedimentos a serem utilizados no trabalho auditorial, esse conjunto de procedimento expressa “o que” deve ser respondido ao final desse trabalho, o Manual do Sistema de Controle Interno estabelece a seguinte definição para o procedimento de auditoria:

O Procedimento de auditoria é o conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Trata-se ainda, do mandamento operacional efetivo, são as ações necessárias para atingir os objetivos nas normas auditoriais. Também chamado de comando, o Procedimento representa a essência do ato de auditar, definindo o ponto de controle sobre o qual se deve atuar. O fundamental é descrever o que se deve fazer, ou seja, como deve ser o exame.

Outra questão a ser destacada, no planejamento das atividades de auditoria, diz respeito ao estabelecimento das técnicas apropriadas para a execução dos trabalhos. O citado Manual refere-se às técnicas de auditoria como o conjunto de processos e ferramentas operacionais de que se serve o controle para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos. Dentre as inúmeras classificações e formas de apresentação das Técnicas de Auditoria, essas são agrupadas nos seguintes tipos básicos:

- Indagação Escrita ou Oral - uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade/entidade auditada, para a obtenção de dados e informações.
- Análise Documental - exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos.
- Conferência de Cálculos - revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados.
- Confirmação Externa – verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente.
- Exame dos Registros – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados.
- Correlação das Informações Obtidas - cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização.
- Inspeção Física - exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis.
- Observação das Atividades e Condições – verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação.
- Corte das Operações ou “Cut-Off” - corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento.
- Rastreamento - investigação minuciosa, com exame de documentos, setores, unidades, órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

2.2.6 Diretrizes relativas à execução dos trabalhos de campo

De posse das peças produzidas no planejamento da auditoria, em especial o programa de trabalho, inicia-se o processo de execução dos trabalhos de campo, é nesse momento que serão executados os procedimentos de auditorias e aplicadas as técnicas definidas com o propósito de obtenção suficiente de elementos para sustentar a emissão da opinião da equipe de auditoria.

O Manual destaca algumas questões importantes relativas à execução dos trabalhos de campo, quais sejam, a avaliação dos controles administrativos, a obtenção de evidências e a identificação de improbidades e irregularidades.

No que se refere à avaliação dos controles administrativos, consta que a equipe de auditoria deve efetuar um adequado exame com vistas à avaliação da capacidade e da efetividade dos sistemas de controles internos administrativos com o objetivo de constatar se estes controles proporcionam razoável segurança de que as atividades e operações se realizam, de forma a possibilitar o atingimento das metas, em termos satisfatórios de economia, eficiência e eficácia. Além disso, essa avaliação tem como propósito assegurar a adoção, pelas unidades e entidades auditadas, de sistemas de controle interno administrativo que compreendem um plano de organização e de todos os métodos e procedimentos, de forma ordenada, para: proteger seus recursos; obter informações oportunas e confiáveis; e promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis.

A respeito da obtenção de evidências, o Manual registra que todo trabalho de auditoria tem como finalidade operacional evidenciar um indício, patentear, comprovar, demonstrar uma situação ou condição. Para que um exame auditorial venha a ser considerado concluído deverá apresentar-se com evidências. Uma constatação é, de ordinário, um fato evidenciado.

A evidência, segundo o Manual, trata-se de prova irrefutável da ocorrência de um ato ou fato, positivo ou negativo. Refere-se ao elemento fulcral da convicção auditorial. Expressa a certeza, o caráter do que é evidente sob o aspecto gerencial. Uma constatação auditorial pressupõe a obtenção efetiva desse elemento essencial. O termo evidência refere-se à informação, ou ao conjunto de informações, materiais ou formais, utilizada para fundamentar os resultados de um trabalho de auditoria. Trata-se da prova de que os fatos relatados são fidedignos. A obtenção e análise da evidência são um processo contínuo incluindo a coleta, a

análise e a interpretação da documentação de dados factuais com o objetivo de fundamentar os posicionamentos de uma equipe de auditoria.

Assim sendo, em atendimento aos objetivos da atividade de auditoria, a equipe de auditores deve realizar, na extensão indicada no programa de trabalho, os testes ou provas adequados nas circunstâncias, para obter evidências qualitativamente aceitáveis que fundamentem, de forma objetiva, seu trabalho. A validade do trabalho de auditoria depende diretamente da qualidade das evidências que é considerada satisfatória quando reúne as características de suficiência, adequação e pertinência.

A respeito da detecção de impropriedades e irregularidades, mesmo não sendo o objetivo primordial das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a busca de impropriedades ou de irregularidades, o servidor deve estar consciente da probabilidade de, no decorrer dos exames, defrontar-se com tais ocorrências. Compete-lhe assim, prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidades e, quando obtida evidências, comunicar o fato aos dirigentes para adoção das medidas corretivas cabíveis.

No processo de execução dos trabalhos de campo a equipe de auditoria utiliza-se de uma série de instrumentos que auxiliam tanto na atividade operacional, quanto na supervisão da auditoria..A Seção III do Manual do Sistema de Controle Interno desta o seguinte instrumental: os papéis de trabalho, a solicitação de auditoria, a nota de auditoria, o relatório de auditoria, o registro das constatações, o certificado e o parecer do dirigente do órgão de controle interno, dentre os quais o primeiro tem um significado especial para o presente trabalho.

Os Papéis de Trabalho (PT) são documentos que fundamentam as informações obtidas nos trabalhos de auditoriais, eles são a base física da documentação das atividades de auditoria, tendo em vista que neles são registrados dados da unidade/entidade auditada, fatos e informações obtidas, as etapas preliminares e o trabalho efetuado pela equipe responsável, bem como suas conclusões sobre os exames realizados. Os Papéis de Trabalho de Execução têm como finalidade:

- a) auxiliar na execução dos exames;
- b) evidenciar o trabalho feito e as conclusões emitidas;
- c) servir de suporte aos relatórios;
- d) constituir um registro que possibilite consultas posteriores, a fim de se obter detalhes relacionados com a atividade de controle realizada;

- e) fornecer um meio de revisão pelos superiores, para determinar se o serviço foi feito de forma adequada e eficaz, julgar sobre a solidez das conclusões emitidas; e considerar possíveis modificações nos procedimentos adotados, bem como no programa de trabalho de auditorias e fiscalizações.

2.3 Governança em TI

Atualmente, a informação é considerada um recurso básico e essencial para todas as organizações, sendo gerada e utilizada em todas as suas etapas de produção pelos representantes dos diversos níveis hierárquicos, além de perpassar toda a cadeia de valor, envolvendo fornecedores, clientes e parceiros. Porter (1992) afirma que “cada atividade (da cadeia) de valor cria e utiliza informação”, além de ressaltar o impacto profundo exercido por novos sistemas de informação sobre a concorrência e sobre as vantagens competitivas.

Segundo Damasceno (*apud* Gewandsznajder 2005), a Tecnologia da Informação (TI) é conceituada como sendo o conjunto de computadores, sistemas de informação e infraestrutura de informática e de telecomunicações que se somam aos conhecimentos e procedimentos pré-existentes para criar, armazenar, transferir, consolidar e utilizar a informação de forma abrangente e convergente. Como a informação é um elemento central na realidade organizacional, a TI possui um papel fundamental para o suporte às atividades organizacionais, realizando diversas funções relacionadas à informação.

Na busca de um melhor entendimento sobre as complexidades e sutilezas envolvidas na alavancagem dos recursos de TI, Henderson e Venkatraman (2004) apontam cinco princípios para se capitalizar efetivamente o valor da TI. O primeiro é o impacto nos negócios gerado por novos modelos empresariais possibilitados pela TI e por projetos que incrementem novos produtos e serviços, valorizando-os com informações. O segundo princípio enfoca a necessidade de coordenação organizacional de comunidades de profissionais com perícias complementares. O terceiro aponta para a terceirização seletiva de TI através de uma rede de alianças e parcerias. Outro princípio aponta para a criação de valor através da infra-estrutura de TI voltada para o conhecimento, servindo de base à gestão do capital intelectual. Por fim, deve-se alinhar os quatro princípios anteriores entre si, bem como às estratégias corporativas.

Esse cenário, onde a TI é crucial, estratégica e um importante recurso que precisa de investimento e gerenciamento apropriados, motivou o surgimento do conceito de Governança

da Tecnologia da Informação, do termo inglês *IT Governance*, através da qual se procura o alinhamento da TI com os objetivos da organização, onde a tecnologia é um fator essencial para a gestão financeira e estratégica de uma organização e não apenas um suporte aos mesmos.

Para Robinson (2005), a crença prevalente de que a TI é viabilizadora de negócios camufla algumas realidades duras sobre o seu desempenho. O uso de TI com o propósito de aumentar produtividade tem se mostrado menos vantajoso quando relacionado ao total de recursos investidos. O desempenho abaixo das expectativas tem se apresentado em projetos falhos ou abortados, perda de prazos, extrapolação de orçamentos e em retornos de investimentos baixos. O autor destaca que a Governança da TI está emergindo como o antídoto ao desempenho “anêmico” da tecnologia da informação, “pavimentando o caminho” para o uso mais eficaz da tecnologia como suporte às necessidades de negócios das organizações. Cada vez mais, estas indicações de baixa eficácia demonstram a Governança da TI como um veículo para incrementar o desempenho da tecnologia nas organizações.

Assim sendo, segundo ITGI (2007), quando executada adequadamente a Governança de TI caracteriza-se por ser “uma estrutura de relacionamentos e processos para dirigir e controlar a TI a fim de alcançar as metas da instituição pela agregação de valor, enquanto se mantém o equilíbrio dos riscos versus retorno sobre esta função e seus processos”.

A Governança de TI é responsabilidade tanto da direção da organização quanto do seu quadro de gerentes, devendo ser esta parte integrante da Governança Corporativa. A Governança de TI consiste na liderança, na estrutura organizacional e nos processos com o propósito de garantir que a TI mantenha e amplie os objetivos e as estratégias da organização (ITGI, 2007).

Conforme o ITGI (2007), o processo de governança começa com o estabelecimento dos objetivos para a TI, proporcionando, dessa forma, a direção inicial. A partir daí, está estabelecido um ciclo contínuo que mede o desempenho (Figura 4), comparado com os objetivos definidos, resultando na reorientação das atividades e, quando necessário, em uma mudança e adequação de objetivos. Em resposta aos objetivos e estratégias definidas, a TI deve focar sua atuação no provimento de benefícios, tornando a organização mais eficaz, por meio do aumento da automação, mais eficiente, reduzindo custos, e permitindo um gerenciamento dos riscos (segurança, confiabilidade e cumprimento das normas).

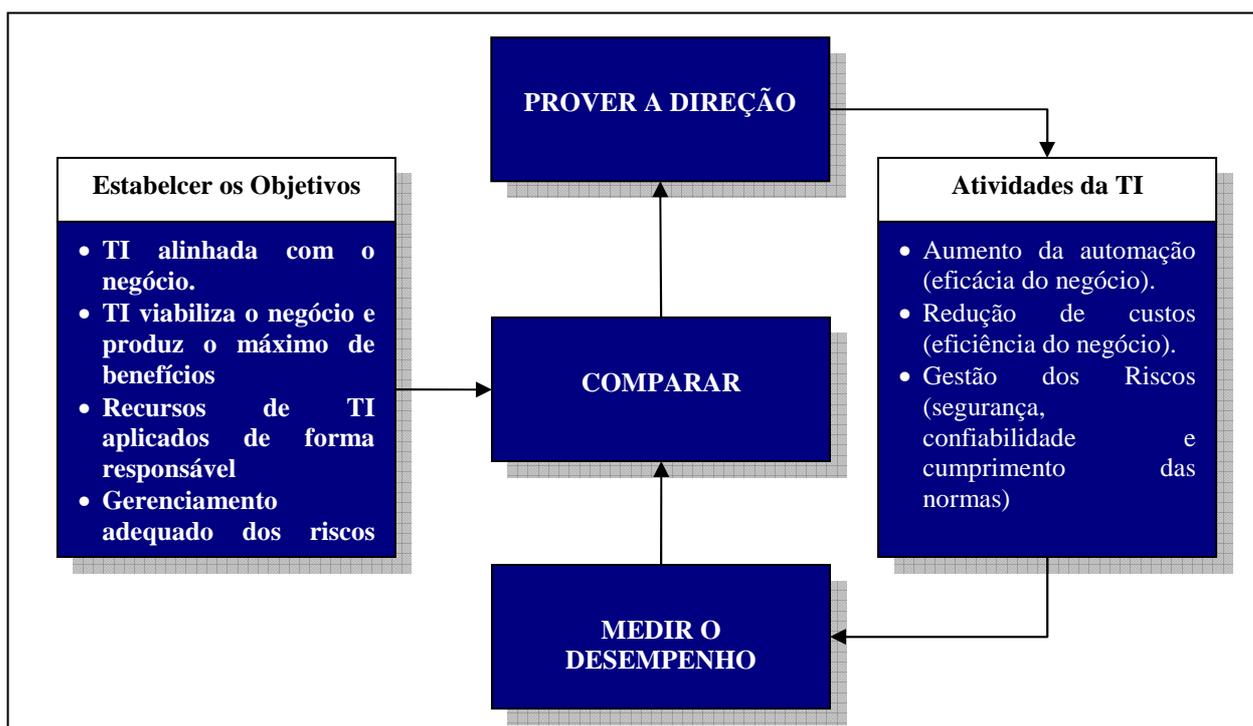


Figura 4 – Sistema para Governança de TI (Adaptado do ITGI).

Fundamentalmente, a Governança de TI diz respeito a duas questões agregar valor ao negócio e mitigar riscos. A primeira é contemplada pelo alinhamento da estratégia da TI ao negócio da organização e segunda se dá pelo estabelecimento de responsabilidades dentro da organização, porém, para garantir que os resultados sejam obtidos, as duas devem ser suportadas por recursos adequados e a mensuração de desempenho. Isso leva à identificação de cinco áreas principais na Governança de TI, conforme demonstrado na Figura 5, quais sejam, o alinhamento estratégico, a entrega de valor, o gerenciamento dos recursos, o gerenciamento de riscos e a mensuração do desempenho.

O Alinhamento Estratégico possui como foco assegurar o estabelecimento dos vínculos entre o negócio e o planejamento da TI; de forma que sejam definidos, mantidos e validados os valores proposto pela TI, bem seja garantido o alinhamento das operações da organização às operações da TI.

Os princípios básicos do valor da TI são: entregar no tempo previsto, com o orçamento definido e com os benefícios prometidos. Dessa forma, a Entrega de Valor diz respeito à agregação do valor proposto em todo o ciclo de entrega da TI, trata-se da garantia de que a TI efetivamente proporciona os benefícios prometidos em sintonia com a estratégia definida, concentrando-se na otimização dos custos e na comprovação do valor intrínseco da TI.



Figura 5 – Áreas da Governança de TI (Adaptado do ITGI).

O Gerenciamento dos Recursos refere-se à otimização dos investimentos nos recursos críticos de TI, aplicações, informações, infra-estrutura e pessoas, bem como a boa gestão desses recursos, questões fundamentais que dizem respeito à valorização dos conhecimentos e das infra-estruturas da organização.

Gerenciamento do Risco trata-se do entendimento, sensibilização e gerenciamento por parte da alta administração, sobre os riscos a que a organização está sujeita. Para tanto, essa alta administração deve garantir a transparência sobre os riscos significativos para a empresa e incorporar o conjunto de responsabilidades necessárias para gestão desses riscos na organização.

A Mensuração do Desempenho refere-se à definição e uso de trilhas e indicadores no sentido de auxiliar os tomadores de decisão a monitorar e avaliar o desempenho da TI em relação a sua estratégia de atuação, estratégia essa convertida em ação para atingir metas mensuráveis, com o propósito de permitir o redirecionamento de seus investimentos de forma rápida e eficaz.

2.3.1 O CobiT

O COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*, desenvolvido pelo ISACF - *The Information Systems Audit and Control Foundation*, tendo como base a

metodologia COSO - *Committee of Sponsoring Organizations*, é um modo para implementar a governança de TI, criado em 1996 para definir padrões no direcionamento e controle da tecnologia da informação nas empresas. Uma efetiva governança de TI ajuda a garantir que a tecnologia da informação apóia efetivamente os objetivos de negócio (*Business Goals*), otimiza o investimento de TI e gerencia as oportunidades e ameaças relacionadas a TI.

O tema principal do COBIT e a orientação aos requisitos de negócio, ele é projetado para ser um guia abrangente, fornecendo orientação para o processo de gestão empresarial. Para tanto, a estrutura proposta pelo COBIT é baseada nos seguintes princípios (Figura 6): “Para fornecer as informações que a empresa necessita para atingir os seus objetivos, ela deve investir em TI e gerir e controlar esses recursos através de um conjunto estruturado de processos, a fim de prestar os serviços que fornecem as informações necessárias” (ITGI, 2007).

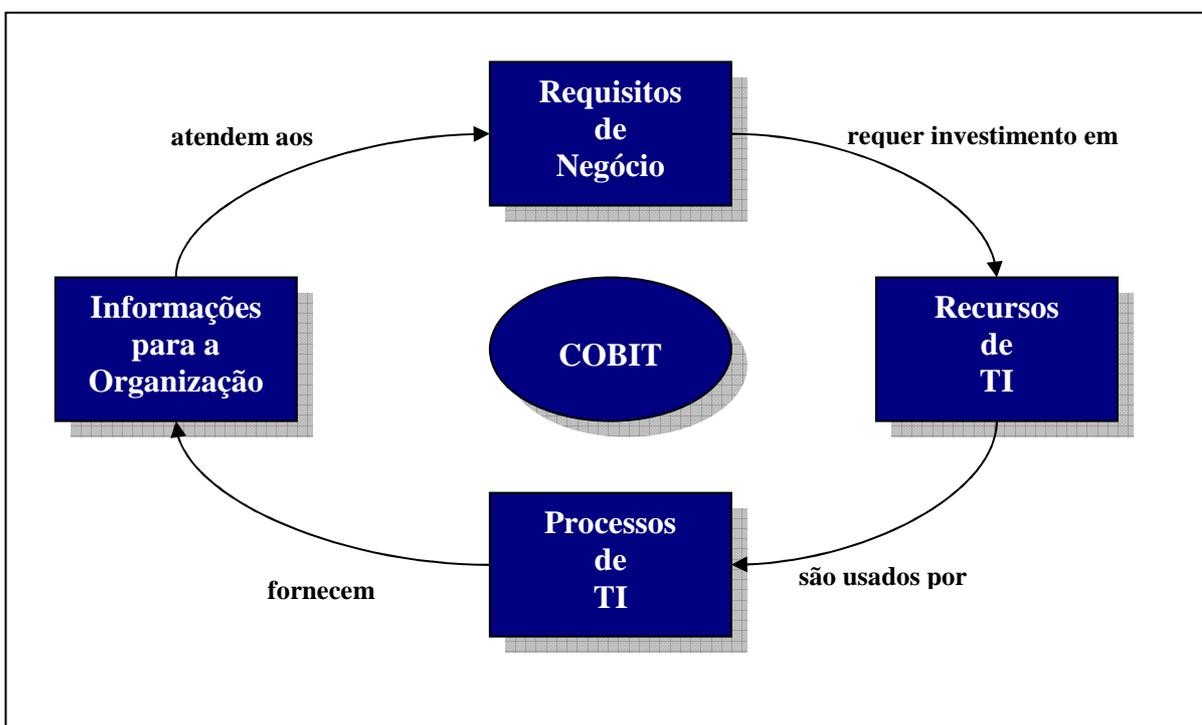


Figura 6 – Princípios de Governança de TI (Adaptado do COBIT 4.1).

Gerenciar e controlar a informação é o cerne da estrutura proposta pelo COBIT e isso contribui no alinhamento aos requisitos de negócio. Para satisfazer os objetivos de negócio, a informação tem de obedecer a determinados critérios, aos quais são referenciados pelo COBIT como requisitos de informação, esses critérios são definidos da seguinte forma:

- Eficácia – a informação deve ser relevante e pertinente para o processo organizacional, bem como ser entregue em tempo, correta, consistente e de forma utilizável.
- Eficiência – a informação de ser produzida com o uso ótimo dos recursos, ou seja, alta produtividade e baixo custo.
- Confidencialidade – diz respeito à necessidade de proteção da informação sensível a acessos não autorizados.
- Integridade – refere-se à exatidão e completeza das informações, bem como a sua validade de acordo com os valores e expectativas do negócio.
- Disponibilidade - diz respeito à informação estar disponível quando requerido pelos processos empresariais. Ela também diz respeito à salvaguarda dos recursos necessários e capacidades associadas.
- Conformidade – trata-se do cumprimento aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, ou seja, o atendimento às regras e políticas externas e internas a que a organização está sujeita.
- Confiabilidade – refere-se à prestação de informações adequadas para os gerentes da organização, para que esses possam fazer com que a mesma funcione, bem como possam exercer as suas responsabilidades fiduciário e de governança.

Conforme o ITGI (2007), o COBIT, atualmente na sua versão 4.1, é um *framework* que deve ser customizado para empresa, devendo ser usado com outros recursos para personalizar as melhores práticas para o seu uso específico em cada organização. Estruturalmente, o COBIT consiste em um conjunto de mais que 200 Objetivos de Controle (*Control Objectives*) para TI, desenhado para permitir a auditoria. Estes objetivos de controle são as orientações que descrevem o que deve ser cumprido para Governança de TI.

Esse *framework* está estruturado em quatro domínios para que possa refletir um modelo para os processos de TI. Esses domínios podem ser caracterizado pelos seus processos e pelas atividades executadas em cada fase de implementação da Governança Tecnológica, conforme demonstrado na Figura 7. Os domínios do COBIT são:

- a) Planejamento e Organização: Esse domínio possui 10 processos que dizem respeito às questões estratégicas relacionadas a como a TI pode contribuir da melhor forma possível para alcançar os objetivos da organização;

- b) Aquisição e Implementação: Possui 7 processos que definem as questões de identificação, desenvolvimento e aquisição da infra-estrutura de TI conforme as diretrizes estratégicas e de projeto pré-definidos no Plano Estratégico de Informática da empresa;
- c) Entrega e Suporte: Esse domínio, com 13 processos, define as questões ligadas ao uso da TI para atendimento dos serviços oferecidos para os clientes, a manutenção e as garantias ligadas a estes serviços;
- d) Monitoração: Com 4 processos, esse domínio define as questões de auditoria e acompanhamento dos serviços de TI, sob o ponto de vista de validação da eficiência dos processos e evolução dos mesmos em termos de desempenho e automação.

O modelo COBIT define também objetivos de controle como sendo declarações do resultado desejado, ou propósito a ser atingido, pela implementação de procedimentos de controle numa atividade de TI em particular. Além dos 4 domínios principais que guiam o bom uso da tecnologia da informação na organização, existe também a questão de auditoria que permite verificar, através de relatórios de avaliação, o nível de maturidade dos processos da organização (Figura 8).

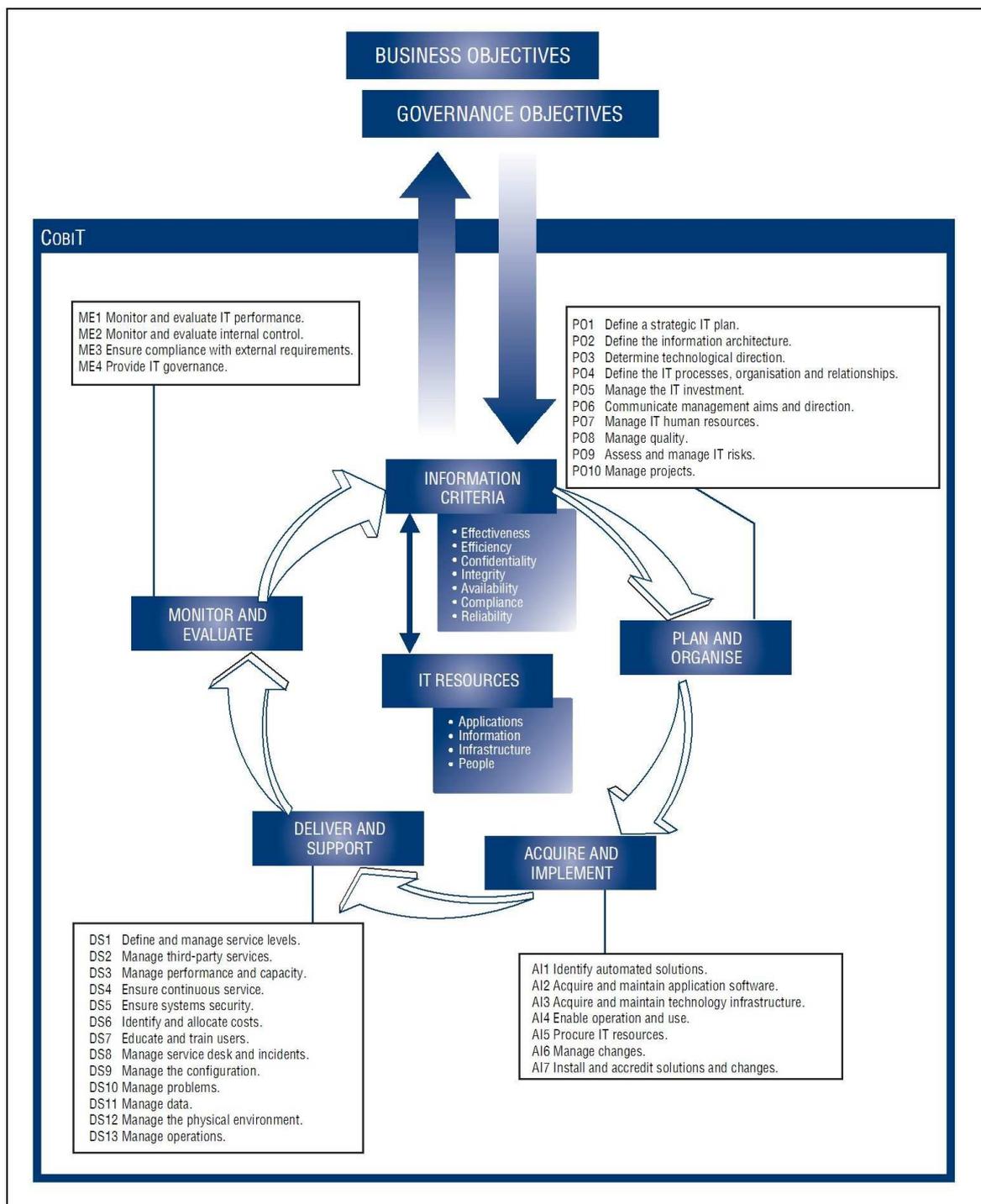


Figura 7 – Visão Geral da Estrutura do COBIT (Fonte: COBIT 4.1)

O método de auditoria do COBIT segue o modelo do CMM (*Capability Maturity Model for Software*) onde são estabelecidos os seguintes níveis:

- a) nível 0 - Inexistente: Significa que o processo de gerenciamento não foi implementado;
- b) nível 1 - Inicial: O processo é realizado sem organização, de modo não planejado;

- c) nível 2 - Repetível: O processo é repetido de modo intuitivo, isto é, depende mais das pessoas do que de um método estabelecido;
- d) nível 3 - Definido: O processo é realizado, documentado e comunicado na organização;
- e) nível 4 - Gerenciado: Existem métricas de desempenho das atividades, o processo é monitorado e constantemente avaliado;
- f) nível 5 - Otimizado: As melhores práticas de mercado e automação são utilizadas para a melhoria contínua dos processos.

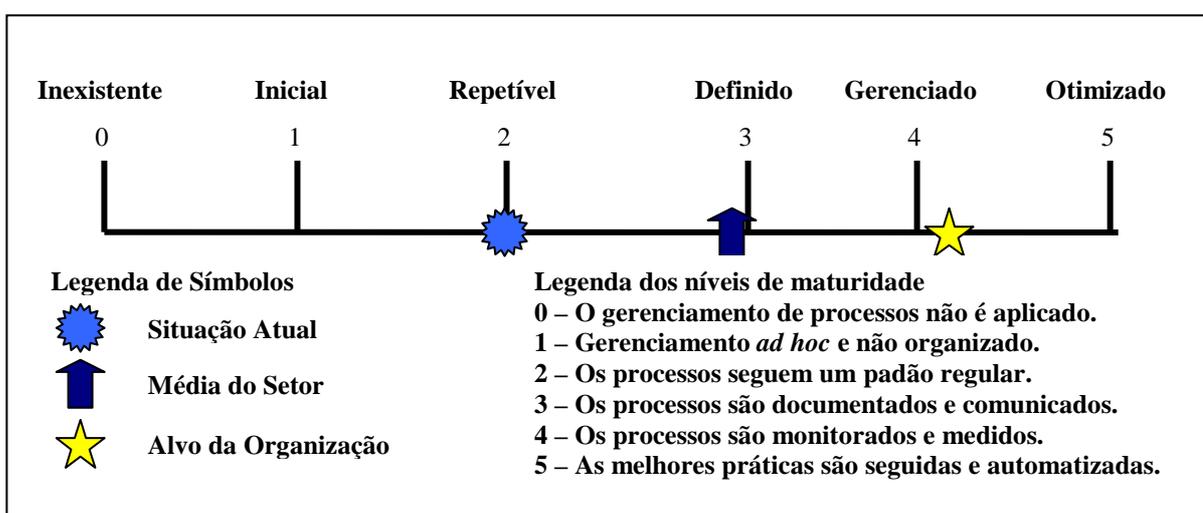


Figura 8 – Representação do modelo de maturidade (Adaptado do COBIT 4.1)

Dessa forma, o COBIT é projetado para apoiar e ser utilizado pela direção e gerentes de TI, como instrumento de auxílio no balanceamento dos riscos e do investimento em controles no ambiente de TI, pelos usuários, pois fornece garantia de segurança e controles dos serviços de TI fornecidos interna ou externamente e para os auditores, uma vez que ele dá subsídios às suas conclusões e provê aconselhamento à direção nos controles internos.

2.3.2 O Guia de Segurança do COBIT

O ITGI possui uma série de publicações complementares ao COBIT com o propósito de implementar a governança de TI, sendo que a principal, do ponto de vista deste trabalho, é o Guia de Segurança (*IT Assurance Guide*). O Guia de Segurança, publicação que substitui o *Audit Guidelines* (Guia de Auditoria da versão do COBIT *3rd Edition*), tem como objetivo

fornecer orientações para apoiar as atividades do conjunto de profissionais que avaliam a governança da TI nas organizações.

O guia é concebido para permitir desenvolvimento de iniciativas de avaliação da TI, fornecendo orientações sobre planejamento, execução e escopo no que diz respeito às avaliações, utilizando para tanto, um roteiro baseado abordagens geralmente aceitas, apoiadas por testes detalhados baseados nos processos do COBIT e nos objetivos de controle. O referido guia de orientação não se destina a ser prescritivo, mas deve ser adaptado para atender as especificidades das iniciativas de avaliações (ITGI, 2007).

O conteúdo das orientações contidas no guia está organizado em torno dos 34 processos do COBIT e contém os seguintes componentes:

- a) Objetivos de Controle - são declarações do resultado desejado ou objetivo a ser alcançado através da realização de uma prática de controle em um processo de TI, muitas vezes, diretamente ligadas às atividades específicas no âmbito do processo.
- b) Guias de Risco e de Valor - Os Guias de Risco e de Valor provêm entradas valiosas para profissionais usarem na comunicação de justificativas de negócio para alcançar objetivos de controle específicos. Os guias de valor fornecem exemplos dos benefícios comerciais que possam resultar de bom controle, ao passo que os guias de risco fornecem exemplos dos riscos que podem e precisam ser evitados ou atenuados.
- c) Etapas de Testes de Garantia - Etapas de Testes de Garantia referem-se às orientações, no nível do objetivo de controle, para que os profissionais de auditoria possam conduzir a avaliação dos processos de TI. As etapas são derivadas das práticas de controle, as quais se derivam dos objetivos de controle, sendo elas: avaliar do projeto de controle, verificar se os controles são colocados em prática e avaliar a eficácia operacional dos controles.

2.3.3 Auditoria em TI

A Auditoria em Sistemas de Informação ou Auditoria de TI é uma parte do processo geral de auditoria, onde são analisados os controles gerenciais e os procedimentos que afetam o ambiente de tecnologia da Informação. Sayana (2002) define Auditoria em EDP (Eletronic Data Processing), como foi inicialmente chamada a Auditoria em Sistemas de Informação, como o processo de coletar e avaliar evidências para determinar se um sistema de informação protege os recursos, mantêm a integridade dos dados, atingem os objetivos organizationais de forma eficaz e consomem recursos eficientemente.

Sayana (2002) ainda afirma que um sistema de informação não é apenas o computador. Os sistemas de informação de hoje são complexos e têm muitos componentes que interagem para prover uma solução de negócio nas organizações. Dessa forma, somente se todos os componentes dessa engrenagem forem avaliados, será possível reduzir os riscos referentes aos sistemas de informação.

Dessa forma, segundo Dias (2000), a auditoria da TI abrange o ambiente de informática como um todo, analisando aspectos que influenciam a segurança de outros controles, como segurança física e lógica, planejamento de contingências e operações, a organização do setor de TI, tais como, políticas, padrões e procedimentos, responsabilidades organizationais, gerencia de pessoal e planejamento de capacidade, e ainda controle sobre os bancos de dados, redes de comunicação e de microcomputadores e controles sobre os aplicativos.

A finalidade da Auditoria em TI é a de avaliar e, quando da identificação de fragilidades, prover os gestores de TI com recomendações que eliminem ou reduzam a ocorrência das eventuais falhas identificadas. Assim, a auditoria, caracteriza-se por ser um agente de retro alimentação do processo de Governança da TI, agregando qualidade à gestão das organizações e em especial da tecnologia da informação.

2.4. O QRN

No setor público brasileiro, a terceirização de serviços de TI não é uma opção livre do gestor público, mas deve ser preferida em detrimento da realização interna desses serviços, isso ocorre por força do contido no Decreto-lei 200/1967, art. 10, § 7º e 8º.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Dessa forma, baseado no mandamento legal, a contratação de serviços de TI deve ser a regra, situação essa reforçada inclusive pelo texto do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, art. 1º, § 1º, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal. O citado normativo trouxe em si o seguinte mandamento: “As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta a possibilidade de execução indireta das “atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”.

A despeito desse fato e de o setor público brasileiro ser um grande usuário de serviços terceirizados de TI, uma série de autores têm reportado baixa adoção de processos formais e bem estruturados de contratação de serviços terceirizados de TI em órgãos públicos. Tal fato evidenciase tendo em vista o aumento na frequência de acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que apontam irregularidades no âmbito das contratações de serviços de TI, indicando a existência de problemas de gestão da contratação nesse setor (Figura 9) (CRUZ, 2008).

Em decorrência disso, o TCU determinou a realização de estudos sobre os parâmetros legais que devem balizar a contratação de serviços técnicos de informática (Acórdão 1.558/2003-Plenário, item 9.7).

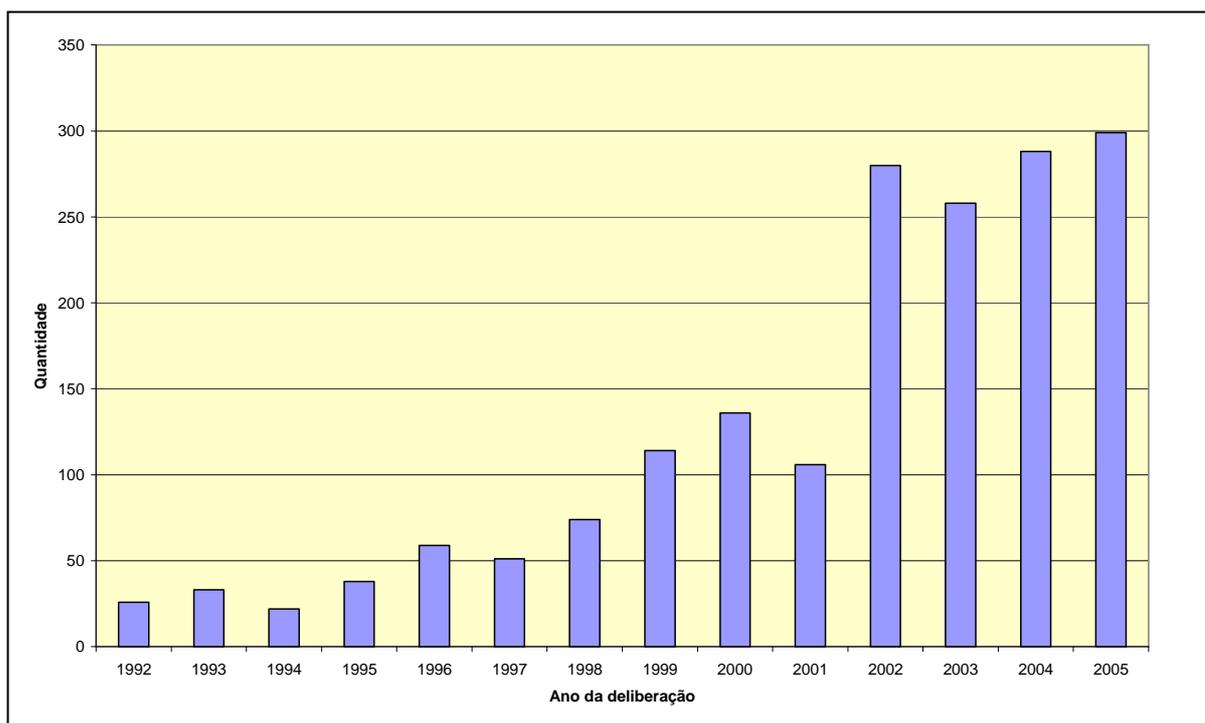


Figura 9 - Evolução dos acórdãos e decisões do TCU (Fonte Cruz, 2008).

Segundo Cruz (2008), “a terceirização de serviços de TI tornou-se um tema bastante controverso na Administração Pública brasileira por causa da sua sensibilidade aos aspectos legais e porque os gestores públicos de TI freqüentemente não dispõem das competências necessárias para a gestão de contratações, especialmente das competências relacionadas à legislação vigente”. Para o autor essa fragilidade de competências não decorre da ausência de informações relacionadas à legislação e sim de abordagens na literatura que raramente a tratam as demandas legais especificamente com foco para a área de TI.

Diante dessa realidade, Cruz (2008) propôs um Quadro Referencial Normativo (QRN) para as contratações de serviços de Tecnologia da Informação no setor público. A base técnica utilizada pelo autor para a elaboração do QRN foram os modelos referenciais de contratação de serviços e gestão pública e o marco legal brasileiro relacionado com a contratação de serviços de TI no setor público, conforme apresentado na Figura 10, conforme dito por Cruz (2008):

O QRN foi construído por meio de levantamento de modelos referenciais de contratação de serviços e de gestão pública, do levantamento da legislação e da jurisprudência relacionada às contratações de serviços de TI, da extração de excertos dessas fontes, do agrupamento de excertos em categorias que refletem o modelo genérico de contratação de serviços e da formulação de corolários com base em análise dos excertos selecionados.

Fonte de informação Processo	ETAPA 1						ETAPA 2									
	CobiT	eSCM	PrÁTico	MPS_Br-GA	PMBok, cap.12	Gespública	Constituição	Organiz. Públ.	Orçam. Públ.	Licit. & Contr.	Defesa Consum.	Dir.Autoral	Segur. & Crimes	Políticas Públ.	Controle Públ.	Jurisprudência
1.Planejamento Institucional						•	•	•	•					•	•	•
2.Planejamento de TI	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•
3.Planejamento da contratação	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•
4.Seleção e contratação do fornecedor		•	•	•	•				•	•						•
5.Gestão contratual	•	•	•	•	•	•			•	•	•					•
6.Controle e Governança	•	•	•			•	•		•	•				•	•	•

Figura 10 – Fontes Utilizadas na Construção do QRN (CRUZ, 2008).

No processo de elaboração do QRN, inicialmente, foi construído, a partir de modelos referenciais de contratação de serviços, um modelo contemplando papéis e processos fundamentais para a gestão a contratação de serviços de TI, evidenciando, por meio de um processo de análise comparativa, as etapas significativas equivalentes ou complementares nos modelos analisados.

Como resultado do trabalho, foi elaborado o Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI para o Setor Público com todos os processos gerenciais referentes à essa atividade. No modelo proposto foram identificados os seguintes processos gerenciais genéricos: o planejamento institucional; o planejamento da área de TI; o planejamento da contratação propriamente dita; a seleção de contratação do fornecedor, a gestão contratual, bem como todas as etapas contidas nos referidos processos gerenciais (Figura 11).

Utilizando como referencial o Modelo Genérico, foi levantada a legislação e a jurisprudência relacionada às contratações de serviços de TI, em seguida foi procedida a confrontação do modelo genérico com o marco legal identificado, resultando na construção de um quadro normativo inicial.

Após a análise da adequação e abrangência do quadro normativo inicial, tomando como base os problemas relacionados à gestão de contratação de TI no setor público, o citado quadro foi submetido a um grupo de especialistas das áreas de Gestão Pública, Gestão de TI e Direito, resultando, após a análise das considerações feitas pelos especialistas, no Quadro Referencial Normativo (QRN).

Foram produzidos 288 corolários, 100% fundamentados em pelo menos uma fonte, 66% fundamentados em pelo menos três fontes, 34% fundamentados em pelo menos seis fontes, totalizando 2047 conexões entre corolários e fontes que os fundamentaram.

Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI para o Setor Público		M1.CobIT	M2.SCM	M3.PATico	M4.MPS-BI-GA	M5.PMBok	M6.Caspublica	Leg1.Constit	Leg2.Organ	Leg3.Organ	Leg4.LicitCont	Leg5.CDC	Leg6.Autoral	Leg7.SegunCrimes	Leg8.Politicas	Leg9.Controlo	Jurisprud.	BoasPraticas	Demandas	Outras
Fase processual																				
Planejamento Institucional																				
Planejamento de TI																				
Organização e estrutura de TI																				
Liderança																				
Gestão de Pessoal de TI																				
Estratégia de contratação de serviços de TI																				
Orçamentação																				
Planejamento da Contratação																				
Planejamento preliminar da contratação																				
Fundamentação do objetivo da contratação																				
Designação da equipe projetista																				
Definição dos requisitos da contratação																				
Análise de mercado																				
Definição do modelo de prestação dos serviços																				
Definição do gestor do futuro contrato																				
Análise de impacto da contratação																				
Aprovação dos estudos técnicos preliminares																				
Planejamento definitivo da contratação																				
Definição do objeto da contratação																				
Definição do modelo de remuneração																				
Definição do modelo de seleção de fornecedor																				
Definição dos critérios de seleção do fornecedor																				
Definição do modelo de gestão do contrato																				
Levantamento e análise de preços de mercado																				
Análise da economicidade da contratação																				
Encerramento do planejamento																				
Seleção e Contratação de Fornecedor																				
Formalização do pedido de contratação																				
Seleção																				
Assinatura do contrato																				
Gestão Contratual																				
Iniciação do Contrato																				
Execução contratual																				
Encaminhamento de demandas																				
Monitoração técnica da execução																				
Atestação técnica																				
Monitoração administrativa do contrato																				
Avaliação de problemas e ajustes do contrato																				
Encerramento e transição contratual																				
Controle e Governança																				
Monitoração interna e aprendizado																				
Transparência																				
Monitoração externa																				

Figura 11 – Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI (CRUZ, 2008)

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Classificação da pesquisa

As mudanças nos paradigmas científicos têm levado muitos autores a considerarem ser uma falácia a dicotomia qualitativo-quantitativo quando se trata de pesquisas em ciências sociais e humanas (NEVES, 1996; SILVA, 1998). Além disso, pesquisas científicas em áreas de conhecimento muito novas como é o caso da governança em TI e, em especial, no setor público brasileiro, carecem de referenciais mais claros quanto à forma de abordar o problema de pesquisa. Na presente pesquisa, embora em alguns momentos sejam apresentados dados quantitativos, buscou-se, prioritariamente, uma abordagem qualitativa, pois, a natureza do fenômeno estudado assim exigia. Por exemplo, na elaboração dos juízos que fundamentaram as diretrizes e na utilização da técnica do grupo focal como forma de avaliar as percepções dos auditores sobre as diretrizes.

A pesquisa classifica-se ainda como aplicada e metodológica, no que se refere aos fins, já que, de um lado atende a um objetivo específico, que é o ajudar a melhorar os processos de auditoria realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, e, de outro, resultou na construção do conjunto de diretrizes para auditoria do processo de contratação de tecnologia da informação

Quanto aos meios de investigação a pesquisa se caracteriza como um estudo de caso, pois esteve circunscrito a poucas unidades de uma organização específica, além do que os auditores que participaram da pesquisa pertencem ao quadro da instituição estudada (a CGU), e, também, foi documental, pois analisou uma série de documentos do caso estudado que embasaram a elaboração das diretrizes.

3.2 - Suposições

Como se trata de estudo qualitativo, não serão formuladas hipóteses, no entanto foram consideradas as seguintes suposições para o problema levantado:

1- é possível a elaboração de um conjunto de diretrizes organizadas em Área, subárea, assunto e diretrizes a partir dos documentos consultados;

2- as diretrizes constituem-se em elementos referenciais para a avaliação, nas unidades auditadas, da integração das diversas atividades existentes no processo de contratação de TI, bem como para a verificação da efetividade desse processo; e

3 - o uso adequado das diretrizes possibilita aos agentes de controle uma compreensão mais abrangente das eventuais fragilidades existentes no processo de contratação de TI no âmbito da Administração Pública Federal.

3.3 Método de trabalho adotado

Para alcançar os objetivos propostos na pesquisa foram seguidas cinco etapas descritas a seguir:

Etapa 1 – Identificação do Modelo Genérico de Contratação de TI e seus respectivos Juízos.

Teve o propósito de gerar uma visão abrangente e completa do Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI para o Setor Público (CRUZ, 2008). Foi analisado o citado modelo, identificados os seus macro-processos e extraídos os elementos essenciais a serem observados por auditores quando da realização de trabalhos de auditoria no ambiente estudado. Resultando assim, em um quadro de juízos para cada macro-processo, contendo os elementos que subsidiaram a leitura dos relatórios de auditoria da CGU na etapa seguinte.

Etapa 2 – Identificação da aderência dos Processos Gerenciais de Contratação de TI Auditados pela CGU em relação ao QRN.

Procurou identificar as lacunas, eventualmente, existentes em relação ao Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI para o Setor Público (CRUZ, 2008), foi mapeada a abrangência dada ao tema contratação de TI, no âmbito da Administração Pública Federal, e identificados os processos gerenciais adotados como foco das auditorias do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

Para tanto, foi realizado um estudo comparativo tomando como base o modelo proposto por Cruz (2008) e os relatórios de Tomada e Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão, realizados pela CGU, nos exercícios de 2006 e 2007 culminando na avaliação da aderência dos processos gerenciais de contratação de TI auditados em relação ao modelo proposto.

Etapa 3 – Análise da aderência dos Processos Gerenciais de Contratação de TI Auditados pela CGU em relação ao QRN.

Nesta etapa o quadro produzido na etapa anterior foi analisado com o objetivo de se obter um entendimento acerca da abrangência das auditorias realizadas pela CGU da direção adotado nas auditorias realizadas em relação ao QRN, bem como dos elementos motivadores do direcionamento adotado, resultando, dessa forma, na definição da estrutura genérica na qual foram organizadas as diretrizes propostas.

Etapa 4 – Análise das fontes para Definição das Diretrizes de Auditoria para a Contratação de TI para APF.

Com base nas orientações e referências à legislação contidas no QRN (CRUZ, 2008), no *framework* COBIT 4.1 e nas normas gerais e normas de auditoria aplicáveis ao poder Executivo Federal, em especial a Instrução Normativa SLTI nº 4/2008, publicada em maio de 2008, os Acórdãos do TCU e o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, foram identificadas, em uma versão preliminar, as diretrizes para auditorias do processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação nos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.

Etapa 5 – Coleta e análise da percepção de especialistas sobre as diretrizes.

Finalmente, o conjunto de diretrizes, em sua versão preliminar, foi submetido a um grupo de especialistas, todos eles com experiência em processos de auditoria de tecnologia da informação no âmbito da administração pública federal, e pertencentes à Controladoria Geral da União (CGU).

Um documento contendo as diretrizes foi distribuído previamente para os participantes e através da técnica de Grupo Focal foram coletadas as percepções deste grupo sobre seis aspectos das diretrizes. Como último passo desta etapa, foram procedidos alguns ajustes na versão final das diretrizes de auditoria a partir dos resultados obtidos no grupo focal.

A seguir, a Figura 12 apresenta uma visão geral do processo metodológico adotado na condução da presente pesquisa.

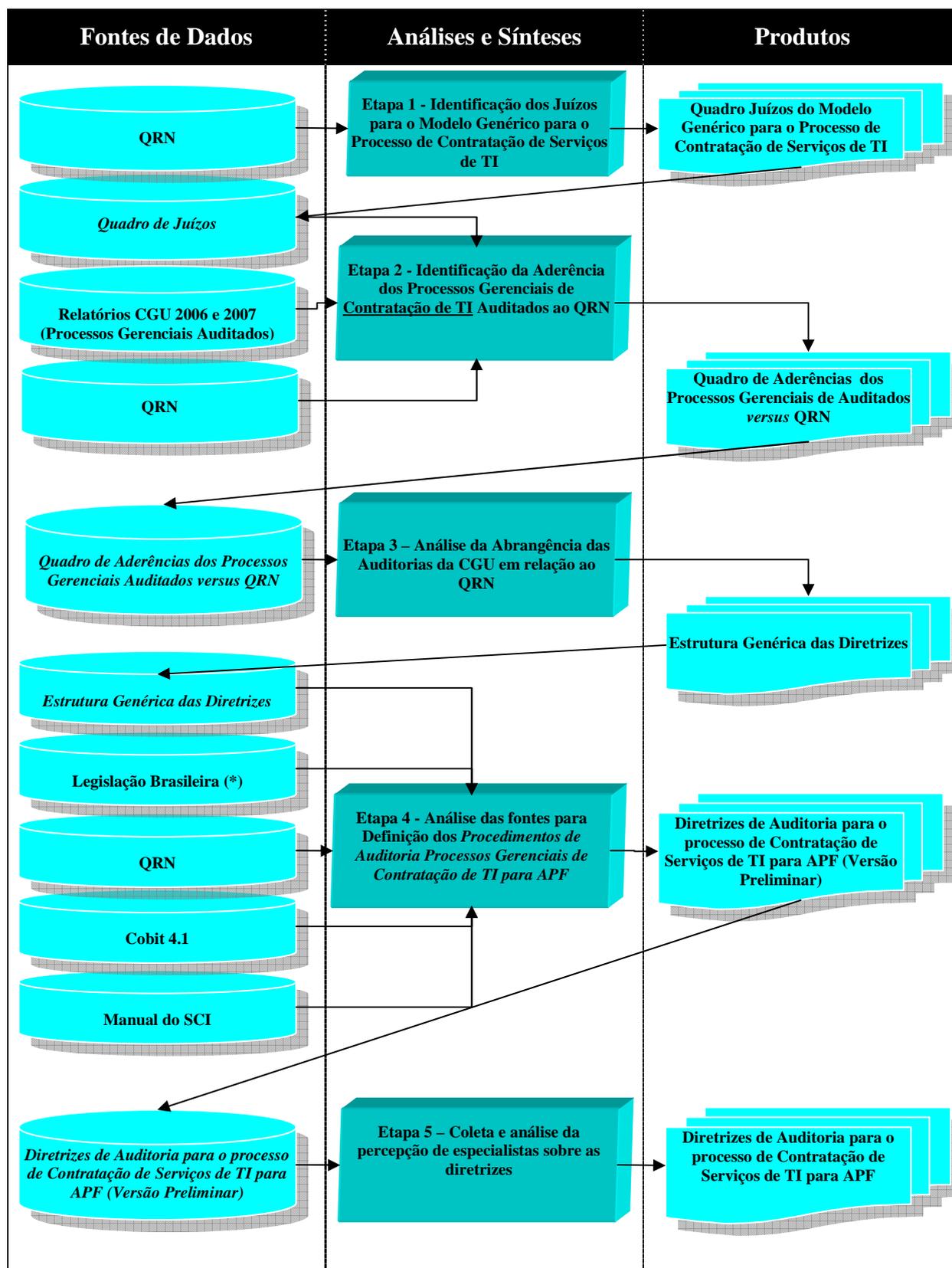


Figura 12 – Etapas do Processo de Pesquisa

(*) Refere-se ao conjunto de normativos e jurisprudências adicionais ao QRN, mormente os editados após a finalização dos trabalhos de pesquisa do mesmo, em especial, a Instrução Normativa SLTI n° 4/2008, publicada em maio de 2008.

3.3 Coleta e análise das percepções dos especialistas

Nesta seção será detalhada a coleta de dados das percepções dos especialistas sobre as diretrizes propostas.

3.3.1 A Técnica Grupo Focal

Na perspectiva de se obter as impressões das pessoas que atuam na área de auditoria sobre as diretrizes, surgiu a necessidade de se utilizar uma técnica onde esses atores fossem ouvidos. Devido à exigüidade do tempo e as características do trabalho de pesquisa, selecionou-se a técnica denominada grupo focal (*Focus Group*).

Segundo Dias (2000), o grupo focal é uma técnica voltada, essencialmente, para a abordagem da pesquisa qualitativa, no âmbito acadêmico, o grupo focal aplica-se a pesquisas exploratórias, pesquisas investigativas, complementando lacunas deixadas por outras técnicas utilizadas em fases anteriores da pesquisa; e pesquisas de opinião. Essa técnica é desenhada para se obter as percepções, sentimentos, atitudes e idéias de um determinado grupo sobre uma determinada área de interesse ou assunto de pesquisa.

A primeira etapa do grupo focal é o seu planejamento. Nessa etapa é definido o objetivo da pesquisa, selecionado um moderador, selecionado o local para realização da reunião e elaborada uma lista de questões para discussão, compondo um guia de entrevista, a lista não será utilizada como se fosse uma lista de perguntas, típica de entrevistas individuais, ela serve apenas como guia para o moderador.

O moderador é a peça mais importante do grupo focal. Sua presença é vital para o trabalho e seu papel imprescindível, mas sua intervenção deve ser discreta, a fim de permitir a emergência dos conteúdos sem uma abordagem diretiva que impeça a expressão dos participantes. (NOGUEIRA-MARTINS; BÓGUS, 2004).

Escolhidos o local e o moderador, passa-se à seleção dos participantes do grupo. Recomenda-se que o mesmo seja composto de seis a dez pessoas, selecionadas com base em suas características, homogêneas ou heterogêneas, em relação ao assunto a ser discutido (DIAS, 2000).

Identificados todos os seus elementos, realiza-se a seção do grupo focal, na qual os participantes, orientados pelo moderador, discutem sobre o assunto objeto da pesquisa. O moderador deve promover a discussão entre os participantes, sem perguntar diretamente a cada um deles, sem que a reunião pareça uma série de entrevistas individuais. Diferentemente de outras técnicas de reunião, seu objetivo é a sinergia entre as pessoas e não o consenso. Quanto mais idéias surgirem, melhor. Tendo em vista à quantidade de informações trocadas nesse tipo de reunião, o moderador pode ser auxiliado por um anotador ou pela gravação da sessão em áudio e/ou vídeo.

Para Dias (2000) e Nogueira-Martins e Bógus (2004), a etapa mais difícil da técnica do grupo focal é, sem dúvida, a análise dos resultados, pois não é suficiente repetir ou transcrever o que foi dito. O objetivo da pesquisa e o guia de entrevista podem ser utilizados para estruturar o relatório, o qual deverá conter, além da transcrição das fitas gravadas ou do que foi registrado pelo anotador, um resumo dos comentários mais importantes, conclusões e recomendações do moderador.

Comparado ao questionário, o grupo focal, por dar oportunidade aos participantes de exporem aberta e detalhadamente seus pontos de vista e permitir a interação entre o grupo, é capaz de trazer à tona respostas mais completas, possibilitando ao pesquisador conhecer melhor e mais profundamente o grupo pesquisado (DIAS, 2000).

3.3.2 Caracterização da Amostra

Tendo em vista a abordagem utilizada, adotou-se o tipo de amostragem não-probabilística, uma vez que a amostragem não tinha como preocupação a possibilidade de extrapolação das conclusões, mas sim de assegurar que a amostra representava adequadamente o fenômeno que se quis estudar.

Para tanto, foram selecionadas pessoas com características e habilidades em relação ao assunto a ser discutido. Dentre o grupo selecionado destaca-se a característica comum aos participantes que é a experiência na realização de auditorias em contratação de tecnologia da informação e a vinculação direta ao sujeito do estudo de caso. Procurou-se incluir também, no processo de recrutamento dos participantes, pessoas com níveis de experiência e decisório diferenciados, de forma a contemplar no grupo as diversas categorias de servidores.

Assim, foram convidadas para a participação no grupo focal oito pessoas que atendiam minimamente aos critérios desejados. A Tabela 2 apresenta as características de cada participante convidado.

Tabela 2 – Características dos participantes do grupo focal

#	Sexo	Idade	Instrução	Formação	Tempo de Experiência			Nível Hierárquico
					Auditoria	Serviço	Gerente	
P1	M	40	Especialista	Contábeis	14 anos	14 anos	3 anos	Coordenador
P2	M	46	Superior	Economia	15 anos	15 anos		Diretor
P3	M	37	Especialista	Matemática	8 anos	15 anos	7 anos	Superintendente
P4	F	44	Especialista	Informática	2 anos	2anos	-	Auditor
P5	M	57	Superior	Economia	16 anos	16 anos	12 anos	Auditor
P6	M	36	Especialista	Administração	8 anos	14 anos	6 anos	Assessor
P7	F	42	Superior	Informática	7 anos	7 anos	-	Auditor
P8	M	42	Superior	Informática	3 anos	3 anos	-	Auditor

3.3.3 Procedimentos de Coleta

O objetivo central do grupo focal foi a identificação das percepções, sentimentos e impressões do conjunto de especialistas a respeito das diretrizes elaboradas. Selecionados os participantes e o moderador e definido o local para realização da reunião, com uma antecedência de cinco dias, foi encaminhado para o grupo de participantes o material contendo o conjunto de diretrizes para leitura prévia.

A seção do grupo focal iniciou-se na data, hora e local marcado com a presença de seis dos oito participantes convidados. Os participantes reuniram-se em torno de uma mesa de formato eclíptico de tal forma que pudessem visualizar uns aos outros e também o moderador da reunião, que estava posicionado na cabeceira da mesma. A Figura 13 apresenta a disposição dos participantes na mesa de reunião.

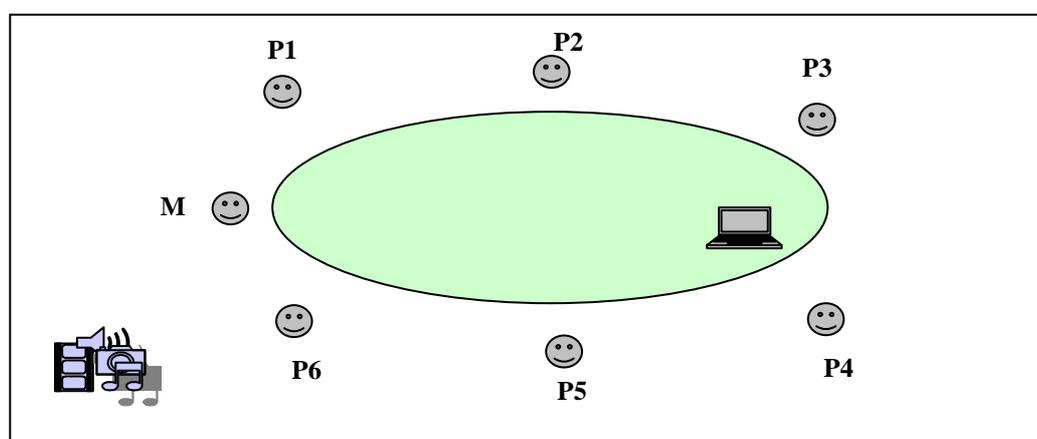


Figura 13 – Disposição dos participantes do grupo focal

O moderador abriu a seção informando aos participantes a respeito do objetivo geral da pesquisa e de seus direitos, destacou o direito de confidencialidade, de serem tratados com dignidade, de não serem obrigados a responder a todas as perguntas, bem como de não julgamento, sob os aspectos de certo ou errado, das respostas dadas.

Antes do início da seção do grupo focal, foi procedida, pelo pesquisador, uma apresentação aos participantes para que os mesmos tivessem uma compreensão do processo de construção das diretrizes, bem como para a solução de dúvidas acerca do material lido.

Após a apresentação inicial a seção do grupo focal foi conduzida, pelo moderador, que apresentou as perguntas conforme o planejado. A discussão do grupo focal aconteceu em uma atmosfera agradável e informal, de forma que os participantes ficaram à vontade para expor suas idéias, sentimentos, necessidades e opiniões. A seção durou em torno de noventa minutos.

Toda a reunião foi filmada e a filmagem, após a sua degravação, foi utilizada como principal elemento de análise dos resultados. O Quadro 1 apresenta as perguntas elaboradas para uso na seção do grupo focal.

Quadro 1 – Questões elaboradas para o grupo focal

Questões
1. Qual a sua percepção quanto à importância das auditorias da CGU na área de TI?
2. Qual a sua percepção sobre a forma de organização das diretrizes apresentadas?
3. Qual a sua percepção sobre a abrangência das diretrizes? Existe algum aspecto que você acrescentaria ou retiraria?
4. Qual a sua percepção sobre a clareza das diretrizes propostas?
5. A “fundamentação” apresentada é adequada para amparar as verificações de conformidade estabelecidas nas diretrizes?
6. Qual a sua percepção sobre a aderência das diretrizes à realidade das auditorias de TI no âmbito da CGU?
7. Qual a sua percepção sobre a aplicabilidade e exequibilidade das diretrizes nas auditorias do processo de contratação de serviços de TI na APF?

3.4 Delimitação do Estudo

Foram tratados no presente trabalho somente o processo gerencial de contratações de serviços de terceiros na área de TI. Não foram abordadas as contratações de licenciamento de *software*, as aquisições de hardware, as compras de suprimentos e demais tipos de

contratação, embora, considerando o caráter genérico de uma parte significativa das diretrizes, os resultados desse trabalho possam servir de base para outros temas.

A despeito de constituírem-se em elemento referencial, os resultados obtidos nesse trabalho não têm como propósito a elaboração de um *framework* de auditoria das contratações de serviços de TI para os órgãos de controle da Administração Pública.

As diretrizes identificadas no presente trabalho referem-se a ‘*o que*’, levando-se em consideração as questões de eficiência, eficácia e de legalidade, deve ser verificado, pelos agentes de controle da Administração Pública Federal, quando da realização de auditorias em contratação de serviços de TI nos diversos Órgãos Públicos, assim, não foi escopo do trabalho ‘*o como*’, ou seja, a identificação das técnicas e métodos a serem utilizadas nas auditorias em questão.

Tendo em vista a adoção do QRN como direcionador e considerando a necessidade de o referencial normativo ser aplicável à maioria das contratações e à maioria dos órgãos públicos, foi contemplada neste trabalho a legislação geral aplicável aos órgãos públicos e aos serviços de TI. Vale registrar, em complemento ao conjunto de normas e jurisprudências consideradas no QRN, o uso da Instrução Normativa SLTI nº 4/2008, publicada em maio de 2008, do Acórdão nº 436/2008 - TCU PLENÁRIO, do Acórdão nº 669/2008 - TCU – PLENÁRIO, do Acórdão nº 670/2008 - TCU – PLENÁRIO, do Acórdão nº 1.162/2008 - TCU – PLENÁRIO e do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU – PLENÁRIO, além da Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008.

Os relatórios de auditorias utilizados como referencial para a identificação da aderência das auditorias em processos gerenciais de contratação de TI, no setor público correspondem aos relatórios de Tomada e Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão, realizados pela CGU, nos exercícios de 2006 e 2007. Para a execução dos trabalhos foram coletados os relatórios de auditoria da CGU utilizando-se de dois critérios de seleção e coleta conforme descrito a seguir.

Nos trabalhos realizados em 2006, tendo em vista a ausência de demanda específica de auditorias em relação à contratação de TI, foram selecionados os vinte e dois relatórios de Tomada de Contas Anual das Secretarias Executivas dos Ministérios. A opção pela seleção desses relatórios deveu-se ao fato de estarem consignadas nesses trabalhos as avaliações da gestão dos administradores públicos federais pertencentes à estrutura organizacional de cada

Ministério e que, de maneira geral, as unidades coordenadoras da política de TI, no âmbito dos Ministérios, encontra-se na estrutura organizacional dos referidos órgãos.

Em relação ao exercício de 2007, considerando a existência de uma demanda específica para a realização de auditoria no processo de planejamento e contratação de TI e segurança da informação, foram coletados todos os relatórios nos quais as auditorias estavam abrangidas pela citada demanda, totalizando sessenta e dois relatórios.

4. ESTUDO DE CASO – A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

4.1 Histórico

A Controladoria Geral da União – CGU foi criada pela Medida Provisória no 2.143-31, de 2 de abril de 2001. Inicialmente denominada Corregedoria-Geral da União, a CGU é o órgão, vinculado diretamente à Presidência da República, que teve, originalmente, o propósito de combater, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fraude e a corrupção e promover a defesa do patrimônio público.

Posteriormente, com a edição do Decreto no 4.177, de 28 de março de 2002, foram integrados à CGU a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC e a Comissão de Coordenação de Controle Interno – CCCI. Ainda por meio desse Decreto, foi transferida para a Corregedoria-Geral da União as competências de Ouvidoria-Geral, até então vinculadas ao Ministério da Justiça.

A Medida Provisória nº. 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, alterou a denominação da então Corregedoria-Geral da União para a Controladoria-Geral da União, atribuindo ao seu titular a denominação de Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Com a edição da Lei nº. 11.204, de 5 de dezembro de 2005, a CGU teve suas atribuições alteradas, passando, a responder pelos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da administração pública federal.

Em 24 de janeiro de 2006, por meio do Decreto nº. 5683, foi aprovada a nova estrutura da Controladoria, destacando-se em seu organograma duas novas unidades: a Corregedoria-Geral da União e a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. A Corregedoria-Geral passou a centralizar as ações de correição até então desenvolvidas por três corregedorias, assumindo a função de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto n.º. 5480, de 30 de junho de 2005. Já a nova Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas passou a concentrar as ações de prevenção da corrupção e de promoção da transparência, até então dispersas nas várias unidades. Desta forma, o agrupamento das principais funções exercidas pela CGU –

controle, correição, prevenção da corrupção e ouvidoria – foi efetivado, consolidando-as em uma única estrutura funcional

Atualmente a CGU, para o desempenho de suas competências, possui a seguinte estrutura básica: Gabinete, Assessoria Jurídica, Secretaria-Executiva, Corregedoria-Geral da União, Ouvidoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno, Secretaria de Prevenção e Combate à Corrupção e Informações Estratégicas e as Controladorias-Gerais da União nos Estados. Completam essa estrutura, os seguintes organismos colegiados: o Conselho da Transparência Pública e Combate a Corrupção, a Comissão de Coordenação de Correição e a Comissão de Coordenação de Controle Interno.

4.2 Competências

Conforme preceituam a Lei no 11.204, de 5 de dezembro de 2005, e o Decreto no 5.683, de 24 de janeiro de 2006, compete à Controladoria-Geral da União assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

Compete ainda à Controladoria-Geral da União exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e as unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando, como órgão central, a orientação normativa necessária.

Assim, a CGU é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. O objetivo é que a CGU não apenas detecte casos de corrupção, mas que, antecipando-se a eles, desenvolva meios para prevenir a sua ocorrência. Essa atividade é exercida pela Controladoria por meio da sua Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI).

A correição também é uma das áreas de atuação fundamentais da CGU e consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e à aplicação das devidas penalidades. A unidade da CGU responsável pelas atividades relacionadas à correição é a Corregedoria-Geral da União (CRG).

Outra área de atuação da qual a CGU também é responsável é a ouvidoria. A CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União, é responsável por receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A Ouvidoria-Geral também tem a competência de coordenar tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, bem como de organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal.

No que diz respeito ao controle interno, a CGU é o órgão do Poder Executivo Federal responsável, entre outras funções, por fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público está sendo aplicado. Essa atribuição é exercida pela CGU por meio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e das unidades descentralizadas localizadas nas capitais das Unidades da Federação. A SFC tem como atribuição principal planejar as ações de controle que serão executadas pelas unidades descentralizadas, além de atuar como executora relativamente ao controle dos gastos executados em Brasília.

A área de atuação da SFC abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, exceto aqueles que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil, que, embora façam parte do Sistema de Controle Interno, não são auditados pela SFC.

De acordo com a Lei nº. 11.204 de 5 de dezembro de 2005 e os Decretos no 5.480, de 30 de junho de 2005 e no 5.683, de 24 de janeiro de 2006, compete à SFC:

- a) avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- b) fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- c) avaliar a execução dos orçamentos da União;
- d) exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;
- e) fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;
- f) realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades
- g) públicos e privados;

- h) apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- i) realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- j) avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;
- k) elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;
- l) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União.

Para o desempenho de suas competências a Secretaria Federal de Controle Interno conta com:

- a) quatro Diretorias de Auditoria de Programas - das áreas Econômica, Social, de Infra-Estrutura e de Produção e Emprego - às quais compete planejar, organizar e executar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas da CGU, as atividades relacionadas ao processo de controle sobre os programas previstos no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como sobre a avaliação da gestão de financiamento e de cooperação técnica com organismos internacionais e a operacionalização das atividades específicas dos respectivos Ministérios;
- b) uma Diretoria de Planejamento e Avaliação das Ações de Controle, para orientar, apoiar e coordenar os trabalhos de planejamento e execução de responsabilidade da SFC e unidades descentralizadas da CGU, desenvolver e prover, em articulação com as demais Diretorias, as orientações e procedimentos técnicos pertinentes, bem como aferir e zelar pela qualidade dos produtos e processos de trabalho no âmbito do Controle Interno; e
- c) uma Diretoria de Auditoria Especial e de Pessoal, para desenvolver e difundir as técnicas e procedimentos específicos necessários para o exercício das atividades de controle na área de pessoal do Poder Executivo, executar, diretamente ou por meio das demais Diretorias e Unidades Descentralizadas da CGU, ações de controle no Sistema de Pessoal, bem como para orientar e acompanhar as atividades de verificação da exatidão dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na Administração Pública Federal. Cabe ainda a esta

Diretoria a responsabilidade pela elaboração das contas do governo e por acompanhar a gestão fiscal e examinar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais.

4.3 Formas de Atuação do Sistema de Controle Interno

O Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal estabelece que as atribuições do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal são exercidas mediante a utilização de técnicas, denominadas Ações de Controle, subdivididas em Auditorias e Fiscalizações.

A auditoria refere-se à técnica que visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais. A auditoria tem como objetivo principal o de garantir que os resultados operacionais sejam atingidos. É realizada nos órgãos e entidades públicas observando-se os aspectos relacionados à avaliação dos programas de governo e da gestão pública. É uma importante ação de controle, uma vez que, com a sua execução, busca-se verificar a melhor alocação dos recursos públicos, a correção de desperdícios, improbidades, negligências e omissões, e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

A fiscalização visa comprovar, dentre outros pontos, se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

O ato de fiscalizar consiste em aplicar procedimentos capazes de permitir o exame dos atos da administração pública, visando avaliar as execuções dos programas governamentais pelo produto.

No que se refere especificamente às auditorias em tecnologia da informação a CGU não possui em sua estrutura organizacional um setor específico e uma categoria de servidores que tenham como atribuição a realização de auditorias relacionadas ao tema TI. As citadas ações ocorrem no âmbito das Diretorias e suas Coordenações-Gerais.

Contudo, o órgão vem demonstrando uma clara preocupação em compor seus quadros de recursos humanos com capacidade de atuar na área de TI. Desde 2003 a CGU vem ampliando os seus quadros de auditores e de técnicos com conhecimento na área de tecnologia da informação. Conforme constatado no Edital ESAF N°. 48, de 17 de novembro de 2003, Edital ESAF N°. 90, de 19 de dezembro de 2005 e Edital ESAF N°. 02, de 08 de

janeiro de 2008 a CGU reservou nos últimos anos 126 vagas especificamente para pessoal com conhecimento em TI, sendo que desses, cerca de 30 servidores, estão atuando na Secretaria Federal de Controle Interno com auditoria.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Abrangência das auditorias no processo de contratação de serviços de TI.

Com o propósito de balizar as conclusões acerca da aderência e abrangência dada ao tema contratação de serviços de TI, no âmbito da Administração Pública Federal, em relação ao QRN, foram identificados os elementos norteadores para o processo de leitura dos relatórios de auditoria selecionados.

Dessa forma, foi analisado o QRN, em especial o modelo genérico do processo de contratação de serviços de TI, e a partir dessa análise, foram identificados seus macro-processos e extraídos os elementos essenciais a serem observados por auditores quando da realização de trabalhos de auditoria no ambiente estudado.

O processo de análise resultou em um quadro de juízos para cada macro-processo, contendo os elementos que serviram de subsídio para a leitura dos relatórios de auditoria da CGU. O Quadro 2 apresenta os processos de contratação de serviços de TI em seu nível macro, bem como os juízos utilizados para o enquadramento dos relatórios.

Utilizando os juízos mapeados, foi identificada a aderência das auditorias no processo de contratação de serviços de TI, realizadas pela CGU, ao contido no QRN, com o propósito de verificar as lacunas, eventualmente, existentes em relação ao Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI para o Setor Público (CRUZ, 2008). Com esse propósito foi mapeada a abrangência dada ao tema contratação de TI, no âmbito da Administração Pública Federal, e identificados os processos gerenciais adotados como foco das auditorias do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal. Para tanto, realizou-se um estudo comparativo tomando como base o modelo proposto por Cruz (2008) e os relatórios de Tomada e Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão, realizados pela CGU, nos exercícios de 2006 e 2007.

Após a coleta dos referidos relatórios, esses foram analisados de forma a evidenciar a existência de abordagens referentes à contratação de serviços de TI, utilizando-se como referencial de enquadramento os critérios extraídos na fase anterior.

Por fim, foi realizado o enquadramento das abordagens identificadas nos relatórios aos processos, em seus níveis mais detalhados e os dados obtidos foram compilados em um quadro resumo.

Quadro 2 – Critérios de Enquadramento dos Relatórios

Macro-processo	Critério de Enquadramento
Planejamento Institucional	Verificar se foram abordadas questões referentes à sustentabilidade e consistência do processo de planejamento do órgão auditado, no sentido de que os recursos foram alocados em ações que trouxeram benefícios efetivos (demonstráveis e mensuráveis) para a sociedade, evitando-se a malversação do dinheiro público, bem como, se foram tratados os seguintes aspectos do planejamento institucional: os diagnósticos e prognósticos, os objetivos, a análise de cursos alternativos, os programas e projetos com suas metas, os recursos a serem empregados, a indicação de custos, bem como os esquemas de avaliação e controle.
Planejamento de TI	Constatar referencia à verificação da implantação, na área de informática, de um processo de planejamento de forma a organizar as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da unidade e se esse processo de planejamento foi realizado em harmonia com o Planejamento Institucional.
Planejamento da Contratação	Identificar se foram verificadas pelos auditores, no planejamento da contratação, o desenvolvimento e explicitação dos requisitos da contratação, o modelo de prestação de serviços, o objeto da contratação, o modelo de seleção de fornecedores e o modelo de gestão do contrato de modo a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração em termos do benefício real que se garante auferir da contratação, frente a seus custos.
Seleção e de Contratação Fornecedor	Constar a existência de posicionamento dos auditores sobre os aspectos formais do processo de seleção e contratação de fornecedor. Identificar se foi verificado pelos auditores a observância às exigências legais para composição dos processos licitatórios, bem como a observância ao princípio constitucional da isonomia. Identificar a existência de abordagens sobre a adequabilidade dos julgamentos e a vinculação do resultado da licitação ao instrumento convocatório. Verificar se foi tratado pelos auditores a adequabilidade da formalização legal dos contratos, bem como a observância das determinações legais, definidas para a constituição dos processos obrigacionais.
Gestão Contratual	Verificar a existência de abordagens acerca do gerenciamento da execução do contrato pela área de TI em todas as suas fases. Constatar se foram tratados nos relatórios de auditoria o envolvimento dos atores responsáveis pela produção dos resultados e benefícios do contrato de modo a garantir o alcance dos mesmos, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.
Controle e Governança	Identificar se nas abordagens da equipe de auditoria foram tratados questões acerca da existência de um processo de avaliação contínua da gestão e do uso de TI promovendo o aprendizado contínuo para evitar problemas e riscos e aproveitar melhor as oportunidades, bem como da existência de um processo de transparência das ações da área de TI.

Na análise da aderência das auditorias nos processos gerenciais de contratação de serviços de TI ao contido no QRN, foi possível verificar que dos seis macro-processos considerados, os trabalhos de auditoria da CGU concentraram-se em dois, quais sejam, o Planejamento de TI e a Seleção e Contratação de Fornecedor. Do conjunto de relatórios analisados, em 24% foram encontradas abordagens sobre o primeiro macro-processo e, no que se refere ao segundo, identificou-se abordagens em 19% dos relatórios. No que se refere aos outros macro-processos, Planejamento Institucional, Planejamento da Contratação, Gestão Contratual e Controle e Governança, o percentual de relatórios com abordagem de pelo menos uma atividade corresponde a 5%, 13%, 18 e 2%, respectivamente.

Analisados os relatórios agrupados por ano, constatou-se uma tendência de aumento nas atuações da CGU sobre os processos gerenciais de contratação de TI, se comparado os exercícios de 2006 e 2007. Contudo, merecem destaque as mudanças ocorridas nos macro-processos Planejamento Institucional, no qual em 2006 não foi identificada nenhuma atuação e em 2007 verificou-se atuações em 5% dos relatórios, Planejamento de TI, que apresentou um aumento de 92%, e Gestão Contratual, com aumento de 0% para 18%, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Demonstrativo de Abordagens por Macro-processo

Macro-Processos	% Abordagens		% Geral
	2006	2007	
Planejamento Institucional	0%	5%	4%
Planejamento de TI	14%	27%	24%
Planejamento da Contratação	14%	13%	13%
Seleção e Contratação de Fornecedor	14%	21%	19%
Gestão Contratual	0%	18%	13%
Controle e Governança	0%	3%	2%

Quando observado o detalhamento do segundo macro-processo - Planejamento de TI, foi possível constatar que esse se configurou como foco da atuação do órgão de auditoria nos exercícios objeto das análises, principalmente em 2007. Foram identificadas abordagens sobre o macro-processo como um todo. Verificou-se a existência de relatório de auditorias tratando das quatro atividades previstas nesse macro-processo, principalmente no que se refere à definição da estratégia de contratação de serviços de TI.

Porém, ressalta-se que mesmo nos relatórios em que foram identificadas abordagens sobre o macro-processo em questão, essas não contemplaram de maneira abrangente os assuntos relacionados ao planejamento e avaliação de riscos da TI, bem como não atuaram sobre a vinculação desses aos objetivos de cada instituição. O Gráfico 1 apresenta uma visão

do percentual de relatórios em que foram identificadas abordagens para as atividades do Planejamento de TI.

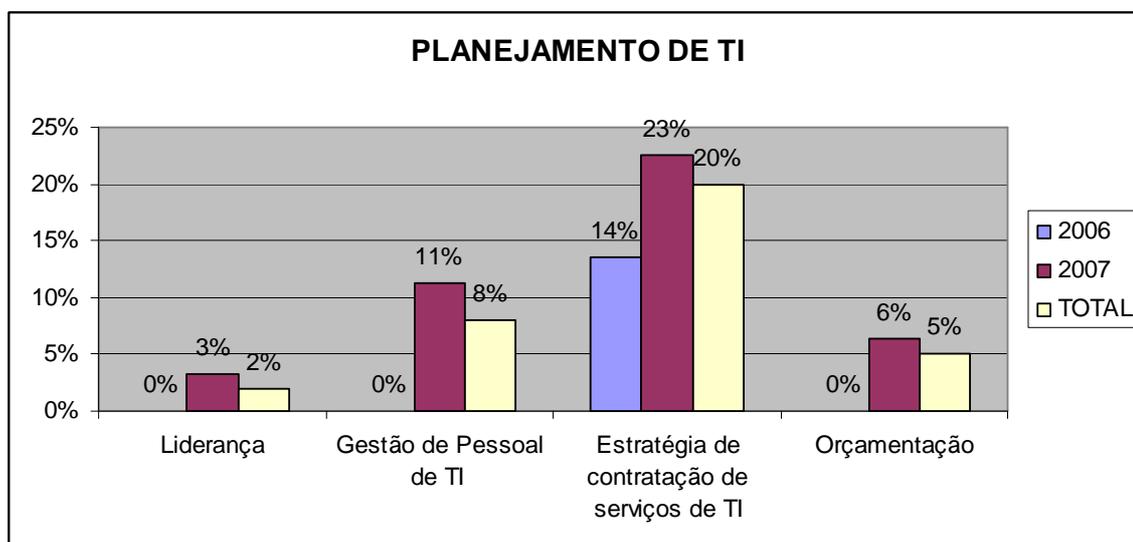


Gráfico 1 – Abordagens por Atividades(Planejamento de TI)

Sobre os macro-processos Planejamento da Contratação e Seleção e Contratação de Fornecedor, identificou-se uma ação mais institucionalizada dos trabalhos de auditoria, tendo em vista que as alterações ocorridas nos período objeto das análise não foram tão significativas quanto nos outros macro-processos, conforme apresentado nos Gráficos 2 e 3. Porém, a despeito dessa atuação mais abrangente nesses macro-processos, na análise dos relatórios de auditoria, verificou-se que as abordagens não foram focadas na avaliação dos controles internos com o propósito de garantir a consecução da estratégia de TI, mas sim na verificação do cumprimento das questões formais dos processos de contratação.

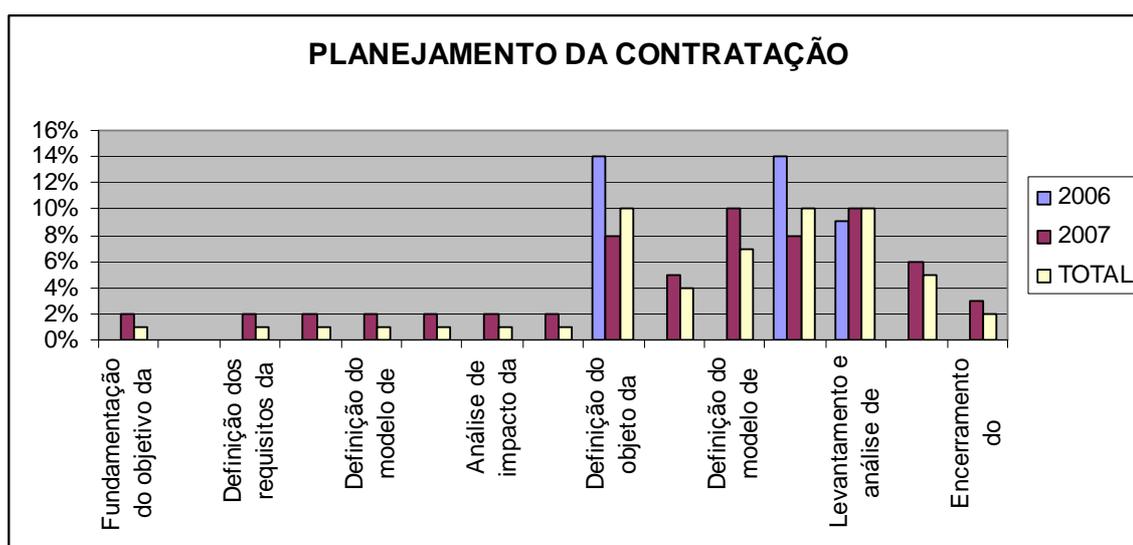


Gráfico 2 – Abordagens por Atividades (Planejamento da Contratação)

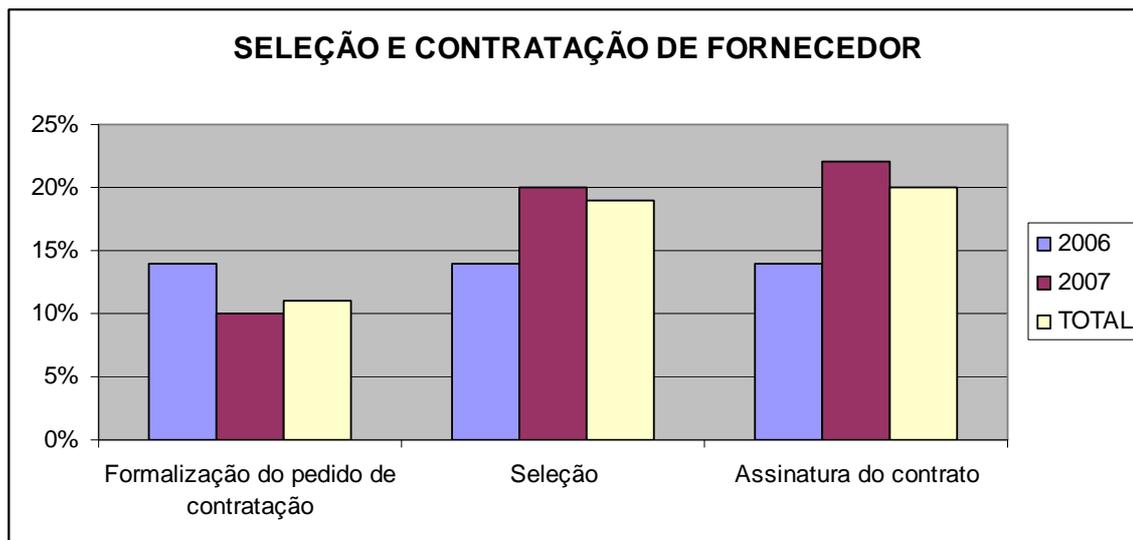


Gráfico 3 – Abordagens por Atividades (Seleção e Contratação de Fornecedor)

Sobre os macro-processo Gestão Contratual, verificou-se, nos trabalhos realizados no exercício de 2007, a inserção desse macro-processo e de suas atividades no contexto das atuações da CGU. O Gráfico 4 apresenta esse processo de incremento das atuações no citado macro-processo. Contudo, semelhante ao ocorrido nos macro-processos Planejamento da Contratação e Seleção e Contratação de Fornecedor, constatou-se que as abordagens ainda foram focadas na verificação do cumprimento das questões formais e no atendimento à legalidade e não nas questões referentes à garantia da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato. Tal falta evidência-se tendo em vista a concentração das atuações na atividade de Monitoramento Administrativo do Contrato.

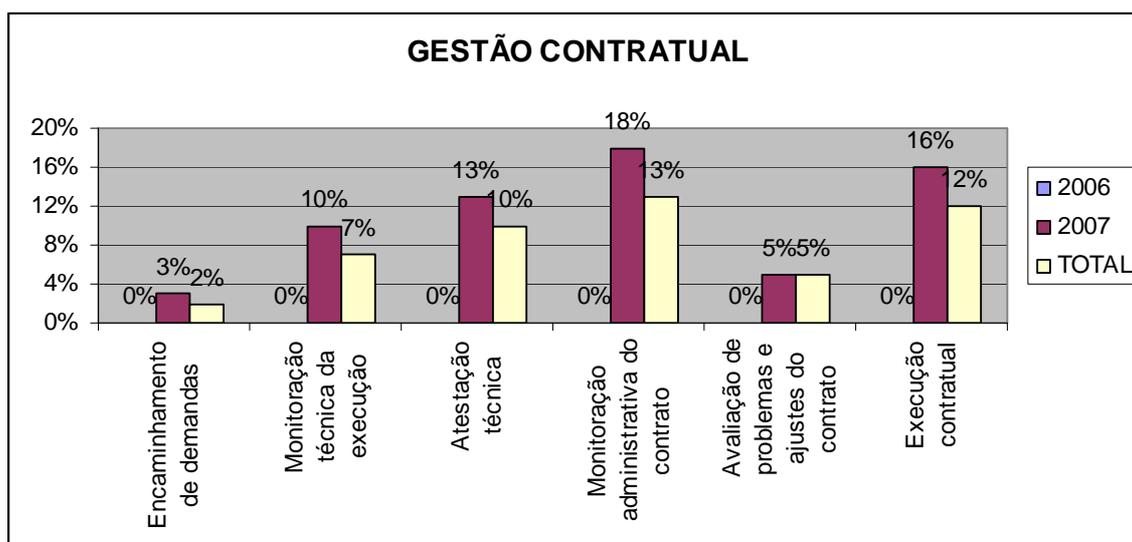


Gráfico 4 – Abordagens por Atividades (Gestão Contratual)

Quanto ao macro-processo Controle e Governança, verificou-se uma atuação menos abrangente que as realizada nos demais macro-processos, conforme apresentado no Gráfico 5, porém, tendo em vista que esse refere-se ao processo prestação de contas por parte dos

gestores, envolvendo a avaliação contínua da gestão e do uso de TI e da transparência do procedimento de contratação de TI, o resultado obtido não caracteriza-se como uma surpresa uma vez que a atuação na área de TI por parte dos auditores da CGU é extremamente recente e os resultados nesse macro-processo pressupõe uma atuação em um período de tempo maior.

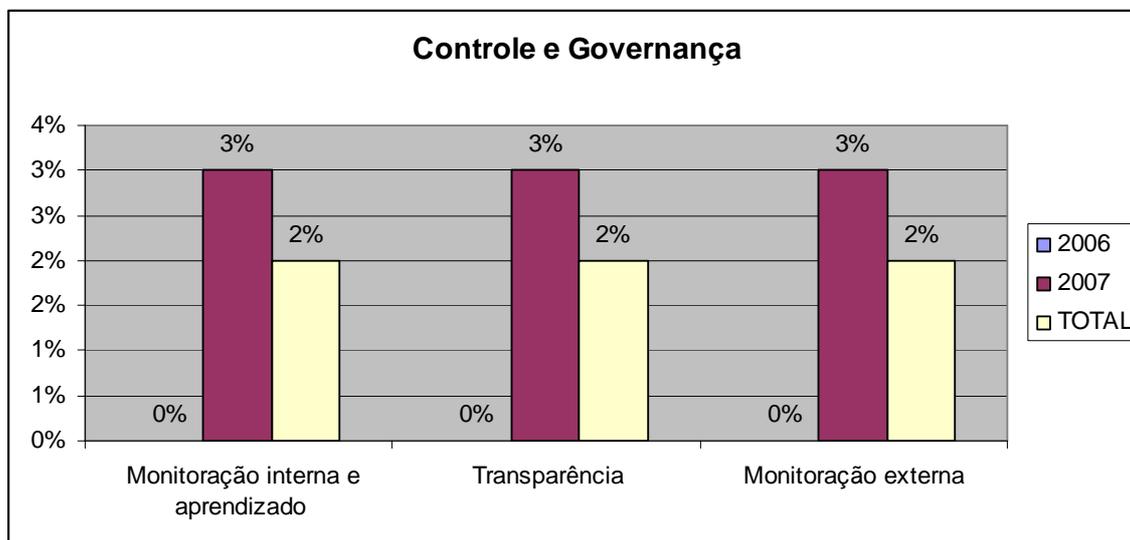


Gráfico 5 – Abordagens por Atividades (Controle e Governança)

No sentido de se obter uma visão dos elementos motivadores do incremento das atuações da CGU no que se refere à tecnologia da informação, no foco dessas atuações no macro-processo de Planejamento de TI e no direcionamento dessas ao atendimento dos requisitos formais do processo de contratação, procurou-se analisar o contexto no qual estavam inseridas as auditorias que resultaram nos relatórios analisados.

Dentre os elementos identificados como determinantes da direção adotada, constata-se uma aproximação gradual da CGU ao tema auditoria da tecnologia da informação. É possível destacar, dentre outras, duas questões que evidenciam o fato: i) o processo de contratação de auditores com conhecimento na área de tecnologia da informação e ii) o estabelecimento de procedimentos de auditoria para verificação de questões relacionadas ao planejamento de TI e segurança da informação que permitiram à CGU uma maior atuação no que se refere ao tema TI.

Desde 2003 a CGU vêm ampliando os seus quadros de auditores e de técnicos com conhecimento na área de tecnologia da informação. Conforme constatado no Edital ESAF N°. 48, de 17 de novembro de 2003, Edital ESAF N°. 90, de 19 de dezembro de 2005 e Edital ESAF N°. 02, de 08 de janeiro de 2008 a CGU reservou nos últimos anos 126 vagas especificamente para pessoal com conhecimento em TI.

Tal fato demonstra uma clara preocupação do órgão em compor seus quadros de recursos humanos com capacidade de atuar na área de TI. Resultando em um incremento de

sua atuação na referida área, confirmado pelos resultados obtidos na leitura dos relatórios de auditoria que apresentam esse aumento.

O TCU, em seu Acórdão 2094/2004, item 9.3, determinou à CGU que, no seu âmbito de atuação, exerça o controle efetivo dos contratos de terceirização de serviços de informática e de desenvolvimento de sistemas fazendo constar nas tomadas e prestações de contas das entidades que realizam tais contratações os exames realizados e os resultados obtidos.

Diante dessa realidade, com o propósito de subsidiar suas ações e propiciar elementos para manifestação acerca do posicionamento do Tribunal, a CGU, por meio da Ordem de Serviço nº. 73/DR/SFC/CGU-PR, de 9 de abril de 2007, criou internamente um grupo de trabalho para o estabelecimento de procedimentos que viabilizem a manifestação do órgão sobre o assunto tecnologia da informação incluindo o tema da contratação de serviços de TI.

Como resultados desse trabalho foram criados procedimentos de auditoria para verificação de questões relacionadas ao planejamento de TI e segurança da informação, possibilitando aos auditores maior subsídio na atuação dos mesmos nos assuntos referentes aos citados assuntos.

Assim, constatou-se que a despeito de uma maior ação acerca do assunto contratação de serviços de TI, essa ainda ocorreu de maneira difusa e não sistematizada. Um dos fatores que contribui para essa situação, segundo Hanashiro (2007), é a ausência de um modelo de auditoria em TI que contemple tanto questões de eficiência dos processos de TI quanto questões relacionadas aos aspectos legais. Tal fato é evidenciado pelas atuações do TCU, que no Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.7, determinou a realização de estudo sobre os parâmetros que devam balizar a contratação de serviços técnicos de informática, e da CGU, que por meio da Ordem de Serviço nº. 73/DR/SFC/CGU-PR, de 9 de abril de 2007, criou internamente um grupo de trabalho para o estabelecimento de procedimentos que viabilizem a manifestação do órgão sobre o assunto tecnologia da informação.

Com base nos dados analisados e resultados obtidos, foi possível verificar que o Modelo Genérico de Contratação de Serviços de TI para o Setor Público (CRUZ, 2008), contido no QRN, constitui-se em um referencial consistente e abrangente para a construção de diretrizes de auditoria, considerando que todas as atividades que contemplam o referido quadro foram, com maior ou menor abrangência, objeto de atuação pela CGU em auditorias relativas à contratação de TI.

5.2 Diretrizes para auditoria no processo de contratação de serviços de TI.

A construção do rol de verificações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte dos auditores sobre o processo de contratação de serviços de TI iniciou-se com a identificação de uma estrutura na qual pudessem ser organizadas as diretrizes propostas. O principal objetivo dessa estrutura foi servir de elemento de categorização temática das citadas diretrizes.

A referência para a construção da citada estrutura foi o QRN (Cruz, 2008), em especial o Modelo Genérico do processo de contratação de serviços de TI, construído a partir da análise comparativa dos modelos eSCM, PrATico, MPS.Br, PMBoK, COBIT e Gespública e dos requisitos legais relacionados com as contratações de serviços, em especial aqueles que regulam o procedimento licitatório (Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e o Decreto 3.505/2000).

Outro elemento importante foi o modelo de estruturação de pontos de controle utilizado pela CGU, contido no Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001), no modelo os procedimentos de auditoria, com suas respectivas bases normativas, estão organizado em áreas, subáreas, assuntos onde:

- a Área - também denominada de Função Gerencial, trata-se do ponto de controle localizado no nível de um sistema gerencial, a segmentação sistêmica das estruturas administrativas. Representa a modulação dos exames, a setorização de um trabalho de auditoria;
- a Subárea - refere-se aos processos contidos em um determinado sistema de gestão. A subárea, ou Atividade Gerencial, representa a partição de uma Área, visando a agregar determinado subconjunto gerencial, em um subagrupamento hierarquizado dos sistemas gestoriais de um órgão ou entidade;
- o Assunto - trata-se do ponto de controle localizado no menor nível de uma função gerencial. Refere-se ao menor nível de ponto de controle, onde atingimos o detalhamento de uma Atividade Gerencial;
- o Procedimento - trata-se do mandamento operacional efetivo, são as ações necessárias para atingir os objetivos auditoriais. Também chamado de comando, o procedimento representa a essência do ato de auditar, definindo o

ponto de controle sobre o qual se deve atuar. Fundamentalmente está descrito no procedimento o que se deve fazer; e

- a Base Normativa – refere-se à consolidação do referencial técnico, operacional ou legal que ampara as verificações de conformidade estabelecidas no procedimento.

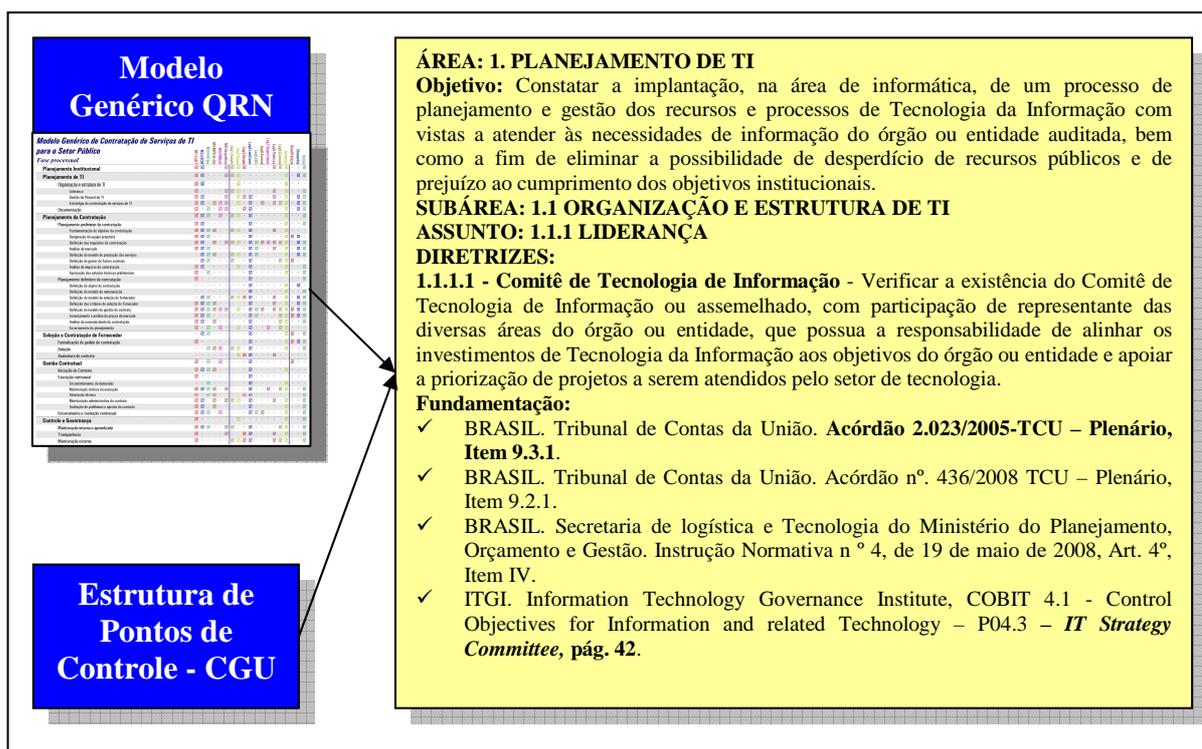


Figura 14 – Template de Definição da Estrutura de Diretrizes

Assim, com base nos elementos referenciais, a estrutura resultante, organizada conforme apresentado na Figura 14, está composta por quatro áreas, quais sejam, Planejamento de TI, Planejamento da Contratação, Seleção e Contratação de Fornecedor e Gestão Contratual.

No Planejamento de TI o objetivo da auditoria é constatar a implantação, na área de informática, de um processo de planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação com vistas a atender às necessidades de informação do órgão ou entidade auditada, em especial os vinculados aos processos de contratação de serviços de TI, bem como na identificação da existência dos elementos estratégicos fundamentais para a constatação do alinhamento entre TI e o negócio institucional.

Quadro 3 – Estrutura de Diretrizes (Área 1 - Planejamento de TI)

Subárea	Assunto
1.1 Organização e Estrutura de TI	1.1.1 Liderança
	1.1.2 Gestão do Pessoal de TI
	1.1.3 Planejamento Estratégico de TI
1.2 Orçamentação	1.2.1 Avaliação de Desempenho
	1.2.2 Fixação da Despesa

O objetivo de auditoria da Área Planejamento da Contratação é verificação da adequabilidade dos mecanismos e instrumentos utilizados pelos agentes gestores no sentido de viabilizar a seleção da alternativa de contratação de serviços de TI mais vantajosa para a Administração, em subordinação aos princípios da Administração Pública.

Quadro 4 – Estrutura de Diretrizes (Área 2 - Planejamento da Contratação)

Subárea	Assunto
2.1 Planejamento Preliminar da Contratação	2.1.1 Artefatos dos estudos técnicos preliminares.
	2.1.2 Fundamentação do Objetivo da Contratação
	2.1.3 Designação da Equipe de Projetistas
	2.1.4 Definição dos Requisitos da Contratação
	2.1.5 Análise de Mercado
	2.1.4 Definição do Gestor do Contrato
	2.1.5 Análise de impacto e risco da contratação
2.2 Planejamento Definitivo da Contratação	2.2.1 Artefatos do processo de planejamento da contratação.
	2.2.2 Definição do Objeto da Contratação.
	2.2.3 Definição do Modelo de Remuneração.
	2.2.4 Definição dos Critérios de Seleção de Fornecedor.
	2.2.5 Modelo de gestão contratual.
	2.2.6 Levantamento e análise dos preços de mercado.

Na Seleção e Contratação de Fornecedor tem-se como objetivo da auditoria a comprovação da observância das exigências legais para composição dos processos licitatórios. Evidenciar a observância do princípio constitucional da isonomia. A comprovação da inexistência de tentativas de frustrar ou fraudar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios. Evidenciação da objetividade dos julgamentos. Avaliação de se o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório. Determinação de se o vencedor do processo apresentou, efetivamente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Comprovar a adequabilidade da formalização legal dos contratos. Confirmação da observância das determinações legais, definidas para a constituição dos processos obrigacionais.

Quadro 5 – Estrutura de Diretrizes (Área 3 - Seleção e Contratação do Fornecedor)

Subárea	Assunto
3.2 – Seleção de Fornecedor	3.2.1 – Formalização Legal
	3.2.2 – Oportunidade da licitação
	3.2.3 – Parcelamento de Objeto
	3.2.4 – Limites à competitividade
	3.2.5 – Análise da Eficácia e Eficiência
3.3 – Assinatura do Contrato	3.3.1 – Formalização legal
	3.3.2 – Contratos sem licitação

A Área Gestão Contratual possui como objetivo da auditoria confirmação do efetivo gerenciamento e fiscalização da execução do contrato pela área de TI em todas as suas fases. A constatação do adequado envolvimento dos atores responsáveis pela produção dos resultados e benefícios pretendidos com o serviço contratado no sentido de garantir o alcance dos mesmos, dentro dos prazos e custos previstos. A comprovação da estrita observância das normas legais no pagamento dos valores contratados. A comprovação da manutenção da natureza e especificação do objeto contratual, durante o processo de execução do serviço. A comprovação da efetiva manutenção, no decorrer do período de execução, do valor inicial contratado ou que as alterações ocorridas no valor, limitaram-se ao estabelecido na legislação em consonância com o princípio da economicidade.

Quadro 6 – Estrutura de Diretrizes (Área 4 - Gestão Contratual)

Subárea	Assunto
4.1 Execução Contratual	4.1.1 Iniciação do Contrato
	4.1.2 Monitoramento Técnico do Contrato
4.2 Monitoramento Administrativo	4.2.1 Alterações Contratuais
	4.2. Pagamentos Contratuais
	4.2.3 Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores
4.3 Encerramento e transição contratual	4.3.1 Encerramento do contrato

Identificados os elementos integrantes da estruturação das diretrizes, foi definido o conjunto de diretrizes para auditoria do processo de contratação de serviços de TI para APF. As diretrizes, conforme apresentado na Figura 14, foram definidas com base nas orientações contidas no QRN (CRUZ, 2008), no *framework* COBIT 4.1 (ITGI, 2007), nas normas gerais e normas de auditoria aplicáveis ao poder Executivo Federal, em especial a Instrução Normativa SLTI n° 4/2008, publicada em maio de 2008 e o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Destacam-se ainda as referências utilizadas que abordam a legislação pública brasileira sobre licitações e contratos, quais sejam, Bittencourt (2006),

Justen Filho (2008), TCU - Licitações e contratos: orientações básicas (2006), Castro (2006) e o “Projeto Fractal” do Ministério da Previdência Social (2007).

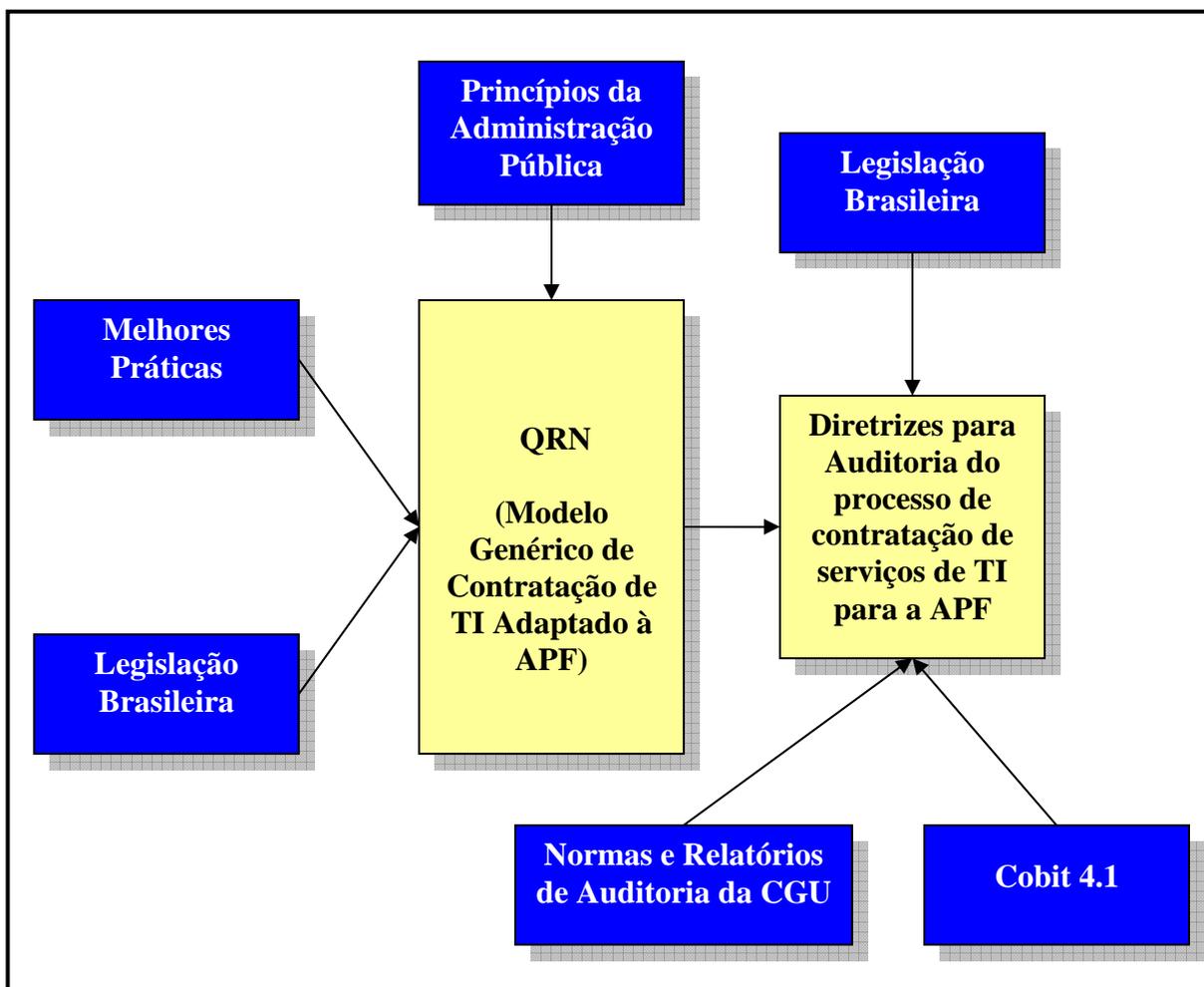


Figura 15 – Processo de Identificação das Diretrizes de Auditoria

Na especificação das diretrizes adotou-se, de forma geral, as orientações sobre a elaboração de procedimentos de auditoria da CGU, contidas no Manual de Elaboração de Procedimentos de Ações de Controle, o qual diz que o procedimento deve explicitar textualmente a organização do processo de obtenção das evidências ou provas suficientes sobre indícios de condições indesejáveis ou fundamentar a opinião sobre os atos e fatos gerenciais objeto de um trabalho de auditoria. O citado manual também orienta que a redação de todo procedimento de auditoria deve primar pelo equilíbrio e apresentar-se com textos em uma estrutura objetiva e dimensionamento conciso, sem omissão do essencial.

Para cada diretriz, baseado nos elementos utilizados para sua construção, foram identificados, na fundamentação, o referencial técnico, operacional e legal que ampara o conjunto de verificações e averiguações de conformidade estabelecidas (Ver Figura 13).

Como decorrência do processo de pesquisa, foram identificadas 101 diretrizes com suas respectivas fundamentações baseadas nos modelos disponíveis na literatura especializada, utilizados na construção do QRN, o CobiT 4.1, a legislação, a jurisprudência e ainda a outras fontes que apoiaram a construção especificação da diretriz. O resultado completo da estrutura de diretrizes é apresentado no Apêndice A deste trabalho.

A perspectiva das diretrizes é ressaltar a importância de que as auditorias do processo gerencial de contratação de serviços de TI na APF verifiquem não só adequabilidade de cada fase do processo, mas avalie o vínculo que deve existir em todas essas fases, de forma que seja garantido o efetivo atendimento, na medida de sua participação, às demandas sociais nas quais as contratações estão inseridas, conforme apresentado na Figura 16.

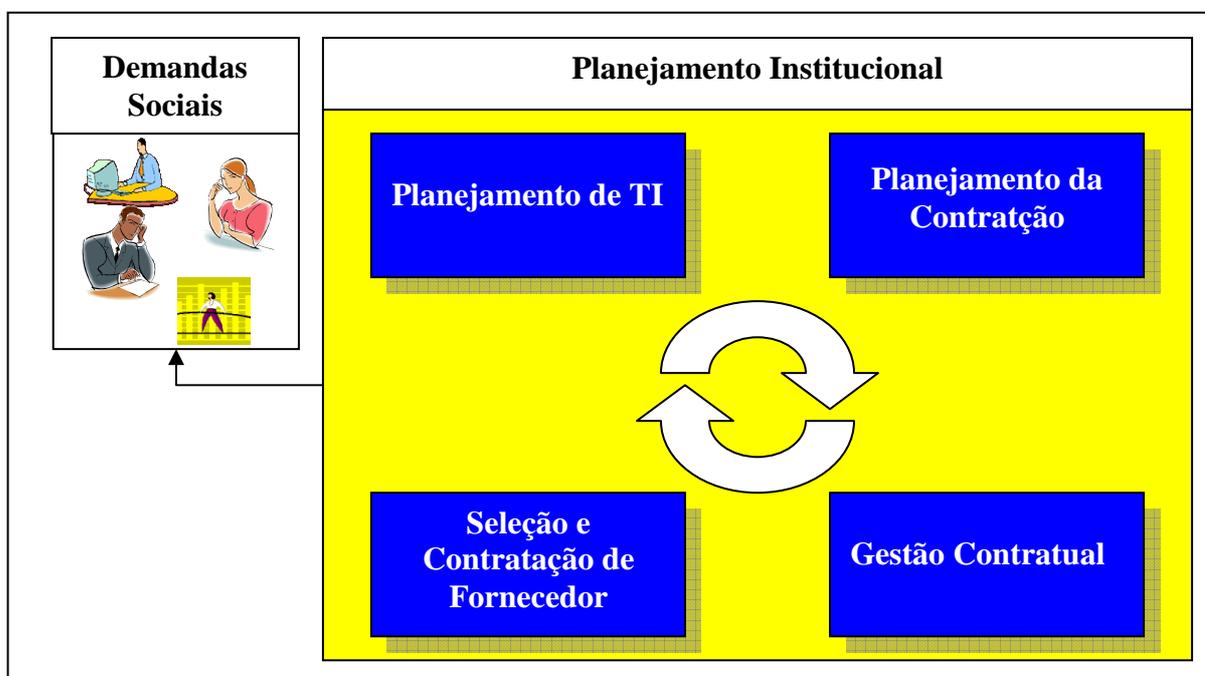


Figura 16 – Adequabilidade do processo de contratação de serviços de TI

5.3 Percepção dos especialistas sobre as diretrizes.

Na análise das impressões do conjunto de especialistas a respeito das diretrizes elaboradas, foram adotadas como referencial seis categorias de percepções, quais sejam:

- a) percepções sobre a estrutura das diretrizes;
- b) percepções sobre a abrangência das diretrizes;
- c) percepções sobre a clareza das diretrizes;

- d) percepções sobre a fundamentação das diretrizes;
- e) percepções sobre a aplicabilidade e exeqüibilidade das diretrizes; e
- f) percepções sobre a aderência das diretrizes aplicadas a um processo real.

No que se refere à percepção dos especialistas sobre a estrutura das diretrizes, foi possível identificar que, de maneira geral, o grupo entendeu que a estrutura apresentada é adequada, permitindo, se utilizada adequadamente, tratar de diversas falhas identificadas nos trabalhos de auditoria de forma consolidada e possibilitando a extração de informações gerenciais. Outra questão colocada pelo grupo foi a possibilidade de uso modular da estrutura, concedendo maior flexibilidade por não ser necessariamente uma seqüência.

As seguintes observações feitas pelos participantes do grupo focal evidenciam as conclusões acerca da adequabilidade estrutura das diretrizes:

- “eu achei bem interessante isso. Primeiro porque eu tenho uma preocupação sempre na questão de conseguir depois tabular esse tanto de informação que eu tenho.” (P6);
- “de repente eu acho que eu tive mil problemas, não, na verdade você teve um, a causa é única só que com várias ocorrências, então eu acho que é bem interessante essa proposta de estruturação, pensando nesse lado de informação gerencial desse modelo” (P2); e
- “essa flexibilidade colocada é que parece que estabelece uma riqueza maior, porque não é uma camisa de força, não é uma seqüência que você tem que cumprir, você pode utilizar inclusive de acordo com a natureza do trabalho” (P5).

A respeito da abrangência das diretrizes os especialistas colocaram que as diretrizes são bastante abrangentes e tratam das questões referentes à auditoria do processo de contratação de serviços de TI com razoável profundidade, vide alguns comentários feitos pelos participantes:

- “Na minha avaliação.. está bastante abrangente, ele foi muito feliz aqui na forma de condução das diretrizes.” (P1);
- “Eu acho que está bem abrangente, eu acho que até está abrangente demais” (P2);

Outro aspecto importante, diz respeito ao fato de que o grupo, em especial o (P4), destacou a necessidade, para o aprimoramento das diretrizes apresentadas, de um detalhamento maior dos aspectos operacionais na aplicação das diretrizes, porém, de forma madura o grupo entendeu que esse passo está fora do escopo do trabalho atual e possui características de uma outra pesquisa. Diante da observação de um dos participantes de que faltou um detalhamento maior, principalmente, na execução e mais especificamente no que se refere aos aspectos técnicos, foram feitas as seguintes considerações acerca do assunto:

- “chega um ponto que as diretrizes até parecem procedimentos, pelo detalhamento que elas apresentam (...) a partir da diretriz você desenvolver procedimento mais específicos” (P5);
- “Eu acho que isso aí que você está falando deveria ser outro trabalho...” (P1);
- “No trabalho só está o - o que - , né? Agora o - como fazer - é outro trabalho” (P3); e
- “Quem vai auditar TI, tem que ser alguém da área (...) quem é da área, não vai ter dúvidas de como foi mensurado quais foram os parâmetros...” (P1).

Outro aspecto colocado pelo grupo refere-se ao excesso cometido quando da inserção de uma diretriz para limite de ocupação de função de direção por servidor que não é de carreira. A discordância com relação à citada diretriz deveu-se ao fato de que os limites são estabelecidos para a Administração Pública como um todo, não cabendo o tratamento do assunto especificamente no setor de TI.

Vale destacar também o posicionamento apresentado por um dos participantes acerca da competência do auditor de fazer a avaliação sobre a estrutura organizacional e posição organizacional do setor de TI e dos critérios de indicação dos dirigentes de TI. Contudo, após a discussão sobre o assunto, foi verificada pelo grupo a importância desse tipo de atuação por parte do auditor, tendo em vista ser um elemento orientador dos trabalhos, conforme as opiniões apresentadas a seguir:

- “Você não vai auditar, mas você vai evidenciar qual é a importância” (P1);
- “Na verdade essa diretriz é pra você medir o quanto que você precisa se esforçar para, qual a profundidade do seu exame” (P6); e
- “...eu acho que até o critério de escolha dos gerentes, se é pessoal, se é por mérito, até isso, um dia vai ser necessário a gente fazer...” (P5).

Sobre a clareza das diretrizes, o grupo apresentou o posicionamento de que apesar de ser possível à aplicação modular das mesmas, para que o auditor tenha a percepção da necessidade da avaliação da integração das diversas fases existentes no processo de contratação de serviços de TI, o auditor deve, necessariamente, compreender o conjunto de diretrizes e os objetivos da auditoria, contido em cada área.

Segundo o grupo, a percepção de que a citada integração precisa ser avaliada só foi possível com o aprofundamento da leitura das diretrizes e com a apresentação feita pelo pesquisador. Assim existe o risco, caso não haja essa compreensão, de uma aplicação modular das diretrizes sem a observância da necessária avaliação da integração das fases do processo de contratação serviços de TI, em especial no que se refere ao planejamento institucional. Dessa forma, para evitar tal ocorrência, é necessário que no trabalho escrito estejam claros a avaliação dos vínculos entre as citadas fases.

As seguintes observações feitas pelos participantes do grupo focal evidenciam as conclusões acerca da clareza das diretrizes:

- “Depois dessa explanação aqui... eu me convenci de que ele não errou o foco dele. TI está com o foco no cidadão e a contratação tem que estar alinhada com o plano estratégico, com o plano diretor” (P1);
- “Essas diretrizes aqui, da maneira como está aqui, eu tive a percepção de que se você aplicasse ela modular, não te levaria, não te conduziria, pra chegar nessa idéia de que essa contratação tem que estar alinhada com esse plano diretor” (P1);
- “Porque ele esclareceu aqui, por exemplo, o foco é contratação de serviços, bem, se você não sabe disso, quando você começa na parte inicial aqui você não percebe, você só vai perceber isso aqui na área dois.” (P2);
- “E mesmo assim no interior da área...” (P6); e
- “... naturalmente, tem uma base teórica antes desse trabalho que deve explicitar isso, eu acredito, mas no geral, na clareza, na forma está ok.” (P2).

Em relação à fundamentação das diretrizes, os participantes concordaram que ela é de extrema importância para o posicionamento do auditor quando da identificação de algum desvio. A fundamentação, segundo comentário feito pelo grupo, é o critério referencial das

análises, ela concede segurança aos auditores e é com base nela que o auditor dá sustentação às suas recomendações.

O grupo apontou que a consistência da fundamentação das diretrizes está no nível de detalhe em que a mesma foi apresentada. Os participantes deram destaque aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, em especial, aos aspectos de atualidade e à citação dos itens de cada acórdão dando sustentação à diretriz. A seguir são apresentados alguns comentários acerca da fundamentação das diretrizes:

- “O que mais enriquece as fundamentações são os Acórdãos do Tribunal de Contas da União.” (P2);
- “Ele foi muito feliz em colocar até os itens dos acórdãos.” (P2);
- “Têm acórdãos aqui que estão bem atualizados, recentes, então assim, eu acho que está riquíssimo, principalmente na indicação” (P6);
- “... o auditor trabalha com o critério, se não tem o critério não tem como desenvolver...” (P5);
- “... os acórdãos fundamentam, dão base para as diretrizes... os detalhes estão nesses acórdãos...” (P4);
- “... se não tiver um regulamento, ele já não vê a diretriz... com bons olhos...” (P6); e
- “Ele não se sente seguro, exatamente. Então esse é o critério.” (P6).

No que se refere à percepção dos especialistas sobre a aplicabilidade das diretrizes, foi verificado que, de maneira geral, o grupo entendeu as diretrizes como aplicáveis e exequíveis. Para o grupo, as diretrizes propostas, a despeito de um número significativo delas possuir característica de procedimentos, constituem-se em elementos referenciais para a construção de roteiros específicos, podendo ser utilizadas como indicadores internos e instrumento de para capacitação dos auditores, bem como, com o uso sistemático das diretrizes, permitirem a melhoria dos normativos acerca do assunto.

Podem ser destacadas as seguintes observações feitas pelo grupo que evidenciam as conclusões acerca da aplicabilidade e exequibilidade das diretrizes:

- “acho que ela é aplicável (...) são diretrizes e não dá pra cobrar disso ai uma operacionalidade específica, mas é a partir dessa diretriz, e algumas delas têm até cara de procedimento, ..” (P5);
- “... a partir dele, dessas diretrizes, é possível você construir roteiros específicos, nesse sentido há aplicabilidade sim...” (P5);
- “... essas diretrizes como grandes indicativos, com a fundamentação.” (P3);
- “Até pra treinamento interno.” (P2);
- “como elas estão bastante abrangentes, vai ser de fácil aplicabilidade e tem uma outra facilidade... profissionais de auditoria que não têm um conhecimento em tecnologia (...) vão conseguir fazer o trabalho.” (P1);
- “Além de ser aplicável, o uso pode até ajudar a melhorar a norma.” (P2).

No que diz respeito à aderência das diretrizes ao processo real, foi possível perceber no posicionamento do grupo que as diretrizes constituem-se em um referencial consistente e abrangente para a auditoria do processo gerencial de contratação de serviços de TI para a APF. Conforme posicionamento apresentado pelos participantes, a aderência das diretrizes à realidade da CGU ocorre considerando que, de forma não sistematizada, todas as atividades contempladas nas diretrizes, com maior ou menor abrangência, são objeto de atuação pela CGU. O uso do conjunto de diretrizes vem para conceder maior organicidade da atuação nas auditorias.

As seguintes opiniões, extraídas da discussão feita no grupo focal, sintetizam esse entendimento:

- “... eu acho que tem aderência, no sentido de ser necessário ser feito desde o topo até o final, podendo ser aplicada modularmente. Teria aderência na medida em que deveria ser aplicada desde o início até o fim.” (P4);
- “algumas coisas a gente fazia mesmo... . O processo de trabalho é que não estava estruturado.” (P2);
- “... a gente até fazia alguma coisa daqui, mas não era uma coisa sistematizada...” (P6); e
- “... não dá pra dizer que ele é aderente ao que se fazia, nesse sentido, porque tinha que era um pouco desfocada e ele vem, na medida em que você coloca isso aqui, você começa a organizar o como se faz.” (P5).

Assim, foi possível notar que o grupo, de maneira geral, percebeu as diretrizes como adequadas, abrangentes e aplicáveis. Contudo, apresentou algumas ponderações referentes à proximidade das diretrizes a procedimentos de auditoria, o que por si não significa necessariamente um problema, considerando que um desdobramento da presente pesquisa é a elaboração de um roteiro de auditoria a partir das diretrizes.

Um fato interessante a ser destacado e a comparação dos resultados obtidos na análise da aderência dos trabalhos de auditoria realizados pela CGU ao QRN com a percepção, pelos participantes do grupo focal, da aderência das diretrizes ao processo real. No que se refere à aderência das auditorias da CGU ao QRN, constatou-se uma tendência, no último ano, de que fossem contemplados nos trabalhos de auditoria as avaliações da adequabilidade do planejamento de TI e alinhamento deste ao planejamento institucional.

Vale destacar que os componentes do grupo focal tiveram uma percepção próxima do que foi verificado na análise dos relatórios. Na percepção do grupo, os trabalhos de auditoria na CGU, de certa forma, contemplam as diretrizes. Contudo, os referidos trabalhos não possuem como foco a verificação da aderência dos resultados obtidos com a contratação ao alcance dos objetivos das políticas públicas a que essas contratações estão vinculadas.

Uma questão abordada pelos participantes em quase todos os momentos das discussões foi a importância de se fazer uma avaliação completa do processo de contratação de serviços de TI. Um dos principais pontos positivos destacados em relação às diretrizes referiu-se à necessária avaliação, pelos auditores, da aderência da contratação e de seus resultados aos objetivos institucionais, ou seja, a verificação de que a contratação de serviços de TI possui efetivamente vínculo e impacto na execução das políticas públicas conduzidas pelo órgão.

6. CONCLUSÃO

Com o propósito de alcançar o objetivo descrito na introdução deste trabalho, qual seja, construir um conjunto de diretrizes para auditorias do processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação nos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, e responder às seguintes suposições consideradas na pesquisa:

- a) é possível a elaboração de um conjunto de diretrizes organizadas em Área, subárea, assunto e diretrizes a partir dos documentos consultados;
- b) as diretrizes constituem-se em elementos referenciais para a avaliação, nas unidades auditadas, da integração das diversas atividades existentes no processo de contratação de TI, bem como para a verificação da efetividade desse processo; e
- c) o uso adequado das diretrizes possibilita aos agentes de controle uma compreensão mais abrangente das eventuais fragilidades existentes no processo de contratação de TI no âmbito da Administração Pública Federal.

Foi procedido o levantamento dos elementos que dariam suporte para a definição das diretrizes, tais como melhores prática, padrões, normas nacionais e internacionais.

Nesse sentido, o uso do QRN (Cruz, 2008) constituiu-se em um elemento basilar para a construção das citadas diretrizes pela sua característica abrangente e pela série de corolários que sintetizam os requisitos legais ou recomendações para o processo de contratação de serviços de TI pela Administração Pública Federal.

Outro elemento fundamental para a construção das diretrizes foram os trabalhos de auditoria realizados pela CGU, os citados trabalhos permitiram a aproximação das diretrizes à realidade metodológica existentes no setor público e a compreensão da forma de condução e de comunicação dos resultados das auditorias, possibilitando conceder maior aplicabilidade às diretrizes.

Importante destacar o papel da “fundamentação” como referencial técnico, operacional e legal que ampara as verificações de conformidade estabelecidas na diretriz, em especial, os posicionamentos do Tribunal de Contas da União contidos em seus acórdãos, por serem esses o julgamento da última instância na esfera administrativa.

Uma questão marcante identificada na construção das diretrizes refere-se à necessidade de que a auditoria identifique em seus trabalhos a existência de um processo consistente de integração entre os diversos atores envolvidos (setores estratégicos, requisitante do serviço, setor de TI e área administrativa) em todas as fases da contratação de serviços de

TI. Essa avaliação dos mecanismos e instrumentos de integração entre esses atores tem como propósito reduzir ou eliminar a possibilidade dos resultados pretendidos com a contratação não serem efetivamente obtidos.

Além disso, a forma de organização de pontos de controle adotados pela CGU, contemplando uma estrutura de área, subárea, assunto e procedimentos, utilizada como referência para a estruturação das diretrizes, permite, com o uso permanente das mesmas, uma visão sistematizada dos problemas e das causas ocorridas no processo de contratação de serviços de TI na APF, contribuindo, no médio e longo prazo, para a consolidação desses fatos e a recomendação de medidas estruturais para o setor público.

Sobre esse assunto, registra-se o posicionamento apresentado pelo grupo de auditores consultados que, de maneira geral, percebeu as diretrizes como adequadas, abrangentes e aplicáveis. Contudo, o referido grupo indicou que a despeito de um número significativo das diretrizes possuir característica de procedimento, as mesmas constituem-se em elementos referenciais para a construção de roteiros específicos, podendo ser utilizadas como indicadores internos e instrumento de capacitação dos auditores e, com o seu uso sistemático, o conjunto de diretrizes pode contribuir para a melhoria dos normativos acerca do assunto.

Um aspecto interessante revelado pela pesquisa é que a Administração Pública vem percebendo a TI e em especial a contratação de TI como um tema que merece uma abordagem diferenciada. Um dos fatos evidencia tal afirmação foi a edição da Instrução Normativa SLTI nº 4/2008, publicada em maio de 2008.

Com o propósito de orientar o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), editou a Instrução Normativa SLTI nº 4/2008, contudo, a citada instrução normativa traz em si uma série de inovações, dentre as principais inovações trazidas pela norma, destacam-se as seguintes:

- a) a necessidade de elaboração da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública.
- b) o fomento ao planejamento institucional e ao planejamento de tecnologia da informação;
- c) a obrigatoriedade de planejamento das contratações de serviços de TI e a necessidade de que esse planejamento esteja em harmonia como o planejamento de TI e alinhados ao planejamento institucional;

- d) a definição das fases, responsabilidade e artefatos do processo de contratações de serviços de TI;
- e) a obrigatoriedade de criação, nós órgãos públicos, do Comitê Gestor de TI, envolvendo várias áreas da organização com a finalidade de alinhar os investimentos de TI à estratégia institucional.

Outro aspecto refere-se à edição da Lei nº. 11.768/2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009. O grande diferencial acerca do tema está contido no Art. 12, inciso XXI, o qual determina que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de despesas com tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços.

A pesquisa também demonstrou uma aproximação gradual da Controladoria Geral da União ao tema auditoria da tecnologia da informação. É possível destacar, dentre outras, duas questões que foram determinantes da direção adotada: i) o processo de contratação de auditores com conhecimento na área de tecnologia da informação e ii) o estabelecimento de procedimentos de auditoria para verificação de questões relacionadas ao planejamento de TI e segurança da informação que permitiram à CGU uma maior atuação no que se refere ao tema TI.

Na análise da aderência dos trabalhos de auditoria realizados pela CGU, nos exercícios de 2006 e 2007, ao QRN, constatou-se uma tendência de aumento das atuações do Órgão sobre os processos gerenciais de TI. Merecem destaque as mudanças ocorridas nas atuações ligadas às avaliações da adequabilidade do planejamento de TI e alinhamento desse ao planejamento institucional, além da avaliação da adequabilidade do processo de gestão dos contratos de serviços de TI das unidades auditadas. Registra-se que as referidas atuações apresentaram, em 2007, no que se refere ao planejamento de TI um aumento de 92% e, referente à gestão dos contratos, uma variação de 0% para 18%.

Vale destacar que esse fato também foi objeto de discussão pelo grupo focal, uma vez que os participantes apresentaram a percepção de que os trabalhos de auditoria feitos pela CGU, de certa forma, contemplam as questões abordadas nas diretrizes. Contudo, foi ressaltado que os referidos trabalhos não tinham como foco a verificação da aderência dos resultados obtidos com a contratação ao alcance dos objetivos das políticas públicas a que essas contratações estavam vinculadas.

Dessa forma, verifica-se que tanto o agente formulador da política de TI quanto o agente de controle interno da Administração Pública Federal estão desenvolvendo ações no

sentido de garantir a aplicação de práticas e metodologias de Governança em TI visando maior governabilidade, transparência no atendimento ao cidadão e uso adequado dos recursos públicos.

Essas ações impõem aos gestores públicos e especificamente aos gestores da área de TI uma postura diferenciada, em especial, no que se refere à busca do alinhamento da TI com os objetivos das organizações. De tal forma que, além de melhorias no ambiente interno, pelo aumento da eficácia organizacional (agilidade nos processos, na estrutura, na comunicação e a eliminação da burocracia), a TI constitua-se em instrumento de incremento da capacidade do cidadão, por meio do estabelecimento de relações mais ágeis e transparentes entre governo e sociedade, e de desenvolvimento da eficiência governamental no atendimento das demandas da sociedade.

Por fim, sugerem-se como trabalhos futuros a realização de auditorias pilotos com o uso das diretrizes propostas para verificação da aplicabilidade das diretrizes, melhorando-as e adaptando-as no que for necessário, e a definição dos requisitos de operacionalização das citadas diretrizes, com vistas à criação de um roteiro detalhado para a auditoria do processo de contratação de serviços de TI na APF. Além disso, sugere-se o desenvolvimento de um sistema de apoio para acompanhamento de Auditoria de TI dentro da APF que incorpore os roteiros criados e que facilite, não só o cadastro dos impactos identificados durante os trabalhos de campo, mas também permita a geração de relatório gerenciais que possibilitem a consolidação desses fatos e a recomendação de medidas estruturais para o setor público.

7. REFERÊNCIAS

BERNARDES, Mauro C.; MOREIRA, Edson S. Um modelo para inclusão da governança da segurança da informação no escopo da governança organizacional. In: Simpósio Segurança em Informática, 7, 2005. **Anais do 7º Simpósio Segurança em Informática**. São José dos Campos: 2005 – CTA/ITA/IEC.

BOYNTON, William C.; JOHSON Raymond N.; KELL, Walter. **Auditoria**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

BRASIL (1940). **Decreto-Lei n° 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 22 mar. 2008.

____ (1964). **Lei n° 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acessado em: 16 set. 2007.

____ (1967). **Decreto-lei n° 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acessado em: 10 jul. 2007.

____ (1976). **Lei n° 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 2 de jun 2008.

____ (1984). **Lei n.º 7.232**, de 29 de outubro de 1984. Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7232.htm>. Acesso em: 09 jun. 2008.

____ (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2008.

____ (1991a). **Lei n.º. 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 03 ago. 2008.

____ (1991b). **Lei n° 8.248**, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8248.htm>. Acesso em: 13 ago. 2008.

____ (1993a). **Lei n° 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em 13 dez. 2007.

____ (1993b). **Lei Complementar n° 73**, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp73.htm>. Acesso em: 22 ago. 2008.

____ (1994a). **Decreto n.º 1.048**, de 21 de janeiro de 1994. Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 20 dez. 2007.

_____ (1994b). **Decreto n.º 1.070**, de 02 de março de 1994. Regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre contratações de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal, nas condições que especifica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1070.htm>. Acesso em: 25 nov. 2007.

_____ (1996a). **Decreto n.º 93.872**, de 23 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D93872.htm>. Acesso em: 22 jan. 2008.

_____ (1996b). **Lei n.º 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições Para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 25 fev. 2008.

_____ (1997a). **Decreto n.º 2.271**, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm>. Acessado em: 02/12/2007.

_____ (1997b). Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º 28/1997 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____ (1998a). **Decreto n.º 2.829**, de 29 de outubro de 1998. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2829.htm>. Acesso em: 12 dez. 2007.

_____ (1998b). **Lei n.º 9.609**, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm>. Acesso em: 22 jun. 2008.

_____ (1998c). **Lei n.º 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 22 jun. 2008

_____ (1999). **Lei n.º 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm>. Acesso em 12 ago. 2008.

_____ (2000a). **Decreto n.º 3.505**, de 13 de junho de 2000. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3505.htm>. Acesso em: 14 fev. 2008.

_____ (2000b). **Decreto n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm>. Acesso em: 17 jan. 2008.

_____ (2000c). **Lei n.º 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm>. Acesso em: 07 ago. 2008.

_____ (2000d). **Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acessado em: 10/08/2007.

_____ (2001a). **Decreto nº. 3.931**, de 19 de setembro de 2001. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3931htm.htm>. Acesso em: 25 jan. 2008.

_____ (2001b). **Lei nº 10.180**, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10180.htm>. Acessado em: 10/07/2007.

_____ (2001c). Secretaria Federal de Controle Interno. **Instrução Normativa nº 01**, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. 2001.

_____ (2001d). **Medida Provisória nº 2.143-31**, de 2 de abril de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br/ccivil/mpv/antigas2143-31.htm>>. Acesso em: 16/02/2007.

_____ (2002a). **Decreto nº 4.177**, de 28 de Março de 2002. Transfere para a Corregedoria-Geral da União as competências e as unidades administrativas da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça que especifica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4177.htm>. Acessado em: 12/09/2007.

_____ (2002b). **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 22 mar. 2008.

_____ (2002c). **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 14 jan. 2008.

_____ (2003a). **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 22 ago. 2008.

_____ (2003b). **Medida Provisória nº. 103**, de 1º de janeiro de 2003: Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/103.htm>. Acesso em: 16/10/2007.

_____ (2003c). Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 195/2003 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

- _____. (2003d). _____. **Acórdão nº. 1.292/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003e). _____. **Acórdão nº. 1.331/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003f). _____. **Acórdão nº. 1.335/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003g). _____. **Acórdão nº. 1.373/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003h). _____. **Acórdão nº. 1.521/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003i). _____. **Acórdão nº. 1.558/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003j). _____. **Acórdão nº. 1.705/2003 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003k). _____. **Acórdão nº. 2.025/2003 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003l). _____. **Acórdão nº. 2.602/2003 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2003m). _____. **Acórdão nº. 2.844/2003 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2004a). _____. **Acórdão nº. 90/2004 2º Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004b). _____. **Acórdão nº. 93/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004c). _____. **Acórdão nº. 100/2004 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004d). _____. **Acórdão nº. 254/2004 2º Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004e). _____. **Acórdão nº. 307/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004f). _____. **Acórdão nº. 374/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004g). _____. **Acórdão nº. 498/2004 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004h). _____. **Acórdão nº. 555/2004 Segunda Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004i). _____. **Acórdão nº. 642/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004j). _____. **Acórdão nº. 740/2004 Segunda Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004k). _____. **Acórdão nº. 838/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.

- _____. (2004l). _____. **Acórdão nº. 861/2004 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004m). _____. **Acórdão nº. 838/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004n). _____. **Acórdão nº. 1.006/2004 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004o). _____. **Acórdão nº. 1.049/2004 Primeira Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004p). _____. **Acórdão nº. 1.094/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004q). _____. **Acórdão nº. 1.105/2004 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004r). _____. **Acórdão nº. 1.182/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004s). _____. **Acórdão nº. 1.257/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004t). _____. **Acórdão nº. 1.272/2004 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004u). _____. **Acórdão nº. 1.400/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004v). _____. **Acórdão nº. 1.544/2004 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004w). _____. **Acórdão nº. 1.547/2004 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004x). _____. **Acórdão nº. 1.558/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004y). _____. **Acórdão nº. 1.563/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004z). _____. **Acórdão nº. 1.613/2004 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004aa). _____. **Acórdão nº. 1.634/2004 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004bb). _____. **Acórdão nº. 2.094/2004 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2004cc). _____. **Acórdão nº. 2.561/2004 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 8 ago. 2008.
- _____. (2005a). **Decreto nº 5.378**, de 23 de fevereiro de 2005. Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 12 jan. 2008.
- _____. (2005b). **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm>. Acesso em: 14 dez. 2007.

_____ (2005c). _____. **Acórdão nº. 82/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005d). _____. **Acórdão 60/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005e). _____. **Acórdão nº. 132/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005f). _____. **Acórdão nº. 135/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005g). _____. **Acórdão nº. 140/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005h). _____. **Acórdão nº. 166/2005 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005i). _____. **Acórdão nº. 195/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005j). _____. **Acórdão nº. 214/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005k). _____. **Acórdão nº. 251/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005l). _____. **Acórdão nº. 297/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005m). _____. **Acórdão nº. 301/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005n). _____. **Acórdão nº. 330/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005o). _____. **Acórdão nº. 446/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005p). _____. **Acórdão nº. 449/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005q). _____. **Acórdão nº. 481/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005r). _____. **Acórdão nº. 509/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005s). _____. **Acórdão nº. 524/2005 Primeira Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005t). _____. **Acórdão nº. 539/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005u). _____. **Acórdão nº. 554/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005v). _____. **Acórdão nº. 555/2005 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

- _____ (2005w). _____. **Acórdão n.º. 583/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005x). _____. **Acórdão n.º. 585/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005y). _____. **Acórdão n.º. 608/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005z). _____. **Acórdão n.º. 628/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005aa). _____. **Acórdão n.º. 648/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005bb). _____. **Acórdão n.º. 667/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005cc). _____. **Acórdão n.º. 690/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005dd). _____. **Acórdão n.º. 717/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005ee). _____. **Acórdão n.º. 771/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005ff). _____. **Acórdão n.º. 799/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005gg). _____. **Acórdão n.º. 819/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005hh). _____. **Acórdão n.º. 855/2005 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005ii). _____. **Acórdão n.º. 1.007/2005 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005jj). _____. **Acórdão n.º. 1.039/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005kk). _____. **Acórdão n.º. 1.125/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005ll). _____. **Acórdão n.º. 1.257/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005mm). _____. **Acórdão n.º. 1.353/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005nn). _____. **Acórdão n.º. 1.391/2005 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005oo). _____. **Acórdão n.º. 1.395/2005 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005pp). _____. **Acórdão n.º. 1.424/2005 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- _____ (2005qq). _____. **Acórdão n.º. 1.429/2005 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005rr). _____. **Acórdão nº. 1.584/2005 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005ss). _____. **Acórdão nº. 1.707/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005tt). _____. **Acórdão nº. 1.722/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005uu). _____. **Acórdão nº. 1.771/2005 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005vv). _____. **Acórdão nº. 1.806/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005ww). _____. **Acórdão nº. 1.878/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005xx). _____. **Acórdão nº. 1.988/2005 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005yy). _____. **Acórdão nº. 2.023/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005zz). _____. **Acórdão nº. 2.103/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005aaa). _____. **Acórdão nº. 2.129/2005 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005bbb). _____. **Acórdão nº. 2.171/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005ccc). _____. **Acórdão nº. 2.172/2005 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2005ddd). _____. **Acórdão nº. 2.203/2005 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2006a). **Decreto nº 5.683**, de 24 de Janeiro de 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5683.htm>. Acessado em: 14/07/2007.

_____ (2006b). **Decreto nº 5.707**, de 23 de fevereiro de 2006. Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm>. Acesso em: 25 jan. 2008.

_____ (2006c). **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 15 ago. 2008.

_____ (2006d). Tribunal de Contas da União **Acórdão nº. 4/2006 1ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____ (2006e). _____. **Acórdão nº. 46/2006 2ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006f). _____. **Acórdão nº 87/2006 2ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006g). _____. **Acórdão nº. 107/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006h). _____. **Acórdão nº. 116/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006i). _____. **Acórdão nº. 117/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006j). _____. **Acórdão nº. 264/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006k). _____. **Acórdão nº. 267/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006l). _____. **Acórdão nº. 252/2006 1ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006m). Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 253/2006 2ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____ (2006n). _____. **Acórdão nº. 304/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006o). _____. **Acórdão nº. 405/2006 2ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006p). _____. **Acórdão nº. 542/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006q). _____. **Acórdão nº. 574/2006 2ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006r). _____. **Acórdão nº.611/2008 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006s). _____. **Acórdão nº. 661/2006 1ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006t). _____. **Acórdão nº. 664/2006 1ª Câmara**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006u). _____. **Acórdão nº. 697/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006v). _____. **Acórdão nº. 777/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006w). _____. **Acórdão nº. 786/2006 Plenário**. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

_____ (2006x). _____. **Acórdão nº. 786/2006 Plenário**. Disponível em:

<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006y). _____. **Acórdão nº. 816/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006z). _____. **Acórdão nº. 950/2006 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006aa). _____. **Acórdão nº. 1.111/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006bb). _____. **Acórdão nº. 1.114/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006cc). _____. **Acórdão nº. 1.442/2006 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006dd). _____. **Acórdão nº. 1.164/2006 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006ee). _____. **Acórdão nº. 1.259/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006ff). _____. **Acórdão nº. 1.299/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006gg). _____. **Acórdão nº. 1.338/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006hh). _____. **Acórdão nº. 1.405/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006ii). _____. **Acórdão nº. 1.442/2006 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006jj). _____. **Acórdão nº. 1.510/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006kk). _____. **Acórdão nº. 1.522/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006ll). _____. **Acórdão nº. 1.832/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006mm). _____. **Acórdão nº. 1.844/2006 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006nn). _____. **Acórdão nº. 2.028/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006oo). _____. **Acórdão nº. 2.066/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006pp). _____. **Acórdão nº. 2.159/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006qq). _____. **Acórdão nº. 2.175/2006 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
_____. (2006rr). _____. **Acórdão nº. 2.178/2006 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

- _____. (2006ss). _____. **Acórdão n.º 2.231/2006 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006tt). _____. **Acórdão n.º 2.286/2006 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006uu). _____. **Acórdão n.º 2.418/2006 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006vv). _____. **Acórdão n.º 2.474/2006 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006ww). _____. **Acórdão n.º 2.488/2006 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006xx). _____. **Acórdão n.º 2.960/2006 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006yy). _____. **Acórdão n.º 3.548/2006 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006zz). _____. **Acórdão n.º 2.582/2006 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006aaa). _____. **Acórdão n.º 3.006/2006 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006bbb). _____. **Acórdão n.º 3.153/2006 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006ccc). _____. **Acórdão n.º 3.382/2006 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006ddd). _____. **Acórdão n.º 3.548/2006 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2006eee). _____. **Acórdão n.º 3.585/2006 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2007a). **Lei n.º 11.514**, de 13 de agosto de 2007. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11514.htm>. Acesso em: 20 dez. 2008.
- _____. (2007b). Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Instrução Normativa n.º 103**, de 30 de abril de 2007. Dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, constantes da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Juntas Comerciais. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in01_07.htm>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- _____. (2007c). Secretaria Federal de Controle Interno. **Ordem de Serviço n.º 73/DR/SFC/CGU-PR**, de 09 de abril de 2007. Constitui, no âmbito da Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Emprego, grupo de Soluções tecnológicas. 2007.
- _____. (2007d). Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º 32/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- _____. (2007e). _____. **Acórdão n.º 48/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.

- _____. (2007f). _____. **Acórdão nº. 71/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007g). _____. **Acórdão nº. 210/2007 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007h). _____. **Acórdão nº. 235/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007i). _____. **Acórdão nº. 409/2007 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007j). _____. **Acórdão nº. 473/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007k). _____. **Acórdão nº. 475/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007l). _____. **Acórdão nº. 539/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007m). _____. **Acórdão nº. 646/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007n). _____. **Acórdão nº. 701/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007o). _____. **Acórdão nº. 703/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007p). _____. **Acórdão nº. 709/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007q). _____. **Acórdão nº. 710/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007r). _____. **Acórdão nº. 796/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007s). _____. **Acórdão nº. 828/2007 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007t). _____. **Acórdão nº. 889/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007u). _____. **Acórdão nº. 909/2007 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007v). _____. **Acórdão nº. 950/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007w). _____. **Acórdão nº. 956/2007 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007x). _____. **Acórdão nº. 1.014/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007y). _____. **Acórdão nº. 1.096/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- _____. (2007z). _____. **Acórdão nº. 1.092/2007 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.

- ____ (2007aa). _____. **Acórdão nº. 1.110/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007bb). _____. **Acórdão nº. 1.159/2007 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007cc). _____. **Acórdão nº. 1.219/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007dd). _____. **Acórdão nº. 1.237/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ee). _____. **Acórdão nº. 1.329/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ff). _____. **Acórdão nº. 1.350/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007gg). _____. **Acórdão nº. 1.430/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007hh). _____. **Acórdão nº. 1.449/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ii). _____. **Acórdão nº. 1.526/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007jj). _____. **Acórdão nº. 1.583/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007kk). _____. **Acórdão nº. 1.626/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ll). _____. **Acórdão nº. 1.653/2007 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007mm). _____. **Acórdão nº. 1.699/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007nn). _____. **Acórdão nº. 1.768/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007oo). _____. **Acórdão nº. 1.780/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007pp). _____. **Acórdão nº. 1.816/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007qq). _____. **Acórdão nº. 1.886/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007rr). _____. **Acórdão nº. 1.887/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ss). _____. **Acórdão nº. 1.895/2007 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007tt). _____. **Acórdão nº. 1.910/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007uu). _____. **Acórdão nº. 1.936/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.

- ____ (2007vv). _____. **Acórdão nº. 1.950/2007 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ww). _____. **Acórdão nº. 1.999/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007xx). _____. **Acórdão nº. 2.046/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007yy). _____. **Acórdão nº. 2.070/2007 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007zz). _____. **Acórdão nº. 2.172/2007 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007aaa). _____. **Acórdão nº. 2.446/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007bbb). _____. **Acórdão nº. 2.754/2007 2ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ccc). _____. **Acórdão nº. 2.803/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007ddd). _____. **Acórdão nº. 2.876/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2007eee). _____. **Acórdão nº. 3.461/2007 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- ____ (2008a). **Lei n.º 11.653**, de 7 de abril de 2008. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11653.htm>. Acesso em: 15 ago. 2008.
- ____ (2008b). **Lei n.º 11.768**, de 14 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11768.htm>. Acesso em: 20 ago. 2008.
- ____ (2008c). Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n.º 4**, de 19 de maio de 2008. Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.servidor.gov.br/noticias/noticias08/arq_down/080519_in_4.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2008.
- ____ (2008d). Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n.º 02**, de 30 de abril de 2008. Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in02_30042008.htm>. Acesso em: 22 mai. 2008.
- ____ (2008e). Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 10/2008 Plenário.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- ____ (2008f). _____. **Acórdão nº. 69/2008 1ª Câmara.** Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- ____ (2008g). _____. **Acórdão nº. 103/2008.** Disponível em:

<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008h). _____. **Acórdão n.º. 157/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008i). _____. **Acórdão n.º. 194/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008j). _____. **Acórdão n.º. 284/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008k). _____. **Acórdão n.º. 313/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008l). _____. **Acórdão n.º. 417/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008m). _____. **Acórdão n.º. 436/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008n). _____. **Acórdão n.º. 502/2008 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008o). _____. **Acórdão n.º. 611/2008 2ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008p). _____. **Acórdão n.º. 669/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008q). _____. **Acórdão n.º. 670/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008r). _____. **Acórdão n.º. 798/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008s). _____. **Acórdão n.º. 893/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008t). _____. **Acórdão n.º. 998/2008 1ª Câmara.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008u). _____. **Acórdão n.º. 1.011/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008v). _____. **Acórdão n.º. 1.162/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008w). _____. **Acórdão n.º. 1.330/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008x). _____. **Acórdão n.º. 1.360/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008y). _____. **Acórdão n.º. 1.603/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008z). _____. **Acórdão n.º. 1.094/2008 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008aa). _____. **Decisão n.º. 393/1994 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008bb). _____. **Decisão nº.705/1994 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008cc). _____. **Decisão nº. 192/1998 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008dd). _____. **Decisão nº. 140/1999 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008ee). _____. **Decisão nº. 215/1999 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008ff). _____. **Decisão nº.472/1999 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008gg). _____. **Decisão nº. 503/2000 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008hh). _____. **Decisão nº. 819/2000 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008ii). _____. **Decisão nº. 1054/2001 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008jj). _____. **Decisão nº. 955/2002 Plenário.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008kk). _____. **Súmula 185.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008ll). _____. **Súmula 247.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008mm). _____. **Súmula 248.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

_____. (2008nn). _____. **Súmula 190.** Disponível em:
<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

BUGARIN, Soares Paulo, et al. **Controle dos gastos públicos no brasil:** instituições oficiais, controle social e um mecanismo para ampliar o envolvimento da sociedade. 1.ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stifung, 2003.

CARDOSO, Gisele Silva. **Fase de aquisição de produtos e serviços de software para administração pública do Estado de Minas Gerais.** 2006. 166f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação). Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 26 de junho de 2006.

CARDOZO, José Eduardo Martins. **Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98).** IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999.

COCHRANE, Teresinha M. Cavalcanti; MOREIRA, Stenio da Silva; PINHO, Ruth C. de Santana. **A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da Contabilidade como principal instrumento de controle na busca da eficiência da Gestão Pública.** Apresentado na IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.ccontabeis.com.br/conv/t22.pdf>. Acessado em: 12/10/2007.

- CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a contratação de serviços de TI**. 2008. Dissertação (Mestrado em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2008.
- DAHLBERG, Tomi; KIVIJARVI, Hannu. **An Integrated Framework for IT Governance and the Development and Validation of an Assessment Instrument**. In: Hawaii International Conference on System Sciences – HICSS, 39, 2006, Havaí, Computer Society Digital Library, Janeiro de 2006, pp 194b-194b.
- DI PIETRO, Maria S. Zanella. **Direito Administrativo**. 18 ° ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- DIAS, Cláudia. **Segurança e Auditoria da Tecnologia da Informação**. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil Editora, 2000.
- DIAS, C.. GRUPO FOCAL: técnica de coleta de dados em pesquisas qualitativas. **Informação & Sociedade: Estudos**, América do Sul, 10 30 01 2000. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/330/252> >. Acesso em 27 ago. 2008.
- DUFNER , Donna; HOLLEY, Lyn M. **Models for U.S. State Government Strategic Information Systems Planning**. In: Hawaii International Conference on System Sciences – HICSS,38, 2005, Havaí. Computer Society Digital Library, Janeiro de 2005, pp. 133c.
- FERLIE, Ewan; ASBURNER, Lynn; FITZGERALD, Louise; PETTIGREW, Andrew. **A nova administração pública em ação**. Brasília: ENAP, 1999.
- FRANCO, Hilário e MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**. São Paulo : Atlas, 2000.
- GEWANDSZNAJDER, Flavio. **A Influência da Gestão da Informação no Processo Decisório da Previdência Social Brasileira: Um Estudo Exploratório**. 2005. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração, PUC, Rio de Janeiro.
- GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 12. ed. ampl. ver. atualiz. São Paulo: Atlas, 2003.
- GONÇALVES, Laura; OLIVEIRA, Fabiano de. E-Consulting anuncia o total de investimentos em outsourcing de TI no Brasil. Disponível em: <<http://www.camarae.net/pdfs/InvestimentosOutsourcing.pdf>>. Acessado em: 05/09/2007.
- HAES, Steven De; GREMBERGEN, Wim Van. **Information Technology Governance Best Practices in Belgian Organisations**. In: Hawaii International Conference on System Sciences - HICSS, 39, 2006, Havaí. Computer Society Digital Library, Janeiro 2006, pp. 195b.
- HANASHIRO, MAÍRA **Metodologia para Desenvolvimento de Procedimentos e Planejamento de Auditorias de TI aplicada à Administração Pública Federal** Brasília. 2007, 166 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) – Universida de Brasília, 2007.
- HEFLEY, William E.; LOESCHE, Ethel A. **The eSourcing Capability Model for Client Organizations (eSCM-CL): Model Overview, v 1.1**.Pittsburgh: ITsqc, 18 Jul 2006.
- HENDERSON, John C.; VENKATRAMAN, N. Cinco Princípios para Tirar o Máximo da TI. In: DAVENPORT, T.; MARCHAND, D.; DICKSON, T. (Orgs.) – **Dominando a Gestão da Informação**. Tradução de Carlo Bellini e Carlos Soares. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- HYDER, Elaine B.; HESTON Keith M.; PAULK, Mark C. **The eSourcing Capability Model for Service Providers (eSCM-SP): Model Overview, v 2.01**. Pittsburgh: ITsqc, 22 Dez 2006.

- (ITGI) IT Governance Institute. **COBIT 4.1 – Framework, Control Objectives, Management Guidelines and Maturity Models**. USA, 2007.
- (ITGI) IT Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using Cobit**. USA, 2007.
- (ITSqc) IT Services Qualification Center at Carnegie Mellon University. **eSourcing Capability Models: Quality models and qualification methods for organizations involved in eSourcing**. Pittsburgh : 2006.
- KAMAL , M.M. IT innovation adoption in the government sector: identifying the critical success factors. **Journal of Enterprise Information Management**, Londres, v. 19, n. 2, 2006, pp. 192-222.
- LUPSON, Jonathan; PARTINGTON, David. **Accountability for Public Sector IT projects and the senior responsible owner: A theoretical background and research agenda**. (2005) Disponível em: www.som.cranfield.ac.uk/som/research/researchpapers/documents/swp305.pdf. Acessado em: 06/11/2007.
- MACHADO , J. Teixeira Jr.; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320. Comentada**. 25ª. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1993.
- MEYRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28º ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MOURA, Renilda de Almeida. **IV semana de administração orçamentária, financeira e de contratações públicas do governo federal** : controles da administração pública. Disponível em http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/cursos_e_semin/IV_adm_Orcament/oficina/Of70-CGU-APS-Controles_da_Administracao_Pblica.pdf. Acesso em 15/03/2007.
- NETO, Damásio A. Linhares, **Incidência da atuação da Controladoria-Geral da União no Controle Social da Alimentação Escolar**. Monografia apresentada como requisito para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública. Brasília, Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2007.
- NEVES, J. L. **Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades**. Caderno de Pesquisa em Administração, São Paulo, v.1 n°3, 2º sem. 1996.
- NOGUEIRA-MARTINS, Maria Cezira Fantini; BÓGUS, Cláudia Maria. Considerações sobre a metodologia qualitativa como recurso para o estudo das ações de humanização em saúde. **Saúde e Sociedade**. v.13, n.3, p.44-57, set-dez 2004. Disponível em: <http://www.apsp.org.br/saudesociedade/XIII_3/artigos%2013.3%20PDF/revista%2013.3%20artigo%205.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2008.
- PASCOAL, Valdecir. **Direito Financeiro e Controle Externo**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.
- PINOCHET, Luis et al. A Adoção de Ferramentas de Governança em TI por parte do Conselho de Profissionais de Saúde do Nordeste: uma Análise Crítica com base na Teoria Neo-institucional. In: ENCONTRO DA ANPAD - ENANPAD, 29, 2005, Brasília/DF. **Anais do XXIX Encontro da ANPAD**.
- REMYRECH, Rui. **Controle interno na administração pública**. Porto alegre, 2005. Disponível em <<http://www.tce.rs.gov.br/artigos/pdf/controle-interno-administracao-publica.pdf>>. Acesso em 02/04/2007.
- RIDLEY, Gail; YOUNG, Judy; CARROLL, Peter. **COBIT and its Utilization: A framework from the literature**. In: Hawaii International Conference on System Sciences – HICSS, 37, 2004, Havaí. Computer Society Digital Library, Janeiro de 2004, pp. 80233.

ROBINSON, Nick. IT excellence starts with governance. **Journal Of Investment Compliance**. v. 6 n. 3, pp. 45-49, 2005.

RUEDIGER, Marco A. Governança democrática na era da informação. **Revista de Administração Pública - RAP**, Rio de Janeiro, v 37, n 6, pp. 1257-80, Nov./Dez. 2003

SAYANA, Anantha. **The IS Audit Process**. Information Systems Control Journal, Volume 1, 2002. Disponível em <http://www.isaca.org/Template.cfm?Section=Archives&CONTENTID=16989&TEMPLATE=/ContentManagement/ContentDisplay.cfm#1>. Acesso em 02 nov. 2006.

SOFTEX. **MPS.BR - Melhoria de Fase do Software Brasileiro – Guia de Aquisição v 1.1**. São Paulo: SOFTEX, Jun 2007.

SOFTEX. **MPS.BR - Melhoria de Fase do Software Brasileiro – Guia Geral v 1.2**. São Paulo: SOFTEX, Jun 2007.

WEBER, Kival Chaves; ARAÚJO, Eratóstenes. **Avaliação do Modelo MPS em Empresas em 2005 e 2006**. São Paulo: SOFTEX, Jun 2007.

WEILL, Peter; ROSS, Jeanne W. **Governança de TI: Tecnologia da Informação**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2006.

8. APÊNDICE

Apêndice A - Diretrizes para auditoria do processo de contratação de serviços de TI na APF

ÁREA: 1. PLANEJAMENTO DE TI

Objetivo da Auditoria: Constatar a implantação, na área de informática, de um processo de planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação com vistas a atender às necessidades de informação do órgão ou entidade auditada, em especial os vinculados aos processos de contratação de serviços de TI.

1.1 – SUBÁREA: ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE TI

1.1.1 – ASSUNTO: Liderança

Diretrizes:

1.1.1.1 Comitê de Tecnologia de Informação - Verificar a existência do Comitê de Tecnologia de Informação ou assemelhado, com participação de representante das diversas áreas do órgão ou entidade, que possua a responsabilidade de alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação aos objetivos do órgão ou entidade e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos pelo setor de tecnologia.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 4º, parágrafo único, inciso IV.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 2.023/2005 Plenário, Item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 436/2008 Plenário, Item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 669/2008 Plenário, Item 9.1.5 e 9.1.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2 Planejamento de TI, p. 379.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute, **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology. PO4.2 – IT Strategy Committee, p. 42 e PO4.3 – IT Steering Committee, p. 42.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT. PO4.2 – IT Strategy Committee, p. 66 e PO4.3 – IT Steering Committee, p. 67.**

1.1.1.2 Estrutura Organizacional - Verificar se o setor de informática do órgão ou entidade auditada possui estrutura organizacional adequada para realizar, de forma independente, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 10, §§ 7° e 8°.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 5°, inciso III.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, Item 9.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 71/2007 Plenário, item 9.2.23.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 889/2007 Plenário, Item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2 Planejamento de TI, p. 379.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology. PO4.5 – IT Organizational Structure, p. 42.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT. PO4.5 – IT Organizational Structure, p. 68.**

1.1.1.3 Posicionamento Organizacional – Verificar se o posicionamento do setor de TI, na estrutura organizacional do órgão ou entidade, é compatível com o grau de importância desse setor sobre o negócio da organização auditada. Verificar se o setor possui independência suficiente para gerir os recursos de TI da instituição.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 2.023/2005 Plenário, Item 9.3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 670/2008 Plenário, Item 9.3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1 Organização e estrutura de TI, p. 383 a 384.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute, **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology. PO4.4 – Organizational Placement of the IT Function, p. 42.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT. PO4.4 – Organizational Placement of the IT Function, p. 68.**

1.1.1.4 Critérios de indicação dos dirigentes de TI - Analisar se o processo de seleção e ou indicação dos dirigentes do setor de TI levou em consideração conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais, gerenciais e negociais, necessárias à função ocupada.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 4°, caput.**
- ✓ BRASIL. **Decreto n° 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, Art. 2°.**
- ✓ BRASIL. **Decreto n°. 5.497, de 21 de julho de 2005, Art. 3°.**
- ✓ BRASIL. **Decreto n° 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, Art. 3°, inc. III.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, Item 9.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.8.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1.1**

Liderança, p. 385 a 387.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute, **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO7.2 – Personnel Competencies, p. 56.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT. PO7.2 – Personnel Competencies, p. 88.**

1.1.2 – ASSUNTO: Gestão do Pessoal de TI

Diretrizes:

1.1.2.1 Estrutura de recursos humanos - Verificar se o setor de informática do órgão ou entidade auditada dispõe de pessoal permanente suficientes para realizar, de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, de forma que seja garantida a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento do referido setor.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 10, §§ 7° e 8°.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 5°, Item III.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 889/2007 Plenário, Item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, Item 9.1.3, 9.1.7 e 9.1.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.7 e 9.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.2 e 9.4.2.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1.1 Liderança, p. 385 a 387.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO4.12 – IT Organizational Staffing, p. 43.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO4.12 – IT Organizational Staffing, p. 73.**

1.1.2.2 Papéis e responsabilidades - Verificar se os papéis e responsabilidades do pessoal do setor de TI estão formalmente definidos, bem como se existem mecanismos claros e efetivos de disseminação e conhecimento acerca desses papéis para todos os servidores e prestadores de serviços, de modo que sejam conhecidos, acessíveis e observados. Identificar se, para os papéis e responsabilidades definidas, estão contempladas a separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e registro.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 37°, caput.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 2.023/2005 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, Item 9.1.3 e 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, Item 9.1.3 e 9.4.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.6.**

- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1.2 Gestão de Pessoal de TI, p. 388 a 395.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO4.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p 42.
 - PO4.11 – Segregation of Duties, p. 42.
 - PO4.13 – Key IT personnel, p. 43.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO4.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p 69.
 - PO4.11 – Segregation of Duties, p. 73.
 - PO4.13 – Key IT personnel, p. 74.

1.1.2.3 Capacitação e Treinamento de servidores - Identificar a existência, no setor de TI, de um processo de formação contínuo de seus quadros com vista a manter e ampliar os seus conhecimentos, competências, habilidades, de forma que seja garantida a qualificação necessária para o desempenho das atribuições da área e o atendimento das necessidades das demais unidades integrantes do órgão, em especial as atividades ligadas ao planejamento estratégico de informática, à coordenação, à fiscalização e ao controle das ações do setor.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº. 5.497, de 21 de julho de 2005, Art. 3º.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, Art. 1º e Art. 3º.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº. 1.048, de 21 de janeiro de 1994, Art. 4º.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n º 4, de 19 de maio de 2008, Art. 4º, inc. III.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.7 e 9.1.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1.2 Gestão de Pessoal de TI, p. 388 a 395.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO7.4 – Personnel Training, p. 56.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO7.4 – Personnel Training, p. 89.**

1.1.3 – ASSUNTO: Planejamento Estratégico de TI

Diretrizes:

1.1.3.1 Existência de Plano Estratégico de TI - Identificar a existência de plano de tecnologia da Informação (Plano Estratégico de TI – PETI ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI), revisado anualmente, que contemple minimamente os seguintes aspectos: necessidades de informação alinhada à estratégia do órgão ou entidade, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo recursos humanos, plano de capacitação de pessoal e gestão de risco.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 37, caput.**

- ✓ BRASIL. **Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 6° e 7°.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 3°.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 436/2008 Plenário, Item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 669/2008 Plenário, Item 9.1.1 e 9.4.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 670/2008 Plenário, Item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2 Planejamento de TI, p. 379.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 29-32.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 51-56.**

1.1.3.2 Aderência do plano ao planejamento institucional - Constatar se o plano foi elaborado em aderência ao planejamento institucional do órgão ou entidade a qual a unidade de TI está inserida.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 3°.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 117/2006 Plenário, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 436/2008 Plenário, Item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 669/2008 Plenário, Item 9.1.1 e 9.4.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 670/2008 Plenário, Item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2 Planejamento de TI, p. 379.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, P01 – Define a Strategic IT plan, p. 29-32.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 51-56.**

1.1.3.3 Consistência do plano Estratégico de TI – Identificar a indicação das estratégias, das ações, das metas e de seus respectivos atributos de quantidade, custos, prazos e vínculos com os objetivos, bem como a forma com esses atributos serão atingidos e os instrumentos de medição que serão utilizados.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 3°.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 436/2008 Plenário, Item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 669/2008 Plenário, Item 9.1.1 e**

9.4.1.

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.2 e 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2 Planejamento de TI, p. 379.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology – P01 – Define a Strategic IT plan, p. 29-32.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 51-56.**

1.1.3.4 Aderência à estratégia geral de TI para a APF - Analisar se o documento produzido está em consonância com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública, elaborada e revisada anualmente pelo órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISP.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 3°.**

1.1.3.5 Aprovação do plano pelo comitê de TI - Verificar se o plano foi validado por um Comitê de Tecnologia de Informação ou assemelhado.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 4°, Item IV.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.5 e 9.1.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2 Planejamento de TI, p. 379.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology – P01 – Define a Strategic IT plan, p. 29.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 51.**

1.2 - SUBÁREA: ORÇAMENTAÇÃO**1.2.1 - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Diretrizes:**

1.2.1.1 Aferição dos Indicadores de desempenho do PPA – Constatar a adequabilidade da adoção, pelo setor de TI de modelo de gerenciamento dos programas sob sua responsabilidade. Verificar se os indicadores de desempenho, definidos ou influenciados pelo o setor de TI, estão evoluindo adequadamente de acordo com as metas estipuladas no PPA.

Identificar os elementos que deram causa aos desvios encontrados, bem como as ações adotadas pelos gestores no sentido de sanar os referidos desvios.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 74, I e II.
- ✓ BRASIL. Decreto Nº. 2.829, de 29 de outubro de 1998, Art. 4º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, art. 18, §1º, inc. I, alínea “e”.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 11.653, de 7 de abril de 2008, Art. 7º, Art. 18 e Art. 19.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Art. 17, §1º, inc. I, alínea “e”.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.5.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO10 Manage Projects, p. 68-69.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. IT Assurance Guide: Using CobiT, PO10 Manage Projects, p. 102-112.

1.2.1.2 Aferição Física e Financeira das Metas - Confrontar os quantitativos operacionais indicados como realizações, com as metas previstas pelos gestores da área de TI, constatando a compatibilidade quantitativa. Conferir a efetiva similaridade dos itens relacionados, identificando o cumprimento dos prazos e custos estabelecidos - avaliando sua tempestividade. Verificar se a projeção dos resultados das metas físicas e financeiras das Atividades do PPA foi atingida.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 74, I e II.
- ✓ BRASIL. Decreto Nº. 2.829, de 29 de outubro de 1998, Art. 4º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, art. 18, §1º, inc. I, alínea e.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 11.653, de 7 de abril de 2008, Art. 7º, Art. 18 e Art. 19.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Art. 17, §1º, inc. I, alínea e.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.5.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology – PO10 Manage Projects, p. 68-69.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. IT Assurance Guide: Using CobiT, PO10 Manage Projects, p. 102-112.

1.2.2 – ASSUNTO: FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Diretrizes:

1.2.2.1 Métodos de Fixação - Verificar se foi elaborado, pela área competente, com apoio do setor de TI, o orçamento detalhado das despesas relativas à tecnologia da informação, fundamentado em pesquisa no mercado, exemplo de contratações similares, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14º, item 6º.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.9.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.9.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.7.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público:

Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.2 Orçamento, p. 405.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO5.3 IT Budgeting, p. 48.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO5.3 IT Budgeting, p. 80.**

1.2.2.2 Fixação das Despesas com TI - Verificar se na proposta orçamentária do órgão ou entidade foram discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de despesas com tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, Art. 12, inciso XX.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14°, item 6°.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, Item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, Item 9.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 670/2008 Plenário, Item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.7.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.2 Orçamento, p. 405.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology – PO5.3 IT Budgeting, p. 48.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO5.3 IT Budgeting, p. 80.**

1.2.2.3 Aderência ao Planejamento Institucional e Estratégico de TI – Verificar o alinhamento da peça orçamentária produzida, referente às despesas no setor de TI, com o Planejamento Estratégico de TI e com o Planejamento Institucional.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14°, item 3°.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, Item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, Item 9.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 670/2008 Plenário, Item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.7.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.2 Orçamento, p. 405.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology – PO5.3 IT Budgeting, p. 48.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO5.3 IT Budgeting, p. 80.**

ÁREA: 2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Objetivo da Auditoria: Constatar a adequabilidade dos mecanismos e instrumentos utilizados pelos agentes gestores no sentido de viabilizar a seleção da alternativa de contratação de serviços de TI mais vantajosa para a Administração, em subordinação aos princípios da Administração Pública.

2.1 – SUBÁREA: PLANEJAMENTO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 – ASSUNTO: Artefatos dos estudos técnicos preliminares.

Diretrizes:

2.1.1.1 Análise de Viabilidade da Contratação - Confirmar a produção, no planejamento preliminar da contratação, da Análise de Viabilidade da Contratação. Verificar se o referido artefato foi aprovado e assinado pelo Requisitante do Serviço e pela Área de Tecnologia da Informação, bem como se no mesmo encontram-se tratados os seguintes aspectos:

- a) avaliação da necessidade por parte do Requisitante do Serviço, com apoio da Área de Tecnologia da Informação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição;
- b) explicitação da motivação da contratação da Solução de Tecnologia da Informação por parte do Requisitante do Serviço;
- c) especificação dos requisitos, a partir de levantamento de:
 - ✓ demandas dos potenciais gestores e usuários do serviço;
 - ✓ soluções disponíveis no mercado; e
 - ✓ análise de projetos similares realizados por outras instituições;
- d) identificação por parte da Área de Tecnologia da Informação, com participação do Requisitante do Serviço, das diferentes soluções que atendam às necessidades, considerando:
 - ✓ disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - ✓ soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro
 - ✓ (<http://www.softwarepublico.gov.br>);
 - ✓ capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software livre ou software público;
 - ✓ observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG, conforme as Portarias Normativas SLTI nº. 5, de 14 de julho de 2005, e nº. 3, de 07 de maio de 2007;
 - ✓ aderência às regulamentações da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e
 - ✓ custo financeiro estimado;
- e) justificativa da solução escolhida, por parte da Área de Tecnologia da Informação, que contemple, pelo menos:
 - ✓ descrição sucinta, precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os serviços que a compõem;
 - ✓ alinhamento em relação às necessidades; e
 - ✓ identificação dos benefícios que serão alcançados com a efetivação da contratação em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n ° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.8 Aprovação dos estudos técnicos preliminares, p. 480.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.74.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.115.**

2.1.1.2 Análise de Viabilidade da Contratação (Requisitos não tecnológicos) - Verificar se na Análise de Viabilidade da Contratação foram definidos, pelo Requisitante do Serviço, os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

- a) de software, que independem de arquitetura tecnológica e definem os aspectos funcionais do software;
- b) de treinamento, com o apoio da Área de Tecnologia da Informação, que definem a necessidade de treinamento presencial ou à distância, carga horária e entrega de materiais didáticos;
- c) legais, que definem as normas às quais a Solução de Tecnologia da Informação deve respeitar;
- d) de manutenção, que independem de configuração tecnológica e definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;
- e) de prazo, que definem a prioridade da entrega da Solução de Tecnologia da Informação contratada;
- f) de segurança, com o apoio da Área de Tecnologia da Informação; e
- g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a Solução de Tecnologia da Informação deve atender para respeitar necessidades específicas relacionadas a costumes e idiomas, e ao meio-ambiente.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n ° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.8 Aprovação dos estudos técnicos preliminares, p. 480.**

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.74.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.115.**

2.1.1.3 Análise de Viabilidade da Contratação (Requisitos tecnológicos) – Verificar se na Análise de Viabilidade da Contratação foram definidos, em adequação àqueles definidos pelo Requisitante do Serviço, pela Área de Tecnologia da Informação os seguintes requisitos tecnológicos, quando aplicáveis:

- a) de arquitetura tecnológica, composta de hardware, softwares básicos, padrões de interoperabilidade, linguagem de programação e interface;
- b) de projeto, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão e de documentação;
- c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em produção;
- d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas;
- e) de treinamento, que definem o ambiente tecnológico de treinamentos ministrados e perfil do instrutor;
- f) de experiência profissional;
- g) de formação, que definem cursos acadêmicos e técnicos, certificação profissional e forma de comprovação; e
- h) de metodologia de trabalho.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.8 Aprovação dos estudos técnicos preliminares, p. 480.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.74.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.115.**

2.1.1.4 Plano de Sustentação - Confirmar a produção, no planejamento preliminar da contratação, do Plano de Sustentação. Verificar se o referido artefato foi aprovado e assinado pela Área de Tecnologia da Informação e pelo Requisitante do Serviço, bem como se no mesmo encontram-se tratados os seguintes aspectos:

- a) segurança da informação;
- b) recursos materiais e humanos;

- c) transferência de conhecimento;
- d) transição contratual; e
- e) continuidade dos serviços em eventual interrupção contratual.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, Art. 1º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 67.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, Art. 3º a 6º.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.8 Aprovação dos estudos técnicos preliminares, p. 480.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.74.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI1.1 – Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p.115.**

2.1.1.5 Estratégia da Contratação – Verificar se foi elaborado o documento denominado Estratégia da Contratação. Evidenciar se o referido artefato foi aprovado e assinado pelo Requisitante do Serviço e pela Área de Tecnologia da Informação, bem como se no mesmo encontram-se tratados os seguintes aspectos:

- a) indicação, pela Área de Tecnologia da Informação, do tipo de serviço, considerando o mercado e as soluções existentes no momento da licitação;
 - b) indicação, pela Área de Tecnologia da Informação com o apoio do Requisitante do Serviço, dos termos contratuais relativos a:
 - ✓ fixação de procedimentos e de critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e valores;
 - ✓ definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações funcionais e da qualidade dos serviços;
 - ✓ quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados, para comparação e controle;
 - ✓ regras para aplicação de multas e demais sanções administrativas;
 - ✓ garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
 - ✓ definição de direitos autorais e de propriedade intelectual;
 - ✓ termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo186 e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
 - ✓ cronograma de execução física e financeira;
 - ✓ forma de pagamento, que deverá ser efetuado em função dos resultados obtidos;
- e

- ✓ definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração;
- c) definição, pela Área de Tecnologia da Informação, da estratégia de independência do órgão ou entidade contratante com relação à contratada, que contemplará, pelo menos:
 - ✓ forma de transferência de tecnologia; e
 - ✓ direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação, documentação, modelo de dados e base de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer à Administração Pública;
- d) indicação, pela Área de Tecnologia da Informação, do Gestor do Contrato;
- e) definição, pela Área de Tecnologia da Informação, das responsabilidades da contratada, que não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato no caso de subcontratação;
- f) elaboração, pela área competente, com apoio da Área de Tecnologia da Informação, do orçamento detalhado, fundamentado em pesquisa no mercado, a exemplo de: contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas;
- g) indicação, pelo Requisitante do Serviço, da fonte de recursos para a contratação e a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade; e
- h) definição, pela Área de Tecnologia da Informação, dos critérios técnicos de julgamento da proposta para a fase de Seleção do Fornecedor, observando o seguinte:
 - ✓ utilização de critérios correntes no mercado;
 - ✓ a Análise de Viabilidade da Contratação;
 - ✓ vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas do governo federal;
 - ✓ o fator desempenho não pode ser pontuado com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
 - ✓ quando necessário para a comprovação da aptidão, pode se considerar mais de um atestado relativo ao mesmo quesito de capacidade técnica;
 - ✓ vedação da pontuação progressiva de mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica; e
 - ✓ os critérios de pontuação devem ser justificados em termos do benefício que trazem para o contratante.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, art. 55, incisos II e III.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 502/2008 2ª Câmara, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 998/2008 1ª Câmara, item 1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1.3 Estratégia da Contratação, p. 396-404.**

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology**.
 - PO5 – Manage the IT Investment, p.47-48.
 - PO6 – Communicate Management Aims and Direction, p.51-52.
 - AI2 – Acquire and Maintain Application Software, p.77-78.
 - AI5 – Procure IT Resources, p.89-90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT**.
 - PO5 – Manage the IT Investment, p.78-83.
 - PO6 – Communicate Management Aims and Direction, p.84-87.
 - AI2 – Acquire and Maintain Application Software, p.119-126.
 - AI5 – Procure IT Resources, p.134-137.

2.1.1.6 Estratégia da Contratação (Características adicionais dos termos contratuais) – Verificar se na definição dos termos contratuais da Estratégia da Contratação foi observado o seguinte:

- a) Utilização da aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.
- b) Vedação da contratação por postos de trabalho alocados, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada com comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, § 1º e § 2º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 855/2005 1ª Câmara, item 1.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, item 9.1.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.171/2005 Plenário, itens 9.1.14, 9.1.15 e 9.1.18.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 2.418/2006 Plenário, item 9.2.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 893/2008 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n° 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.2.1.3 Estratégia da Contratação, p. 396-404.**

2.1.2 – ASSUNTO: Fundamentação do Objetivo da Contratação

Diretrizes:

2.1.2.1 Fundamentação do Objetivo da Contratação - Verificar se na contratação de serviços de TI é, previamente, definido a motivação e avaliada a necessidade da contratação, explicitando minimamente os seguintes aspectos:

- a) justificativa da necessidade dos serviços;
- b) relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado;
- c) demonstrativo de resultados e benefícios a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

- d) indicadores que serão utilizados para acompanhar e garantir a produção dos benefícios pretendidos, bem como os responsáveis pelo acompanhamento e avaliação desses indicadores.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 37, caput.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 2º.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º e Art. 50.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.096/2007 Plenário, Item 9.3.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.999/2007 Plenário, Item 9.4.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.4.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.1.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9º e Art. 10.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1 Fundamentação do Objetivo da Contratação, p. 413.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO5 – Manage the IT Investment, 47-48.
 - PO10 – Manage Projects, p. 67-69.
 - AI5 – Procure IT Resources, p.89-90;
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO5 – Manage the IT Investment, p.78-83.
 - PO10 – Manage Projects, p. 102-112.
 - AI5 – Procure IT Resources, p.134-137.

2.1.2.2 Envolvimento dos Colaboradores – Verificar se a motivação e avaliação da necessidade da contratação foram realizadas de forma compartilhada entre a unidade beneficiada ou demandante do Serviço e o setor de Tecnologia da Informação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.558/2003 Plenário, Item 9.3.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, Item 9.3.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1 Fundamentação do Objetivo da Contratação, p. 413.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO5 – Manage the IT Investment, 47-48.
 - PO10 – Manage Projects, p. 67-69.
 - AI5 – Procure IT Resources, p.89-90;
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO5 – Manage the IT Investment, p.78-83.
 - PO10 – Manage Projects, p. 102-112.
 - AI5 – Procure IT Resources, p.134-137.

2.1.2.3 Alinhamento com o Planejamento – Verificar se a fundamentação do objetivo da contratação está alinhada ao planejamento estratégico institucional e da área de TI, bem como está em consonância com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.558/2003 Plenário, Item 9.3.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 838/2004 Plenário, item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, Item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9º e Art. 10.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1 Fundamentação do Objetivo da Contratação, p. 413.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 29-32.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO1 – Define a Strategic IT plan, p. 51-56.**

2.1.3 – ASSUNTO: Designação da Equipe de Projetistas

Diretrizes:

2.1.3.1 Designação da Equipe de Projetistas – Evidenciar a existência de indicação formal, por autoridade competente, do conjunto de pessoas responsável pelo planejamento da contratação de serviços de TI.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, inc. IX.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9º e Art. 10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.558/2003 Plenário, Item 9.3.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 140/2005 Plenário, Item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 667/2005 Plenário, Item 9.6.1. e 9.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, Item 9.1.17.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, Item 9.4. e 9.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 893/2008 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.2 Designação da Equipe de Projetistas, p. 417-420.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO10.6 – Project Phase Initiation, p.68.

- PO10.7 – Integrated Project Plan - p.68.
- PO10.8 – Project Resources, p.68.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO10.6 – Project Phase Initiation, p.106.
 - PO10.7 – Integrated Project Plan - p.107.
 - PO10.8 – Project Resources, p.107.

2.1.3.2 Critérios de indicação da equipe - Verificar se o processo de indicação da equipe responsável pelo planejamento da contratação de serviços de TI levou em consideração conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à função ocupada, bem como se a equipe indicada representa os interesses da unidade beneficiada ou demandante do serviço.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, inc. IX.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9º e Art. 10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.558/2003 Plenário, Item 9.3.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 140/2005 Plenário, Item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 667/2005 Plenário, Item 9.6.1. e 9.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, Item 9.1.17.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, Item 9.4. e 9.8.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.2 Designação da Equipe de Projetistas, p. 417-420.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **COBIT 4.1`- Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO10.6 – Project Phase Initiation, p.68.
 - PO10.7 – Integrated Project Plan - p.68.
 - PO10.8 – Project Resources, p.68.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO10.6 – Project Phase Initiation, p.106.
 - PO10.7 – Integrated Project Plan - p.107.
 - PO10.8 – Project Resources, p.107.

2.1.4 – ASSUNTO: Definição dos Requisitos da Contratação

Diretrizes:

2.1.4.1 Definição dos Requisitos Internos - Verificar se, no planejamento da contratação de serviços de TI, foi levantado e definido o conjunto de requisitos relevantes e indispensáveis para consecução dos resultados e benefícios a serem alcançados, abrangendo, quando for o caso, os seguintes:

- a) requisitos necessários ao atendimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência da Administração e da isonomia entre licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da garantia da eficácia das contratações;
- b) os requisitos necessários para a estimativa da quantidade de serviço;
- c) os requisitos funcionais obrigatórios;
- d) os requisitos de evolução e de manutenção dos bens intelectuais produzidos;
- e) os requisitos de nível de serviço;

- f) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho, ou a declaração de irrelevância de quaisquer deles;
- g) os requisitos para serviços predominantemente intelectuais, quando for o caso, tais como a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.
- h) os requisitos de qualificação do pessoal do contratado, mesmo quando não se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual;
- i) os requisitos de qualidade do contratado, tais como a economia e a facilidade na execução, conservação e operação do objeto contratado;
- j) o prazo máximo requerido de iniciação do contrato e o ritual dessa iniciação;
- k) os requisitos de segurança da informação, de segurança institucional e de gestão documental;
- l) os requisitos de gestão do conhecimento crítico para o negócio do contratante;
- m) os requisitos de proteção do direito patrimonial e da propriedade intelectual do contratante;
- n) os requisitos dos padrões, usuais ou próprios, de contratação de serviços.
- o) os requisitos derivados de outros processos internos da organização, tais como, gestão de riscos, gestão da segurança da informação, gestão de contratos, gestão de pessoas, gestão orçamentária, gestão de controlabilidade (accountability).

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 37, item XXI e Art. 74, item I e II.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 2º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, Art. 1º e Art. 2º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, Art. 59, Art. 60 e Art. 61.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Art. 4, Art. 22.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Art. 3º.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 8.443, de 16 de julho 1992, Art. 1º, itens I, II e § 1º, Art. 38, itens I, II e IV e Art. 43.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 3º, Art. 6º, Art. 8º, Art. 11, Art. 12, Art. 15, § 7º, item II, Art. 40, § 2º, Art. 45, § 4º, Art. 46, Art. 65, item I, Art. 67, Art. 78.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Art. 6º.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 4, Art. 6º e Art. 11.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 7º.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, Art. 3º, Art. 6º e Art. 7º, item II.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9º e Art. 11 e 12.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.335/2003 Plenário, Item 9.1.7.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.094/2004 Plenário, Itens 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.16.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 449/2005 Plenário, Itens 9.2.1 e 9.2.2..
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 667/2005 Plenário, Item 9.3.12, 9.3.15 e 9.2.17.

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.878/2005 Plenário. Itens 9.3.15, 9.3.18, 9.3.19, 9.3.20 e 9.3.22.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, Itens 9.4.4 e 9.1.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 304/2006 Plenário, Item 9.4.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, [Voto do Relator], Item 68.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 950/2006 Primeira Câmara, Item 9.9.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 116/2006 Plenário, [Relatório] Item 6.19.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 539/2007 Plenário, Itens 9.2.6 e 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 646/2007 Plenário. Item 9.2.2..**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 889/2007 Plenário, item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 10/2008 Plenário, item 1.7.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.3 Definição dos Requisitos da Contratação, p. 417-438.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology, AI1.1 Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p. 74.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI1.1 Definition and Maintenance of Business Functional and Technical Requirements, p. 115.**

2.1.4.2 Definição dos Requisitos Externos – Verificar se foram identificados os requisitos gerados fora da organização, como as demandas legais e regulatórias, de modo que o modelo de prestação de serviços adotado seja o mais aderente possível a tais requisitos sem perda de objetividade na contratação, abrangendo minimamente os seguintes:

- a) requisitos de redução do impacto ambiental;
- b) requisitos de aderência às normas e padrões de homologação e certificação de qualidade de produtos e serviços de informática;
- c) requisitos de aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho;
- d) requisitos de aderência às políticas públicas de proteção, tais como: estímulo às micro e pequenas empresas por meio das aquisições públicas; melhoria do suporte às pessoas com necessidades especiais; cotas de número de pessoas portadores de necessidades especiais ou de pessoas idosas no quadro da contratada; proibição do trabalho infantil e do trabalho escravo ou indigno; e outras.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº. 7.232, de 29 de outubro de 1984, Art. 4º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 60.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 12, Itens IV, VI e VII e Art. 27.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Art. 17.**
- ✓ BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 1º, III, Art. 42 a 49.**
- ✓ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, Art. 8º.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento

- e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9° e Art. 11 e 12.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.3 Definição dos Requisitos da Contratação, p. 417-438.**
 - ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, ME3 - Ensure Compliance With External Requirements, p.161-164.**
 - ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, ME3 - Ensure Compliance With External Requirements, p.239-243.**

2.1.4.3 Adequabilidade dos Requisitos – Verificar se os requisitos definidos no processo de planejamento da contratação constituem no conjunto de requisitos indispensáveis para a segura realização do objeto da contratação e se os mesmos não restringem a competitividade, bem como se no processo de definição desses requisitos foram observados as seguintes questões:

- a) demandas dos potenciais gestores e usuários do serviço;
- b) análise de projetos similares realizados por outras instituições;
- c) observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAGe); e
- d) aderência às regulamentações da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, quando houver necessidade de certificação digital.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8°.**
- ✓ BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 3°.**
- ✓ BRASIL. **Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 9° e Art. 11 e 12.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.3 Definição dos Requisitos da Contratação, p. 417-438.**

2.1.5 – ASSUNTO: Análise de Mercado

Diretrizes:

2.1.4.1 Análise de Mercado - Verificar a adequabilidade, manutenção e registro do levantamento de informações sobre o mercado potencialmente fornecedor para a solução pretendida com vistas a:

- a) identificar e avaliar os recursos disponíveis no mercado, especialmente no mercado local, e as possibilidades de ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala;
- b) levantar os preços correntes do mercado;
- c) levantar os padrões de desempenho e qualidade usualmente adotados no mercado;
- d) estimar a homogeneidade ou heterogeneidade entre os fornecedores quanto à possibilidade de uso do direito de preferência nos casos de empate e/ou para inserção de mecanismos de estímulo às micro e pequenas empresas;
- e) levantar a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- f) identificar as soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro;

- g) levantar a capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software livre ou software público;

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 11.
- ✓ BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 1º, Inciso III, Art. 42 a 49.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inc. I.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 307/2004 Plenário, Item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.103/2005 Plenário, Item 9.1.17.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.111/2006 Plenário, [Voto do Relator] Item 13.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 664/2006 1ª Câmara, Item 1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 69/2008 1ª Câmara, item 1.1.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.4 Análise de Mercado, p. 439-445.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5.3 - Supplier Selection, p.90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5.3 - Supplier Selection, p. 135.

2.1.4 – ASSUNTO: Definição do Gestor do Contrato

Diretrizes:

2.1.4.1 Definição do Gestor do Contrato – Verificar se, ainda no processo inicial de planejamento da contratação, foi identificado e indicado, pelo setor de TI, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do futuro contrato, de forma que esse participe do planejamento definitivo da respectiva contratação, com vistas ao perfeito entendimento dos elementos que fundamentam a contratação e do modelo de gestão a ser praticado na fase de gestão do futuro contrato.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 37.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 6.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 67.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inciso IV e Art. 17.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.023/2005 Plenário, Item 9.3.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União Acórdão nº. 4/2006 1ª Câmara, item 2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.17.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.5 Definição do gestor do futuro contrato, p. 472-473.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO4.6 – Establishment of Roles and

Responsibilities, p. 42.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO4.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p. 69**

2.1.4.2 Critérios de indicação do Gestor do Futuro contrato - Verificar se o processo de indicação do gestor do futuro contrato foi levado em consideração o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à função ocupada.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 37.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 6.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 67.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inciso IV e Art. 17.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, Item 9.3.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União **Acórdão nº. 4/2006 1ª Câmara, item 2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.5 Definição do gestor do futuro contrato, p. 472-473.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology – P04.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p. 42.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO4.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p. 69**

2.1.5 – ASSUNTO: Análise de impacto e risco da contratação**Diretrizes:**

2.1.5.1 Análise de impacto da contratação – Verificar se foi avaliada, de forma a subsidiar o planejamento definitivo da contratação, a capacidade do órgão ou entidade em assumir as responsabilidades e as conseqüências decorrentes da contratação e da conveniência e oportunidade da contratação. Verificar se foram considerados na avaliação, minimamente, os seguintes fatores:

- a) impactos políticos – conseqüências advindas da concretização ou não dos benefício pretendido;
- b) impactos organizacionais – ganhos e perdas em termos de processos de trabalho e interfaces gerencias dentro da organização;
- c) impactos no clima organizacional (culturais, ambiente emocional etc.) – grau de satisfação e de maturidade do conjunto de clientes em relação à contratação pretendida;
- d) impactos sobre a equipe – adequabilidade e suficiência dos recursos humanos disponíveis para assumir as responsabilidades sobre os novos processos decorrentes da contratação;
- e) impactos materiais – adequabilidade dos recursos materiais e de infra-estrutura frente à contratação pretendida; e
- f) impactos normativos - compatibilidade legal, regulatória e contratual.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 2º.**

- ✓ BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, inc. IX, Art. 23, §§ 1º e 2º.**
- ✓ BRASIL. Ministério da Reforma e Administração do Estado. **Instrução Normativa n° 18, de 22 de dezembro de 1997.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 15.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 3.140/2006 1ª Câmara, [Voto do Relator] Item 6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 140/2005 Plenário, Item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 436/2008 Plenário, Item 9.2.7 e 9.2.9.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.7 Análise do impacto da contratação, p. 474-479.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO10.9 - Project Risk Management, p.68.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO10.9 - Project Risk Management, p. 108.**

2.1.1.7 Análise de Riscos – Verificar se foi elaborado pelo Gestor do Contrato, com o apoio da Área de Tecnologia da Informação e do Requisitante do Serviço, a Análise de Risco da contratação. Verificar se foram considerados na avaliação, minimamente, os seguintes fatores:

- a) identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação;
- b) identificação dos principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do contratante, podendo resultar em nova contratação;
- c) identificação das possibilidades de ocorrência e dos danos potenciais de cada risco identificado;
- d) definição das ações a serem tomadas para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco;
- e) definição das ações de contingência a serem tomadas caso o risco se concretize; e
- f) definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Obs.:

1. Em caso de discordância da estratégia da contratação, se o Gestor do Contrato, em decisão fundamentada, a partir da Análise de Riscos, propôs à Área de Tecnologia da Informação a revisão da Estratégia da Contratação, bem como a ações adotadas pela citada área no sentido de implantar as sugestões propostas.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 2º.**
- ✓ BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, inc. IX, Art. 23, §§ 1º e 2º) § 1º.**
- ✓ BRASIL. Ministério da Reforma e Administração do Estado. **Instrução Normativa n° 18, de 22 de dezembro de 1997.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 16.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 3.140/2006 1ª Câmara, [Voto do Relator] Item 6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 140/2005 Plenário, Item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, Item 9.2.5 e 9.2.7.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.1.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.3.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.8 Aprovação dos estudos técnicos preliminares, p. 480.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO10.9 - Project Risk Management, p.68.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO10.9 - Project Risk Management, p. 108.**

2.2 – SUBÁREA: PLANEJAMENTO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 – ASSUNTO: Artefatos do processo de planejamento da contratação.

Diretrizes

2.2.1.1 Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência - Confirmar se foi elaborado, pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação, a partir da Estratégia de Contratação, encaminhado e aprovado por autoridade competente o Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como se no mesmo encontram-se tratados os seguintes aspectos:

- a) declaração do objeto;
- b) justificativa e objetivo da contratação, com demonstração da coerência entre a licitação e o planejamento institucional e de tecnologia da informação;
- c) requisitos da contratação;
- d) modelo de prestação de serviços;
- e) modelo de gestão do contrato;
- f) estimativa de preços;
- g) indicação do tipo de serviço;
- h) critérios de seleção do fornecedor; e
- i) adequação orçamentária.

Obs.:

1. O Termo de Referência ou Projeto Básico, a critério do Requisitante do Serviço, será disponibilizado em consulta ou audiência pública para que se possa avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos e a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º, inc. II, e Art. 21, inc. II.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9º, inc. I.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º, Art. 40, inc. XIV e Art. 55 inc. V.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 17.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão 819/2000 Plenário, item 8.4.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.558/2003 Plenário, item 9.3.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 838/2004 -TCU -Plenário, item 42.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.094/2004 Plenário, item 9.3.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 628/2005 2ª Câmara, item 9.5.19.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 667/2005 Plenário, item 9.3.1. e 9.3.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 717/2005 Plenário, item 6.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 771/2005 2ª Câmara, item 10.4.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.023/2005 Plenário, item 9.1.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.4.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.18.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.18.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2 Planejamento definitivo da contratação, p. 483.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, ME3 – Ensure Compliance with External Requirements, p.161-162.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, ME3 – Ensure Compliance with External Requirements, p.239-243.**

2.2.2 – ASSUNTO: Definição do Objeto da Contratação.

2.2.2.1 Definição do Objeto da Contratação – Verificar se a declaração de objeto, construído a partir da Estratégia da Contratação, indica, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, os meios pelos quais os resultados e benefícios a serem alcançados pela Administração, com a contratação de serviço de TI, serão atendidos. Analisar se no objeto está, minimamente, declarado o seguinte:

- a) a definição expressa do objeto exclusivamente como prestação de serviços;
- b) o tipo de serviço a ser contratado, nos termos do que seja considerado suficientemente claro no mercado;
- c) o quantitativo necessário;
- d) o modelo de prestação de serviço; e
- e) o prazo necessário, para prestação de serviço.

Obs.:

1. São vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 3º e 4º.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, inc. IX, Art. 7º, § 4º, Art. 14, Art. 38, Art. 40, inc. I, Art. 47.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 5º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 289/2000 Plenário, [Relatório] item 23.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 838/2004 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 628/2005 2ª Câmara, item 9.5.19.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 771/2005 2ª Câmara, item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 717/2005 Plenário, item 6.2.2.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, Item 9.4.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, Item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.603/2008 Plenário, Item 9.1.6.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.1 Definição do Objeto da Contratação, p. 485-490.**

2.2.2.2 Limites à Definição do Objeto da Contratação – Verificar se na contratação de serviço de TI foi observado o seguinte:

- a) não poderá ser incluído no objeto da licitação:
 - ✓ a obtenção de recursos financeiros para execução de serviços, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica;
 - ✓ o fornecimento de serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; e
 - ✓ o fornecimento de serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou quando o fornecimento desses serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
- b) é vedada a caracterização exclusiva do objeto da contratação de serviços como fornecimento de mão-de-obra;
- c) é vedado contratar o modelo de execução indireta de serviços por meio de alocação de postos de trabalho, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada. Neste caso, é obrigatório o dimensionamento da equipe a ser alocada com a previsão da quantidade de postos de trabalho objeto da licitação, a jornada de trabalho, os horários de prestação de serviços e a distribuição desses postos nas instalações do contratante, bem como a comprovação dos resultados compatíveis com os postos definidos.
- d) não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais que fazem parte do plano de cargos do órgão ou entidade. As exceções serão os casos de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal ou quando a lei determinar em contrário.
- e) os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão
- f) não poderão ser objeto de contratação: i) todo o conjunto dos serviços de Tecnologia da Informação de um órgão ou uma entidade; em um único contrato; ii) mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato; e iii) gestão de processos de Tecnologia da Informação, incluindo gestão de segurança da informação;
- g) o suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 3° e 4°.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8°.
- ✓ BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6°, inc. IX, Art. 7°, § 4°, Art. 14, Art. 40, inc. I, Art. 47.
- ✓ BRASIL. Lei n° 11.514, de 13 de agosto de 2007, Art. 25, §2°.
- ✓ BRASIL. Lei n°. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Art. 22, §2°.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 5° e Art. 14, § 2°.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 838/2004 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.094/2004 Plenário, item 9.3.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.722/2005 Plenário, item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.806/2005 Plenário. Item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.103/2005 Plenário, item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.171/2005 Plenário, item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 264/2006 Plenário, item 9.4.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 2.418/2006 Plenário, item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.832/2006 Plenário, item 9.2.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 71/2007 Plenário, item 9.2.23.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 889/2007 Plenário, item 9.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.092/2007 Plenário, itens 9.1.1 a 9.1.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 606/2008 Plenário, itens 9.8.7.1 e 9.8.7.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, itens 9.1.3.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.1 Definição do Objeto da Contratação, p. 485-490.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO7.5 - Dependence upon Individuals, p. 56**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO7.5 - Dependence upon Individuals, p. 90.**

2.2.3 – ASSUNTO: *Definição do Modelo de Remuneração.*

Diretrizes

2.2.3.1 Definição do Modelo de Remuneração – Verificar se, tomando por base a Estratégia da Contratação, foi definido clara e adequadamente o item faturável, detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, com os valores a serem pagos pelos serviços e as condições em que tais pagamentos se darão. Analisar se nas condições de pagamento definidas estão contemplados:

- a) o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e
- d) as compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40, inc. XIV.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inc. II, alínea “a” e “f” .**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 838/2004 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 2.178/2006 1ª Câmara, item 1.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 436/2008 Plenário, item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 669/2008 Plenário, item 9.2.13 e 9.4.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.9.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.2 Definição do modelo de remuneração, p. 491-493.**

2.2.3.2 Características à Definição do Modelo de Remuneração – Verificar se na definição dos valores a serem pagos pelos serviços é observado o seguinte:

- a) a remuneração está estritamente vinculada à apresentação de resultados;
- b) é baseada nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional; ou em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.
- c) não há previsão do pagamento de adiantadamente pela simples disponibilidade da mão-de-obra da contratada sem a correspondente geração de resultado útil, exceto em casos especiais e devidamente justificados;
- d) não há indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- e) não previsão de reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade dos fornecedores;
- f) não há previsão de pagamento pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- g) não há previsão de pagamento de percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL;
- h) é levado em consideração o período de vigência do contrato a ser firmado, bem como todas as prorrogações previstas para a contratação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 3°.**
- ✓ BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 75.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 6 °, inc.v.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 28/1997 Plenário, [Acórdão] item 2.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 449/2005 Plenário, itens 9.2.7. e 9.2.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 2.175/2006 Plenário, [Acórdão] item 2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n°. 2.488/2006 2ª Câmara, [Acórdão] item 1.3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 950/2007 Plenário, item 9.1.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.046/2007 Plenário, [Acórdão] item 1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.9, 9.2.13 e 9.4.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.9.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.2 Definição do modelo de remuneração, p. 491-493.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

2.2.4 – ASSUNTO: Definição dos Critérios de Seleção de Fornecedor.

Diretrizes

2.2.4.1 Características gerais na definição dos critérios - Constatar a adequada definição dos critérios de habilitação, técnicos, de aceitabilidade, de julgamento das propostas e de desempate para seleção de fornecedor. Verificar se a referida definição toma por base a Estratégia da Contratação, elaborada na fase de planejamento preliminar, bem como se foram observados os seguintes aspectos:

- a) a concepção dos critérios de seleção atende somente ao interesse público e demonstra independência em relação a qualquer fornecedor ou fonte de influência;
- b) a definição de cada critério de seleção é clara e objetiva e são indicadas as metodologias requeridas para fins de avaliação e como as mesmas serão aplicadas;
- c) os critérios utilizados para seleção da proposta mais vantajosa são suficientemente definidos e justificados para permitir a avaliação pelos licitantes e pelo controle, bem como são absolutamente pertinentes e relevantes para o objeto ou item do objeto a que se referem.
- d) os critérios de seleção não violam os princípios da legalidade e da competitividade, por exigir ou pontuar a existência, na abertura da licitação, de condição para a qual os licitantes precisem incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que potencialmente frustrem o caráter competitivo do certame.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 43 e 45..**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão 819/2000 Plenário, item 8.4.14 e 8.4.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.521/2003 Plenário, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.558/2003 Plenário, item 9.3.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.094/2004 Plenário, item 9.3.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.561/2004 2ª Câmara, item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 667/2005 Plenário, item 9.3.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.878/2005 Plenário, item 9.3.5, 9.3.8. e 9.3.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.103/2005 Plenário, item 9.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 116/2006 Plenário, [Relatório] item 3 e 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 264/2006 Plenário, item 9.4.1.5 e 9.4.6.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º. 669/2008 Plenário, item 9.4.17 e 9.4.18.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º. 670/2008 Plenário, item 9.2.14 e 9.3.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.3.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-542.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

2.2.4.2 Características específicas dos critérios de habilitação - Verificar se na definição dos critérios de habilitação foram observados, minimamente, os seguintes aspectos:

- a) a verificação das condições mínimas e indispensáveis dos licitantes para contratar com a Administração de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, nas dimensões jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e de responsabilidade social para com menores de idade.
- b) não se pode exigir o registro de profissionais ou dos atestados técnicos em qualquer conselho profissional para fins de habilitação ou seleção técnica.
- c) não se justifica exigência, a título de comprovação de capacidade técnica, atestados de realização de serviços de proporções idênticas ou superiores às do objeto ou exigir número mínimo de atestações.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 27..**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão 192/1998 Plenário, [Relatório] item 8.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão 140/1999 Plenário, item 8.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão 819/2000 Plenário, item 8.4.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.878/2005 Plenário, itens 9.3.6., 9.3.7 e 9.3.25.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 116/2006 Plenário, item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 264/2006 Plenário, item 9.4.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, item 9.1.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.264/2006 Plenário, item 9.2.1. e 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.699/2007 Plenário, item 9.3.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.3.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-542.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

2.2.4.3 Características específicas dos critérios técnicos de seleção - Verificar se na definição dos critérios técnicos para a contratação de serviços de TI foram considerados,

como elementos de avaliação, a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, bem como se foram considerados em sua definição o seguinte:

- a) a utilização de critérios correntes no mercado;
- b) a Análise de Viabilidade da Contratação;
- c) a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas do Governo Federal;
- d) o fator desempenho não pode ser pontuado com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
- e) quando necessário para a comprovação da aptidão, pode se considerar mais de um atestado relativo ao mesmo quesito de capacidade técnica;
- f) a vedação da pontuação progressiva de mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica;
- g) os critérios de pontuação devem ser justificados em termos do benefício que trazem para o contratante;
- h) nas licitações do tipo técnica e preço, é vedado:
 - ✓ incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e
 - ✓ fixar os fatores de ponderação das propostas técnicas e de preço sem justificativa.
- i) nas licitações do tipo técnica e preço, deve-se:
 - ✓ incluir, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica; e
 - ✓ proceder a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.

Obs.:

1. Os critérios técnicos específicos para avaliação de propostas técnicas de serviços de informática são: o prazo de entrega; o suporte de serviços; a qualidade; a padronização; a compatibilidade; a especificação de desempenho, a exclusão de quaisquer desses critérios técnicos de seleção por desnecessidade ou irrelevância deve ser justificada.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 43 e 46..
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Art. 3º.
- ✓ BRASIL. Decreto 1.070, de 02 de março de 1994. Art. 3º
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inc.viii.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 838/2004 Plenário, item 9.2.9.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.094/2004 Plenário, item 9.3.8, 9.3.9, 9.3.11, 9.3.12 9.3.13, 9.3.15 e 9.3.16.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.561/2004 2ª Câmara, item 9.3.2, 9.3.3, 9.3.5 e 9.3.6.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 449/2005 Plenário, item 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 667/2005 Plenário, 9.3.7

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.878/2005 Plenário, item 9.3.3, 9.3.4, 9.3.6, 9.3.10, 9.3.21, 9.3.22.2 e 9.3.22.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.103/2005 Plenário, item 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.171/2005 Plenário, item 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.172/2005 Plenário, item 9.1.3, 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 116/2006 Plenário, [Relatório] item 3 e 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 264/2006 Plenário, item 9.4.1.3, 9.4.1.4, 9.4.1.6, 9.4.1.8, e 9.4.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 786/2006 Plenário, [Relatório] item 7, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.910/2007 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.12, 9.4.17 e 9.4.18.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.2.14 e 9.3.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.6-9.4.8.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-542.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobIT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

2.2.5 – ASSUNTO: Modelo de gestão contratual.

2.2.5.1 Adequabilidade do modelo de gestão do contrato - Constatar a adequada definição, pela Área de TI e pelo Requisitante do Serviço, do conjunto de objetivos, responsabilidades, atores, papéis e processos com vistas a estabelecer o relacionamento apropriado entre a Administração e a empresa a ser contratada, de forma a garantir o atingimento dos benefícios esperados com a contratação, por meio de padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. Constatar se foram contemplados na definição do modelo de gestão do contrato, minimamente, os seguintes elementos:

- a) procedimentos de iniciação e de encerramento do contrato;
- b) procedimentos para alocação e desalocação de profissionais, quando for o caso de contratos baseados em postos de trabalho;
- c) parâmetros de gestão, tais como prazos de atendimento de demanda, critérios de aceitação de serviços e valores dos níveis de serviço definidos;
- d) procedimentos para solicitação de serviços e avaliação dos serviços prestados;
- e) métodos de avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- f) procedimentos de medição, faturamento e atestação;
- g) procedimentos de verificação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da manutenção dos requisitos técnicos utilizados na seleção da proposta;
- h) procedimentos de comunicação entre os contratantes;

- i) procedimentos de tratamento das anormalidades;
- j) procedimentos para avaliação da eficácia do contrato;
- k) procedimentos de divulgação das informações relativas ao vínculo contratual.

Obs.:

1. Para o modelo de gestão contratual definido é vedado:

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário dos fornecedores;
- prever em edital a remuneração dos funcionários dos fornecedores;
- indicar pessoas para compor o quadro funcional dos fornecedores;
- demandar aos funcionários dos fornecedores execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade dos fornecedores; e
- prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 2º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 55, inc. XI, XII e XIII, Art. 67, Art. 75 e Art. 111.
- ✓ BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 4º.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 12, inc.viii.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.978/2004 Plenário, item 9.2.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 864/2005 Plenário, item 9.2.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.103/2005 Plenário, item 9.1.10.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.171/2005 Plenário, item 9.1.19.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.172/2005 Plenário, item 9.1.9 e 9.1.10, 9.1.12 e 9.1.13
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 786/2006 Plenário, item 9.1.9, 9.1.10 e 9.4.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.028/2006 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.175/2006 Plenário, item 2.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.582/2006 1ª Câmara, item 9.2.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 3.585/2006 1ª Câmara, item 9.2.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 210/2007 2ª Câmara, item 9.1.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 796/2007 Plenário, item 1.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.626/2007 1ª Câmara, item 1.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.910/2007 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.9.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.1.15 e 9.4.21-9.4.30.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.3.14 e 9.3.15.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.6 e 9.4.13.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.14.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.5 Definição do modelo de gestão do contrato, p. 542-553.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT - Control Objectives for Information and related Technology**.
 - PO8 - Manage Quality, p. 59-60
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p.90.
 - AI5.4 IT Resources Acquisition, p.90.
 - DS1 Define and Manage Service Levels, p. 101-102.
 - DS5.4 User Account Management, p.118.
 - DS8 Manage Service Desk and Incidents, p. 129-130.
 - DS10 Manage Problems, p.137-138.
 - DS12.3 Physical Access, p.146.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.153-154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT**.
 - PO8 - Manage Quality, p.93-97
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p.134.
 - AI5.4 IT Resources Acquisition, p.136.
 - DS1 Define and Manage Service Levels, p.153-157.
 - DS5.4 User Account Management, p.178.
 - DS8 Manage Service Desk and Incidents, p.197-200.
 - DS10 Manage Problems, p.205-208.
 - DS12.3 Physical Access, p.216.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

2.2.5.2 Características específicas do modelo de gestão contratual - Verificar se foram contemplados na definição do modelo de gestão do contrato os seguintes aspectos:

- a) garantia dos serviços prestados e obrigatoriedade da reparação dos danos causados ao contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços;
- b) proteções patrimoniais e morais do contratante;
- c) propriedade intelectual;
- d) transferência de tecnologia; e
- e) sanção administrativa e as condições de rescisão contratual.

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 55, inc. VII, VIII e IX, Art. 58, Art. 69 e Art. 78.
- ✓ BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 4º e Art. 12.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 542/2006 Plenário, item 1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.522/2006 Plenário, item 9.3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.219/2007 1ª Câmara, item 9.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.430/2007 1ª Câmara, item 9.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.1.15 e 9.4.21-9.4.30.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.3.14 e 9.3.15.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.6 e 9.4.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.14.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público:**

Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.5 Definição do modelo de gestão do contrato, p. 542-553.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO8 - Manage Quality, p. 59-60
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p.90.
 - AI5.4 IT Resources Acquisition, p.90.
 - DS1 Define and Manage Service Levels, p. 101-102.
 - DS5.4 User Account Management, p.118.
 - DS8 Manage Service Desk and Incidents, p. 129-130.
 - DS10 Manage Problems, p.137-138.
 - DS12.3 Physical Access, p.146.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.153-154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO8 - Manage Quality, p.93-97
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p.134.
 - AI5.4 IT Resources Acquisition, p.136.
 - DS1 Define and Manage Service Levels, p.153-157.
 - DS5.4 User Account Management, p.178.
 - DS8 Manage Service Desk and Incidents, p.197-200.
 - DS10 Manage Problems, p.205-208.
 - DS12.3 Physical Access, p.216.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

2.2.6 – ASSUNTO: Levantamento e análise dos preços de mercado.

2.2.6.1 Estimativa do valor da contratação – Verificar se, no planejamento das contratações de serviços de TI, os custos estimados da contratação são identificados, em planilhas, que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço a ser prestado.

Obs.:

1. O valor estimado da contratação será o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser realizada, exceto quanto ao pregão.
2. A estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda todas as prorrogações previstas para a contratação.
3. A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa com a contratação e como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, e conseqüente declaração de inexequibilidade das propostas.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 3°.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 4°, Art. 7°, inc. II, e Art. 11, inc. XI.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9°, § 2°, e Art. 25.
- ✓ BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6°, inc. X, alínea f, Art. 7°, § 2°, Art. 23, Art. 26 e Art. 40.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inc. VI.

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 861/2004 2ª Câmara, item 1.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 838/2004 Plenário, item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.094/2004 Plenário, item 9.3.1 e 9.3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 583/2005 2ª Câmara, item 9.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 264/2006 Plenário, item 9.4.2 e 9.4.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 611/2008 Plenário, item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.2.18-9.2.21.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.13.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.6 Levantamento e análise de preço de mercado, p. 554-559.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobIT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

2.2.6.2 Adequabilidade dos levantamentos e análises de preços – Verificar, na definição dos custos estimados dos serviços de TI, se foram adotados procedimentos adequados com vistas a garantir que os citados custos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Obs:

1. Os custos estimados devem ser elaborados com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional, com consulta a pelo menos três fornecedores do ramo a ser contratado, salvo limitação de mercado;
2. Os custos podem ser estimados com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 4º, Art. 7º, inc. II, e Art. 11, inc. XI.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9º, § 2º, e Art. 25.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, inc. X, alínea f, Art. 7º, § 2º, Art. 23, Art. 26 e Art. 40.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 14, inc. VI.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.558/2003 Plenário, item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.006/2004 1ª Câmara, item, 1.1.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.094/2004 Plenário, item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.182/2004 Plenário, item 9.3.1.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.272/2004 1ª Câmara, item 1.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.544/2004 2ª Câmara, item 1.1.7.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 555/2005 1ª Câmara, item 1.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.584/2005 2ª Câmara, item 36.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 264/2006 Plenário, item 9.4.4.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 252/2006 1ª Câmara, item 1.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.405/2006 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.474/2006 2ª Câmara, item 1.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 710/2007 Plenário, item 9.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 828/2007 2ª Câmara, item 9.4.3.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 103/2008 Plenário, item 9.5.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 157/2008 Plenário, item 9.6.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 194/2008 Plenário, item 4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 284/2008 Plenário, item 9.3.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.3.19 e 9.3.20.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 998/2008 1ª Câmara, item 1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.13.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.6 Levantamento e análise de preço de mercado, p. 554-559.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

ÁREA: 3 - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR

Objetivo da Auditoria: Comprovar a observância das exigências legais para composição dos processos licitatórios. Evidenciar a observância do princípio constitucional da isonomia. Comprovar a inexistência de tentativas de frustrar ou fraudar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios. Evidenciar a objetividade dos julgamentos. Avaliar se o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório. Determinar se o vencedor do processo apresentou, efetivamente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Comprovar a adequabilidade da formalização legal dos contratos. Confirmar a observância das determinações legais, definidas para a constituição dos processos obrigacionais.

3.1 – SUBÁREA: Seleção de Fornecedor

3.1.1 – ASSUNTO: *Formalização Legal*

Diretrizes:

3.1.1.1 Composição do Processo - Verificar se o processo licitatório apresenta a seguinte composição:

- a) edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- b) comprovante das publicações do edital resumido, ou da entrega do convite;
- c) ato de designação da comissão de licitação, ou do responsável pelo convite;
- d) original das propostas e dos documentos que as instruíram;
- e) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- f) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- g) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- h) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- i) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- j) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- k) outros comprovantes de publicações;

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 38, inc. I a XII.
- ✓ BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.644/2007 2ª Câmara, item 1.54.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Formalização do pedido de contratação, p. 570-575.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.1.2 Formalização do Pedido de Contratação - Verificar se a abertura de processo administrativo licitatório foi precedida de requisição, com indicação de sua necessidade, aprovada pela autoridade competente, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público. Observar se o documento apresenta clara e objetivamente a especificação do objeto requisitado, aderente ao definido no processo de planejamento da contratação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º e Art. 38.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão nº. 955/2002 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.705/2003 Plenário, item 9.5.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.257/2004 Plenário, item 9.6.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 107/2006 Plenário, item 9.6.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.350/2007 Plenário, item 3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.886/2007 1ª Câmara, item 9.3.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Formalização do pedido de contratação, p. 570-575.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.1.3 Previsão Orçamentária - Evidenciar a existência da previsão de créditos orçamentários que asseguraram o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços executados no exercício financeiro correspondente, de acordo com o respectivo cronograma.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º, § 2º, inciso III e Art. 14.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 17, inc. IX.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 554/2005 Plenário, item 9.3.11.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.257/2005 2ª Câmara, item 3.3.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.429/2005 Plenário, item 9.2.2.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.771/2005 2ª Câmara, item 1.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.164/2006 2ª Câmara, item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 475/2007 Plenário, item 9.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.110/2007 1ª Câmara, item 1.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.768/2007 Plenário, item 9.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.10.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.1.4 Designação dos responsáveis pela condução da licitação - Verificar se a houve a designação, por autoridade competente, mediante ato administrativo próprio dos agentes públicos para integrar comissão de licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade convite.

Obs.:

2. A comissão deve ser constituída por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. A investidura dos membros das comissões permanentes não pode exceder a um ano. A lei não admite a recondução da totalidade dos

membros.

3. Nas pequenas unidades administrativas e na falta de pessoal disponível, em caráter excepcional, para a modalidade convite, a comissão pode ser substituída por servidor designado para realizar o certame.
4. No caso de pregão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio são designados pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 38, inc III, e Art. 51.
- ✓ BRASIL. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 3º, in. IV.
- ✓ BRASIL. Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 7º, inc. II.
- ✓ BRASIL. Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9º, inc. VI.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.182/2004 Plenário, item 9.3.1.8.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 135/2005 Plenário, item 9.3.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 771/2005 2ª Câmara, item 9.2.21.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.395/2005 2ª Câmara, item 9.4.8.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 405/2006 2ª Câmara, item 15.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 661/2006 1ª Câmara, item 2.14, 2.15 e 2.16.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 3.548/2006 1ª Câmara, item 9.2.6.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 473/2007 Plenário, item 9.3.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.449/2007 1ª Câmara, item 1.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.446/2007 1ª Câmara, item 2.18.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 436/2008 Plenário, Item 9.2.11.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.19.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.5 Definição da Modalidade de Licitação – Constatar o adequado enquadramento da modalidade de licitação. Considerar na análise, os aspectos definidos na Estratégia da Contratação, elaborada na fase de planejamento, bem como o seguinte:

- a) **Concorrência** - modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.
- b) **Tomada de Preços** - modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- c) **Convite** - modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração.
- d) **Pregão** - modalidade de licitação instituída em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou na forma eletrônica. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- e) A escolha das modalidades concorrência, tomada de preços, convite e Pregão é definida pelos seguintes limites:
 - ✓ **Pregão:** não está limitado a valores.
 - ✓ **Convite:** serviços até R\$ 80.000,00.

- ✓ **Tomada de preços:** serviços até R\$ 650.000,00.
- ✓ **Concorrência:** serviços acima de R\$ 650.000,00.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 4º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 2º, 3º, 8º, 22 e 23.
- ✓ BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 90/2004 2º Câmara, item 9.2.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 254/2004 2º Câmara, item 9.8.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.182/2004 Plenário, item 9.4.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.395/2005 2º Câmara, item 9.4.7.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.3 Definição do modelo de seleção do fornecedor, p. 494-522.**

3.1.1.6 Definição do Tipo de Licitação - Constatar o adequado enquadramento do tipo de licitação para o certame licitatório. Considerar na análise os aspectos definidos na Estratégia da Contratação elaborada na fase de planejamento, bem como o seguinte:

- a) **Menor Preço** - Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço. É utilizado para compras e serviços de modo geral. Aplica-se na aquisição de serviços de informática quando realizada na modalidade convite e pregão.
- b) **Melhor Técnica** - Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.
- c) **Técnica e Preço** - Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática não comuns, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 4º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 6º, 45, § 1º, inc. I e Art.46 caput.
- ✓ BRASIL. Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Decisão nº. 140/1999 Plenário, [Voto do Relator].
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.094/2004 Plenário, item 9.1.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.007/2005 1º Câmara, itens 9.2.2.1 e 9.2.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.007/2005 1º Câmara, [Voto do Relator] item 3, 7, 9, 10.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.114/2006 Plenário, [Relatório] item 20.

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.299/2006 Plenário, [Voto do Relator] item 10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.338/2006 Plenário, [Voto do Relator] item 29.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.329/2007 Plenário, item 9.3.12.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.3 Definição do modelo de seleção do fornecedor, p. 494-522.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.1.7 Contratação Direta – Considerando que a licitação deve ser regra para a Administração pública, quando da compra ou contratação de serviços de TI, nos casos em que o modelo de seleção de fornecedor for a dispensa de licitação ou inexigibilidade, verificar se, além de ser demonstrado o perfeito enquadramento nos respectivos artigos Arts. 24 a 26 da Lei 8.666/93, foram observados os seguintes aspectos:

- a) a opção foi, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração.
- b) o objeto da contratação não poderia ser alterado ou ajustado de modo a viabilizar a competição;
- c) as condições contratuais foram balanceadas entre as partes e que a contratação não conduziu a uma dependência difícil de ser quebrada que coloque a Administração em condição de desvantagem.
- d) a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, demonstrando também o atendimento aos princípios fundamentais das licitações;
- e) a justificativa de preço evidenciou a razoabilidade dos preços contratados;
- f) o bom planejamento que evite ações intempestivas (que ocasionam o surgimento artificial de “situações emergenciais”) e a baixa qualidade do projeto básico (que afetam a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade das contratações);

Obs.:

1. Nas dispensas de licitação é essencial que exista:
 - ✓ caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - ✓ caracterização da contratação de entidade pública como sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração, independentemente da permissão legal.
2. Nas inexigibilidades de licitação é essencial que exista a demonstração cabal de que foram feitas todas as verificações necessárias e certificações da efetiva exclusividade de fornecedores e prestadores de serviço.
3. As dispensas e inexigibilidades, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 2º, 3º, 24, 25 e 26..**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.521/2003 Plenário, item 9.2.1. e 9.2.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.558/2003 Plenário, item 9.4.1.1 e 9.4.1.2.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 838/2004 Plenário, item 9.2.5 e 9.2.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.094/2004 Plenário, item 9.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.547/2004 1º Câmara, [Voto do Relator].**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.558/2004 Plenário, [Relatório] item 2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.613/2004 2º Câmara, 9.1.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.561/2004 2º Câmara, item 9.3.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 140/2005 Plenário, [Relatório] item 2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 690/2005 2º Câmara, item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 819/2005 Plenário, item 9.1.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 116/2006 Plenário, [Relatório] item 6.19.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 786/2006 Plenário, [Voto do Relator] item 68.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 235/2007 Plenário, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.3 Definição do modelo de seleção do fornecedor, p. 494-522.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.1.8 Formalização do Edital ou Convite - Verificar a existência no processo licitatório do original do edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade. Confirmar que o Edital contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da Unidade e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regido pela Lei 8.666/93 ou pela Lei 10.520/2002, no caso do Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e se indicou, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) objeto da licitação, com descrição sucinta e clara;
- b) prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada de instrumentos equivalentes, para execução do contrato e entrega do objeto da licitação;
- c) sanções para o caso de inadimplemento;
- d) local onde poderá ser examinado ou adquirido o projeto básico;
- e) condições de habilitação e forma de apresentação das propostas;
- f) critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- g) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- h) condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- i) critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- j) critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;
- k) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução dos serviços;

- l) condições de pagamento, prevendo:
 - ✓ prazo de pagamento não superior a 30 dias contados da data final do período de adimplemento;
 - ✓ critério de compensação financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento até a data do efetivo pagamento;
 - ✓ compensações financeiras e penalidades por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos;
 - ✓ exigência de seguros, quando for o caso.
- m) instruções e normas para os recursos previstos nas Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, esta no caso de pregão;
- n) condições de recebimento do objeto da licitação;

Obs.:

1. O recolhimento prévio de taxas ou emolumentos relativos ao fornecimento do edital e seus elementos constitutivos, e somente em relação a estes, deve estar limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica e da documentação fornecida.
2. Para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, independentemente do valor estimado, a íntegra do edital será disponibilizada por meio eletrônico, na Internet, na página www.comprasnet.gov.br.
3. O edital é passível de impugnação por qualquer cidadão no prazo de cinco dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, a qual deve ser respondida pela Administração em cinco dias úteis, para a modalidade pregão os prazos são de dois dias úteis.
4. Nas concorrências de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Anexo I, Art. 11.
- ✓ BRASIL. Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, Art. 9º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 2º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40, Art. 41 e Art. 42.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula 177.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 642/2004 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.094/2004 Plenário, item 9.3.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 301/2005 Plenário, item 9.5.14.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 648/2005 Plenário, item 9.2.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 799/2005 2ª Câmara, item 9.2.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 417/2008 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 611/2008 2ª Câmara, item 9.3.1.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.3 Seleção, p. 576-581.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.1.9 Anexos ao Edital - Verificar se constituíram anexos ao edital (dele fazendo parte integrante):

- a) projeto básico e/ou termo de referência, elaborado no processo de planejamento da contratação, com todas as suas partes, desenhos, especificações;
- b) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Anexo I, Art. 8º.
- ✓ BRASIL. Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9º.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 17.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Decisão nº. 819/2000 Plenário, item 8.4.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.558/2003 Plenário, item 9.3.11.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 838/2004 Plenário, item 42.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.094/2004 Plenário, item 9.3.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 628/2005 2ª Câmara, item 9.5.19.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 667/2005 Plenário, item 9.3.1. e 9.3.8.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 717/2005 Plenário, item 6.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 771/2005 2ª Câmara, item 10.4.7.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.023/2005 Plenário, item 9.1.11.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 611/2008 2ª Câmara, item 9.3.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 417/2008 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.3 Seleção, p. 576-581.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.

3.1.1.10 Apreciação Jurídica da Minuta - Verificar se as minutas do edital, e ainda as dos atos relativos às dispensas e inexigibilidades de licitação foram submetidas previamente a apreciação da assessoria jurídica do órgão ou entidade.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 38, Parágrafo Único.
- ✓ BRASIL. Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Art. 11, inc. VI.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.162/2005 1ª Câmara, item 1.1.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator).
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.203/2005 1ª Câmara, item 1.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.286/2006 2ª Câmara, item 1.6.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 32/2007 1ª Câmara, item 1.1.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.10.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.3.16.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.3 Definição do modelo de seleção do fornecedor, p. 494-522.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources**, p 89-90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources**, p 134-137.

3.1.2 – ASSUNTO: Parcelamento de Objeto e Fracionamento da Despesa

Diretrizes:

3.1.2.1 Motivação do não Parcelamento do objeto – Verificar se objeto foi licitado pelo critério do menor preço global em detrimento do parcelamento dos serviços, e se foram trazidos aos autos o conjunto de elementos necessários que justifiquem o não parcelamento sob os aspectos técnicos e econômicos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 23, §§ 1º e 2º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão nº. 393/1994 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão Plenária nº. 503/2000.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.292/2003 Plenário, item 9.1.10.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.331/2003 Plenário, item 23.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.049/2004 Primeira Câmara, item 8.4.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 82/2005 Plenário, item 9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 446/2005 Plenário, item 24.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 48/2007 Plenário, item 6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.780/2007 Plenário, item 6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.011/2008 Plenário, item 12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.4.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.3.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.5 Definição do modelo de prestação dos serviços, p. 446-471.**

3.1.2.2 Fracionamento da Despesa – Verificar se, na contratação de serviços de TI, ocorreu o fracionamento da despesa, caracterizado pela divisão da despesa para utilização de modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 23, § 5º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 82/2005 Plenário, item 9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 667/2005 Plenário, item 9.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 48/2007 Plenário, item 6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.780/2007 Plenário, item 6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.011/2008 Plenário, item 12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.4.11.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.5 Definição do modelo de prestação dos serviços, p. 446-471.**

3.1.3 – ASSUNTO: Seleção

Diretrizes:

3.1.3.1 Publicidade do instrumento convocatório – Verificar, no que se refere à publicidade dos avisos com os resumos dos editais, se os citados avisos foram colocados à disposição do público nas repartições interessadas, bem como se foi observado o seguinte:

- a) para a modalidade convite, comprovação de recebimento dos mesmos pelos licitantes convidados;
- b) para as modalidades tomada de preços e concorrência, publicação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, podendo a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;
- c) no caso de modalidade de licitação pregão presencial, publicação no Diário Oficial da União e em meio eletrônico, na Internet, para serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00, e em jornal de grande circulação local, para valores estimados até R\$ 650.000,00, ou em jornal de grande circulação regional ou nacional, para valores superiores a R\$ 650.000,00.
- d) no caso da modalidade pregão, na forma eletrônica, publicação no Diário Oficial da União, em meio eletrônico, na Internet, para serviços comuns de valores estimados em até R\$ 650.000,00, e em jornal de grande circulação local, para valores estimados até R\$ 1.300.000,00, ou em jornal de grande circulação regional ou nacional, para valores acima de R\$ 1.300.000,00.

Obs.:

1. O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
2. Devem ser citados no aviso pelo menos os itens cujos quantitativos sejam mais significativos.
3. A publicação de aviso do pregão eletrônico poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na Internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 11.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 17.
- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 21.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 712/2003 Segunda Câmara, item 9.1.8.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.705/2003 Plenário, item 9.5.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.025/2003 1ª Câmara, item 9.3.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 166/2005 2ª Câmara, item 9.4.6.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 195/2005 Plenário, item 9.7.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 583/2005 2ª Câmara, item 9.1.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.039/2005 Plenário, item 9.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.360/2008 Plenário, item 9.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.094/2008 Plenário, [Relatório do Ministro] item 20.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.2 Prazos de publicidade do instrumento convocatório – Verificar se foram obedecidos os seguintes prazos para divulgação dos instrumentos convocatórios, antes da realização do procedimento de seleção:

- a) cinco dias úteis para a modalidade convite;
- b) para a modalidade tomada de preços, trinta dias, nas licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quinze dias, nos demais tipos;
- c) para licitações na modalidade concorrência, 45 dias, quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral e 30 dias: para os demais casos; e
- d) oito dias úteis para a modalidade pregão, presencial ou na forma eletrônica.

Obs.:

1. Os prazos de divulgação são contados da data da última publicação do aviso que contenha o resumo dos editais ou da expedição do convite. Caso o ato convocatório e respectivos anexos não estejam disponíveis na data prevista na divulgação, prevalecerá a data da sua efetiva disponibilidade.
2. Na ocorrência de modificação do edital, de forma a influenciar na elaboração da proposta comercial, se foi realizada nova divulgação do instrumento convocatório pela mesma forma que se deu o texto original e reaberto os prazos inicialmente estabelecidos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 11, inc. III.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 17, § 4º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 21, §§ 2º a 4º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 709/2007 Plenário, item 9.2.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**

3.1.3.3 Procedimentos iniciais à seleção – Verificar se o procedimento de recebimento da documentação de habilitação e as propostas técnicas e/ou de preços, identificação dos representantes legais dos licitantes e abertura dos envelopes foram realizadas em sessão pública, observados o dia, local e horário estabelecidos. Constatar se foi lavrada ata circunstanciada, assinada pelos responsáveis pela licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes ao evento.

Obs.:

1. Envelopes nas licitações do tipo menor preço: 1. Documentação de habilitação e 2. Proposta de Preço;
2. Envelopes nas licitações na modalidade pregão a ordem é invertida: 1. Proposta de Preço e 2. Documentação de habilitação;
3. Envelopes nas licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço: 1. Documentação de habilitação, 2. Proposta Técnica e 3. Proposta de Preço.
4. Em pregão presencial, o não-credenciamento do representante legal impede o licitante de oferecer lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

5. Além de assinarem as atas os responsáveis pela licitação e os representantes legais dos licitantes presentes ao evento deverão rubricar todos os documentos e as propostas.
6. Nas atas relativas à licitação devem constar os nomes dos licitantes e dos seus representantes legais, a análise dos documentos de habilitação e das propostas e os preços escritos, sem prejuízo de outros fatos porventura ocorridos que mereçam registro.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 11, inc. III.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 3° e Art. 17, § 4°.
- ✓ BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40 e Art. 43, §§ 1º e 2º.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 330/2005 Plenário, item 9.3.2.1.3.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**

3.1.3.4 Habilitação dos Licitantes - Constatar, na realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços de TI, a exigência de documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, em especial os que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação, e aderentes aos requisitos definidos na fase de planejamento da contratação. Verificar se as referidas exigências não ultrapassaram os limites da razoabilidade e estabeleceram cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo e se restringiram ao necessário para cumprimento do objeto licitado e se referem exclusivamente a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico-financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - A Constituição Federal determina “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Obs.:

1. Nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão que se destinem ao fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação, a Administração Pública Federal deverá ser exigido dos licitantes, na etapa de habilitação do certame, a comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico.
2. Nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão ocorre a inversão de fases, ou seja, a habilitação se dá após a escolha do vencedor.
3. Não podem participar, direta ou indiretamente, da licitação e da prestação dos serviços o (i) autor ou empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência, (ii) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou termo de referência, ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, (iii) servidor ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 11.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 14.

- ✓ BRASIL. Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1991, Art. 3º, § 3º.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 9º e Art. 27.
- ✓ BRASIL. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 1º.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.707/2005 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 87/2006 2ª Câmara, item 1.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 267/2006 Plenário, item 9.5.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 697/2006 Plenário, item 9.2.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 703/2007 Plenário, item 9.2.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.159/2007 2ª Câmara, item 9.3.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.816/2007 1ª Câmara, item 4.1.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.950/2007 2ª Câmara, item 1.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.172/2007 2ª Câmara, item 1.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.803/2007 1ª Câmara, item 1.1.1.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobIT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.5 Habilitação Jurídica - Verificar, no exame da documentação relativa à habilitação jurídica, se foram observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas ou jurídicas, bem como se a habilitação do proponente é compatível com a natureza do objeto licitado. Constatar se, para habilitação nas licitações, foi exigido dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.:

1. O estatuto social das sociedades por ações, regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais, estar, cumulativamente:
 - registrado na junta comercial;
 - publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
 - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.
2. O ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em

vigor, devem observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar registrados na junta comercial.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 28.
- ✓ BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Art. 22-24.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 934/2005 2ª Câmara, item 1.1.5.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 470/2006 2ª Câmara, itens 9.4.1.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.4.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.510/2006 Plenário, item 9.1.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 3.006/2006 2ª Câmara, item 9.6.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.583/2007 1ª Câmara, item 9.3.30.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.803/2007 1ª Câmara, item 1.1.2.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-541.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.6 Regularidade Fiscal - Constatar se, para habilitação quanto à regularidade fiscal, exigiu-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.:

1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 - Secretaria da Receita Federal – quanto aos tributos federais;
 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - quanto à Dívida Ativa da União.
2. Certidão Negativa de Débito é o documento comprobatório de inexistência de débito quanto a contribuições sociais.
3. Deve ser exigida do licitante comprovação de situação regular e não quitação junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
4. A habilitação fiscal poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral que no âmbito no Poder Executivo Federal se constitui da consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 195, § 3º.**
- ✓ BRASIL. **Decreto Nº. 5.586, de 19 de novembro de 2005.**
- ✓ BRASIL. **Lei Nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 47, inc. I.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 29, art. 32, § 3º e art. 34.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 251/2005 Plenário, item 9.5.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 301/2005 Plenário, item 9.5.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 524/2005 Primeira Câmara, 9.4.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 4/2006 2ª Câmara, item 4.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 46/2006 2ª Câmara, item 1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.442/2006 1ª Câmara, item 1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.159/2006 Plenário, item 2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 956/2007 1ª Câmara, item 1.1.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.350/2007 Plenário, item 3.7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.876/2007 1ª Câmara, item 1.1.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-541.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.7 Qualificação Técnica -: Verificar, no exame da documentação relativa à habilitação técnica, se os documentos foram limitados a:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Obs.:

1. Observar os seguintes aspectos quanto aos atestados relativos à capacidade operativa do licitante (capacidade técnico-operacional):
 - serão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor;
 - devem ser exigidos relativamente ao item licitado;
 - devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - serão assinados por quem tenha competência para expedi-los.
 - pode ser exigida especificação de quantitativos nos atestados;
 - não poderá constar do ato convocatório proibição relativa a somatório das quantidades exigidas nos atestados;
 - não se pode exigir prazo de validade dos atestados.
2. Observar os seguintes aspectos no que diz respeito à capacitação técnica dos profissionais que o licitante possui em seu quadro permanente de pessoal (capacidade técnico-

profissional):

- Os atestados de capacidade técnico-profissional técnica não poderão estar limitados em tempo, época e locais específicos;
- É admitida a comprovação de aptidão mediante certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- No caso de serviços de grande vulto e de alta complexidade técnica, a Administração pode exigir dos licitantes a metodologia de execução a ser aplicada para cumprimento do objeto. A avaliação da metodologia de execução, para efeito de sua aceitação ou não, será efetuada antes da análise dos preços e, exclusivamente, mediante critérios objetivos definidos no ato convocatório.
- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar prestação dos serviços, objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 30.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1094/2004 Plenário, itens 9.3.6, 9.3.11 e 9.3.12.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 214/2005 Plenário, item 9.1.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 330/2005 Plenário, item 9.3.2.2.6 e 9.3.2.2.7.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 608/2005 Plenário (voto do ministro relator).
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-541.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.8 Qualificação Econômico-Financeira - Verificar, no exame da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, se foram avaliadas a boa situação financeira do licitante para execução do objeto, mediante a aplicação de índices contábeis usualmente adotados e justificados no processo licitatório. Constatar se, para habilitação nas licitações, exigiu-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à:

- e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- g) garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1993, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Obs.:

2. As empresas, quando de suas habilitações em licitações públicas, que apresentarem

resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma e limites permitidos pela Lei nº. 8.666/1993.

3. Além do capital social e patrimônio líquido, ou garantias, a Administração poderá exigir também dos licitantes a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira, que será calculada diante do patrimônio líquido atualizado e de sua rotatividade.
4. Em pregão, não é permitida a exigência de garantia de participação.
5. A habilitação econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral que no âmbito no Poder Executivo Federal se constitui da consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 31.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.634/2004 1ª Câmara, item 2.4.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 301/2005 Plenário, item 9.5.17.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.129/2005 2ª Câmara, item 5.1.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 777/2006 Plenário, item 9.3.5.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 701/2007 Plenário, item 9.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.430/2007 1ª Câmara, item 1.1, alínea "b".
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.526/2007 Plenário, item 9.3.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-541.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.

3.1.3.9 Divulgação dos Resultados e interposição de recursos da fase de habilitação – Constatar, após a divulgação dos resultados de habilitação e/ou inabilitação, a declaração, expressa em ata, de todos os licitantes da não intenção de recorrer do procedimento de habilitação. Verificar se, na hipótese de interposição de recursos, foram observados os seguintes procedimentos:

- a) elaboração da ata registrados os nomes dos licitantes ,que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, e os motivos que fundamentaram a habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todas os licitantes, de acordo com a ata respectiva;
- c) observação do transcurso de prazo para interposição de recurso de dois dias úteis para convite e cinco dias úteis para tomada de preços e concorrência e três dias úteis para a modalidade pregão; e
- d) se interposto o recurso, comunicação aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de dois dias úteis para convite e cinco dias úteis para tomada de preços e concorrência.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 11, inc. XVI.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 26.
- ✓ BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 43 e Art. 109.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n° 1.391/2005 1ª Câmara, item 1.3.1.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-541.

3.1.3.10 Julgamento das propostas tipo menor preço (pregão) – Verificar, no que se refere à modalidade de licitação pregão na forma presencial ou eletrônica, a adequabilidade dos seguintes procedimentos adotados:

- a) abertura dos envelopes “Proposta” e análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com desclassificação das propostas que não atenderem a todas as exigências estabelecidas no ato convocatório para apresentação das propostas.
- b) classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço. Na ausência de, no mínimo, três propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, devem ser selecionadas as melhores até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados; No caso do procedimento eletrônico todos os participantes que tiverem suas propostas classificadas estarão aptos a participar da fase de lances.
- c) encerrada a etapa competitiva ou fase de lances e ordenadas todas as ofertas e propostas classificadas, abertura, pelo pregoeiro, do envelope que contém os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação da exequibilidade da proposta;

Obs.:

1. A conclusão da fase de lances ocorrerá quando todos os licitantes desistirem de ofertar lances de menor preço.
2. Caso o preço final obtido não estiver de acordo com a estimativa dos preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou quando for o caso, com os constantes do sistema de registro de preços, o pregoeiro deve negociar com o licitante para obtenção de preço melhor.
3. Não sendo aceitável a oferta ou nas situações em que o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes.
4. Em caso de empate, no julgamento da proposta vencedora, deve ser assegurada preferência, sucessivamente, aos critérios descritos a seguir e, persistido o empate, deverá ser realizado sorteio.
 - aos serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
 - produzidos no País;
 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Anexo I, Art. 11.
- ✓ BRASIL. Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 11 e 13.
- ✓ BRASIL. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 4°.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n°. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.15.

- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.2.4 Definição dos critérios de seleção do fornecedor, p. 523-541.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.11 Julgamento das propostas tipo menor preço (convite) – Verificar se, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, foi procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados e adotado, minimamente, os seguintes procedimentos:

- a) verificação da conformidade das propostas com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, quando for o caso, com os constantes no sistema de registro de preços, devidamente registradas na ata de julgamento;
- b) classificação ou desclassificação das propostas;
- c) organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço.

Obs.:

1. Após o exame da conformidade das propostas com as exigências do ato convocatório, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas na licitação o apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.
2. Para que a contratação seja possível, no caso de convite, são necessárias pelo menos três propostas válidas. Quando for impossível a obtenção de três propostas válidas, por limitação do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados essas circunstâncias deverão ser devidamente motivadas e justificadas no processo.
3. Em caso de empate, no julgamento da proposta vencedora, deve ser assegurada preferência, sucessivamente, aos critérios descritos a seguir e, persistido o empate, deverá ser realizado sorteio.
 - aos serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
 - produzidos no País;
 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 3º, § 2º e Art. 45, § 2º, Art. 45, inc. I.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.182/2004 Plenário, item 9.3.1.9, 9.3.1.10 e 9.3.1.11.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 301/2005 Plenário, item 9.5.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 509/2005 Plenário, item 7.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 628/2005 2ª Câmara, item 9.5.18.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.707/2005 Plenário, item 9.2.1.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.895/2007 2ª Câmara, item 11.1.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.936/2007 Plenário, item 9.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.15.

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula 248.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.12 Julgamento das propostas tipo técnica e preço ou melhor técnica (convite, tomada de preços e concorrência) – Verificar, no que se refere ao tipo técnica e preço ou melhor técnica, a aderência do julgamento das propostas aos critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório e a vinculação desses aos definidos no planejamento da contratação, bem como adequabilidade dos procedimentos adotados.

Obs.:

1. No julgamento das propostas para serviços de informática, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, de acordo com as disposições do Decreto nº 1.070, de 1994:
 - determinação da pontuação técnica de cada proposta de acordo com critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação, mediante somatório das multiplicações das notas dadas aos fatores de avaliação, em consonância com seus atributos técnicos, pelos pesos atribuídos a cada um deles, de acordo com a importância relativa desses fatores às finalidades do objeto da licitação. Os fatores de avaliação são Prazo de Entrega, Suporte de Serviços Qualidade, Padronização, Desempenho e Compatibilidade.
 - determinação do índice técnico, por meio da divisão da pontuação técnica da proposta em exame pela de maior pontuação técnica;
 - determinação do índice de preço, mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame;
 - multiplicação do índice técnico de cada proposta pelo fator de ponderação, que terá valor de cinco a sete, fixado previamente no edital da licitação;
 - multiplicação do índice de preço de cada proposta pelo complemento em relação a dez do valor do fator de ponderação adotado;
 - obtenção do valor da avaliação (A) de cada proposta, pelo somatório dos valores obtidos nos índices técnico e de preço.
2. Em caso de empate, no julgamento da proposta vencedora, deve ser assegurada preferência, sucessivamente, aos critérios descritos a seguir e, persistido o empate, deverá ser realizado sorteio.
 - aos serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
 - produzidos no País;
 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº. 1.070, de 2 de março de 1994, Art. 3º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 43.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 509/2005 Plenário, item 7.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 628/2005 2ª Câmara, item 9.5.18.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.125/2005 Plenário, item 9.9.3.3.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.707/2005 Plenário, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.259/2006 Plenário, item 9.2.1.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.231/2006 2ª Câmara, item 1.1.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.936/2007 Plenário, item 9.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.15.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.1.3.13 Divulgação dos Resultados e interposição de recursos da fase de julgamento – Constatar, após a divulgação dos resultados de classificação e/ou desclassificação, a declaração, expressa em ata, de todos os licitantes da não intenção de recorrer do procedimento de julgamento. Verificar se, na hipótese de interposição de recurso, foram observados os seguintes procedimentos:

- a) elaboração da ata registrando os nomes dos licitantes que encaminharam seus envelopes e os motivos que fundamentaram a classificação ou desclassificação do licitante;
- b) divulgação do resultado do julgamento na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;
- c) observação do transcurso de prazo para interposição de recurso de dois dias úteis para convite e cinco dias úteis para tomada de preços e concorrência; e
- d) se interposto o recurso, comunicação aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de dois dias úteis para convite e cinco dias úteis para tomada de preços e concorrência.

Obs.:

1. Para a modalidade pregão a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 11, inc. XVI.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 26.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 43.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.391/2005 1ª Câmara, item 1.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.159/2007 2ª Câmara, item 9.3.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

4.1.3.14 Homologação e Adjudicação – Verificar se foi realizado por à autoridade competente a avaliação da legalidade dos atos praticados na licitação (homologação) e da

conveniência da contratação do objeto licitado para a Administração (Adjudicação).

Obs.:

1. Antes da homologação e/ou adjudicação, cabe à autoridade competente certificar-se dos preços correntes de mercado.
2. No pregão, a adjudicação cabe ao pregoeiro, se não houver comunicação de licitante de que pretende recorrer devidamente registrada em ata. Caso haja recurso contra atos do pregoeiro, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado o conhecimento do seu resultado.
3. Nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência, a competência para o ato de adjudicação pode ser delegada pela autoridade competente aos responsáveis pela licitação.
4. O ato de homologar a licitação, porém, cabe exclusivamente à autoridade competente, não podendo transferir ou delegar tal atribuição aos responsáveis pela licitação.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 43, inc. VI.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 100/2004 2ª Câmara, item 9.3.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.049/2004 1ª Câmara, item 9.5.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 509/2005 Plenário, item 13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 253/2006 2ª Câmara, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 304/2006 Plenário, item 9.4.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 574/2006 2ª Câmara, item 3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 816/2006 Plenário, item 9.2.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 3.382/2006 1ª Câmara, item 2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 3.548/2006 1ª Câmara, item 9.2.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº. 185.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº. 247.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.2 Seleção, p. 576-581.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.2 – SUBÁREA: Contratação de Fornecedor

3.2.1 – ASSUNTO: Formalização Legal

Diretrizes:

3.2.1.1 Emissão da Nota de Empenho - Verificar se foi regularmente cumprido o primeiro estágio da despesa pública com a emissão da competente Nota de Empenho previamente à formalização do contrato.

OBS.

1. A Nota de Empenho é o ato emanado da autoridade competente que comprova a existência do competente crédito orçamentário para lastrear a contratação e portanto deve ser em valor suficiente para garantir o montante de serviços previstos para o exercício corrente.
2. A Nota de Empenho deve ser emitida em nome do beneficiário vencedor da

licitação/dispensa/inexigibilidade previamente à assinatura contratual.

3. A classificação da despesa deverá ser efetuada em consonância com o Plano de Contas do Governo Federal.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1996, Art. 24-35.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 60.**
- ✓ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. **Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002.**
- ✓ BRASIL. **Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de maio de 2001.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 195/2005 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 251/2005 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 3.461/2007 1ª Câmara, item 9.4.5.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.3 Assinatura do Contrato, p. 582-584.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.2.1.1 Formalização do Termo - Verificar se foi regularmente formalizado o termo de contrato, com autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com os itens adjudicados na licitação, nos casos:

- a) licitações realizadas nas modalidades tomada de preços, concorrência e pregão;
- b) dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência;

Obs.:

1. Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
2. Os contratos e seus aditamentos devem ser numerados e arquivados em ordem cronológica das datas de suas assinaturas, com registro sistemático dos seus extratos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 8º.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 14.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 60 e 62..**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.292/2003 Plenário, item 9.1.15.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 93/2004 Plenário, item 9.8.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.544/2004 2ª Câmara, item 1.1.7.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 583/2005 2ª Câmara, 9.1.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.988/2005 1ª Câmara, item 9.3.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.653/2007 2ª Câmara, item 1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula 190.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.3 Assinatura do Contrato, p. 582-584.**

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.2.1.3 Cláusulas Necessárias - Verificar se as seguintes cláusulas necessárias estão presentes no contrato.

- a) o objeto detalhado e seus elementos característicos, e em conformidade com o ato convocatório respectivo;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento;
- d) os critérios de reajuste de preços;
- e) os critérios de compensação financeira entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- g) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- h) as garantias oferecidas para assegurar a execução plena do contrato, quando exigidas no ato convocatório;
- i) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- j) os casos de rescisão;
- k) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- l) a vinculação ao ato convocatório, ou ao termo que dispensou ou considerou a licitação inexigível, e à proposta do licitante;
- m) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 54 e 55.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 254/2004 Segunda Câmara, item 9.8.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 60/2005 Plenário, item 9.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 301/2005 Plenário, item 9.5.12.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 554/2005 Plenário, item 9.3.5.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 585/2005 Segunda Câmara, item 9.3.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 648/2005 Plenário, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 667/2005 Plenário, item 9.3.17.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 717/2005 Plenário, item 9.2.8 e 9.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 819/2005 Plenário, item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.20.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, item 9.3.15.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.21.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.18.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.3 Assinatura do Contrato, p. 582-584.**

- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

3.2.1.4 Publicidade do Contrato - Verificar se foi providenciada a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, contendo, no mínimo, os seguinte elementos:

- a) espécie;
- b) resumo do objeto do contrato;
- c) modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;
- d) crédito pelo qual correrá a despesa;
- e) número e data do empenho da despesa;
- f) valor do contrato;
- g) valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subseqüentes, se for o caso;
- h) prazo de vigência;
- i) data de assinatura do contrato;
- j) nome das partes que assinaram o contrato;
- k) nome das testemunhas.

Obs.:

1. Para as modalidades de licitação convite, tomada de preços e concorrência, o extrato do contrato deverá ser encaminhado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo. A imprensa oficial, após recebido o extrato, tem vinte dias para efetivar a publicação.
2. Na modalidade pregão, a publicação do extrato deve ocorrer no prazo de até vinte dias da data da assinatura do contrato.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 61, parágrafo único.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Art. 20.**
- ✓ BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 195/2003 Plenário, item 9.1.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.602/2003 1ª Câmara, item 9.6.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 100/2004 2ª Câmara, item 9.3.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 861/2004 2ª Câmara, item 1.1.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.105/2004 2ª Câmara, item 9.3.16.16.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.182/2004 Plenário, item 9.3.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.400/2004 Plenário, item 9.1.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.4.3 Assinatura do Contrato, p. 582-584.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, AI5 - Procure IT Resources, p 89-90.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI5 - Procure IT Resources, p 134-137.**

ÁREA: 4 – GESTÃO CONTRATUAL

Objetivo da Auditoria: Confirmar o efetivo gerenciamento e fiscalização da execução do contrato pela área de TI em todas as suas fases. Constatar o adequado envolvimento dos atores responsáveis pela produção dos resultados e benefícios pretendidos com o serviço contratado no sentido de garantir o alcance dos mesmos, dentro dos prazos e custos previstos. Comprovar a estrita observância das normas legais no pagamento dos valores contratados. Comprovar a manutenção da natureza e especificação do objeto contratual, durante o processo de execução do serviço. Comprovar a efetiva manutenção, no decorrer do período de execução, do valor inicial contratado ou que as alterações ocorridas no valor, limitaram-se ao estabelecido na legislação em consonância com o princípio da economicidade.

4.1 – SUBÁREA: Execução Contratual

4.1.1 – ASSUNTO: Iniciação do Contrato

Diretrizes:

4.1.1.1 Indicação do Gestor do Contrato - Verificar se foi formalmente designado um servidor técnico da área de TI, representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Gestor do Contrato). Verificar se o processo de indicação do Gestor do Contrato levou em consideração conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à função ocupada.

Obs.:

1. O fiscal do contrato pode ser auxiliado por empresa especializada ou autora do projeto básico, quando previsto e devidamente contratado.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 9º, § 1º, e Art. 67.
- ✓ BRASIL. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 6º.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 2º, inc. III, e Art. 20, inc. III.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.424/2005 1ª Câmara, item 1.7.2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 4/2006 1ª Câmara, item 2.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2.960/2006 1ª Câmara, item 2.1.9.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 3.548/2006 1ª Câmara, item 9.2.12.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 436/2008 Plenário, item 9.2.6.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.19.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.1.20.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.3.1.5 Definição do gestor do futuro contrato, p. 472-473.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT 4.1 - Control Objectives for Information and related Technology, PO4.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p. 42.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, PO4.6 – Establishment of Roles and Responsibilities, p. 69.**

4.1.1.2 Preposto do Contratado - Verificar se o contratado manteve, no local do serviço,

preposto, aceito previamente pela contratante, para representá-lo na execução do contrato. Identificar a compatibilidade do perfil técnico-profissional do preposto.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 68.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. II.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.15.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.3.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.10.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.1 Iniciação do contrato, p. 587-588.**

4.1.1.3 Plano de Inserção da Contratada - Verificar se foi elaborado pelo gestor do contrato o plano de inserção da contratada contemplando o conjunto de conhecimentos necessários para a execução dos serviços contratados. Evidenciar a adequabilidade do citado plano.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. I.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.960/2006 1ª Câmara, item 2.1.9.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.1 Iniciação do contrato, p. 587-588.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO4.14 Contracted Staff Policies and Procedures, p.43.
 - PO10.6 Project Phase Initiation, p 73.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO4.14 Contracted Staff Policies and Procedures, p.74.
 - PO10.6 Project Phase Initiation, p 106.

4.1.1.4 Reunião inicial - Verificar se foram adotadas providências adequadas para a comunicação e esclarecimento referentes às questões operacionais e de gerenciamento do contrato ao conjunto de atores com papéis relevantes na execução do contrato (o Gestor do Contrato, Área de Tecnologia da Informação, Requisitante do Serviço e a contratada), em especial as questões relativas ao seguinte:

- a) compreensão do objetivo, do objeto, do modelo de prestação de serviços, do modelo de gestão, das obrigações e das penalidades;
- b) cotejamento do edital, do contrato e dos termos da proposta vencedora;
- c) compreensão da necessidade de manutenção das condições habilitatórias e da proposta técnica, incluindo os itens pontuados.

Obs.:

1. Na reunião de inicial deverá se procedida a assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, § 1º-A.
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento

- e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. I.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.960/2006 1ª Câmara, item 2.1.9.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.1 Iniciação do contrato, p. 587-588.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO4.14 Contracted Staff Policies and Procedures, p.43.
 - PO10.6 Project Phase Initiation, p 73.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO4.14 Contracted Staff Policies and Procedures, p.74.
 - PO10.6 Project Phase Initiation, p 106.

4.1.2 – ASSUNTO: Monitoramento Técnico do Contrato

Diretrizes:

4.1.2.1 Encaminhamento de demandas - Verificar se a execução dos serviços contratados foi precedida do encaminhamento formal da demanda pelo Gestor do Contrato ao preposto da contratada por meio de Ordens de Serviço. Confirmar a aderência da referida Ordem de Serviço às definições contidas no modelo de prestação de serviço e modelo de gestão do contrato, estabelecidos na fase de planejamento da contratação. Verificar se no detalhamento da citada Ordem de Serviço foram abordados adequadamente os seguintes aspectos:

- a) definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- b) volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas;
- c) resultados esperados;
- d) cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- e) avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- f) identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação da qualidade e ateste dos serviços realizados, que não podem ter vínculo com a empresa contratada;

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Arts. 47, 67 e Art. 68.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. II.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.373/2003 Plenário, item 9.11.1.8.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 667/2005 Plenário, item 9.3.4. e 9.3.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.103/2005 Plenário, itens 9.1.12 e 9.1.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.171/2005 Plenário, itens 9.1.12 e 9.1.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 786/2006 Plenário, item 9.4.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 409/2007 1ª Câmara, item 9.2.11.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.626/2007 1ª Câmara, item 1.5.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, itens 9.4.21.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.162/2008 Plenário, Item 9.4.19.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.1 Encaminhamento de demandas, p. 590-592.**

4.1.2.2 Monitoramento da Execução do contrato – Constatar a adequada definição e uso de mecanismos e instrumentos, por parte do Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação, de forma a garantir ou reduzir os eventuais impactos na eficácia e eficiência da contratação, em especial, os que se referem:

- a) manutenção de todas as condições originais de habilitação técnica e de atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios ou pontuáveis avaliados no procedimento licitatório;
- b) execução, somente, dos serviços previstos no instrumento contratual;
- c) cumprimento, pela contratada, dos níveis de serviço acordados;
- d) compatibilidade da qualidade dos serviços prestados com o exigido pelo contrato ou pela proposta técnica da contratada;
- e) atendimento aos procedimentos de segurança da informação.

Obs.:

1. Cabe ao Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação, a manutenção de registros formais de todas as ocorrências da execução do contrato, por ordem histórica.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, § 1º-A.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Arts. 43, 55, inc. XIII, 58, inc. III, e 67.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. III.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.558/2003 Plenário, item 9.3.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.424/2005 1ª Câmara, item 1.7.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 4/2006 1ª Câmara, item 2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.960/2006 1ª Câmara, item 2.1.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 646/2007 Plenário, item 9.2.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.014/2007 Plenário, item 9.3.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, itens 9.4.23-9.4.26, 9.4.29-9.4.30.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, itens 9.3.14.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.2 Monitoração técnica da execução, p. 590-592.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO8 - Manage Quality, p.60.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
 - DS1.6 - Review of Service Level Agreements and Contracts, p.102.
 - DS2.3 - Supplier Risk Management, p.106.
 - DS2.4 - Supplier Performance Monitoring, p.106.
 - DS4.3 Critical IT Resources, p.114
 - DS8 Manage Service Desk and Incidents, p.130.
 - DS10 Manage Problems, p.138.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - PO8 - Manage Quality, p.93-97.

- AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
- DS1.6 - Review of Service Level Agreements and Contracts, p.156.
- DS2.3 - Supplier Risk Management, p.160.
- DS2.4 - Supplier Performance Monitoring, p.160.
- DS4.3 Critical IT Resources, p.171
- DS8 Manage Service Desk and Incidents, p.197-200.
- DS10 Manage Problems, p.205-208.
- ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

4.1.2.3 Atesto técnico do recebimento dos serviços (liquidação da despesa) – Verificar se os recebimentos dos serviços executados foram realizados pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação, em observância aos resultados e benefícios pretendidos no contrato e no modelo de gestão contratual. Constatar se o referido recebimento se deu mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado do término da execução.

Obs.:

1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2. Cabe ao Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação a mensuração dos serviços prestados e a proposição de glosa, relativa ao pagamento global ou parcela, em razão de insuficiência na medição, segundo as regras estabelecidas em contrato.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 73, 74**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2545/2004 Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator).**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.353/2005 2ª Câmara, item 1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 107/2006 1ª Câmara, item 1.1.24.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.442/2006 1ª Câmara, item 4.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 828/2007 Plenário, item 9.3.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.070/2007 Plenário, item 9.10.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.754/2007 2ª Câmara, item 1.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, itens 9.4.23-9.4.26, 9.4.29-9.4.30.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 670/2008 Plenário, itens 9.3.14.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.11, 9.4.16, 9.4.18 e 9.4.20.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.3 Atestação técnica, p. 597-599.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology, AI7.7 - Final Acceptance Test, p.98.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT, AI7.7 - Final Acceptance Test, p. 147.**

4.2 – SUBÁREA: Monitoramento Administrativo

4.2.1 – ASSUNTO: Alterações Contratuais

Diretrizes:

4.2.1.1 Alteração Qualitativa – Identificar a existência de termos aditivos ao contrato que visem alterar as especificações para melhor adequação técnica dos objetivos contratuais. Observar se as citadas alterações não impactaram nos preços dos serviços e, em caso positivo, se houve os devidos ajustes nos valores contratados.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 65, inc. I, alínea “a”.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 297/2005 Plenário, item 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 554/2005 Plenário, item 9.3.10.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.27.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.21.
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Decisão 215/1999 Plenário.
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.5 Avaliação de problemas e ajustes do contrato, p. 604-606.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 90.
 - AI6 - Manage Changes, p.94.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.106.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.134.
 - DS10 - Manage Problems, p.138.
 - ME1 - Monitor and Evaluate IT Performance, p.154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 136.
 - AI6 - Manage Changes, p.138-142.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.159-161.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.201-204.
 - DS10 Manage Problems, p.205-208.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

4.2.1.2 Alteração Quantitativa – Verificar, para os termos aditivos ao contrato que visem acréscimo ou redução dos quantitativos do objeto inicialmente contratado, se foram observados os limites legais permitidos.

Obs.:

1. O acréscimos ou supressões estão limitados à 25% do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de equipamentos até 50% para os seus acréscimos.
2. As supressões, resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, podem exceder os limites previstos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 65, §§ 1º e 2º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.844/2003 1ª Câmara, [Voto do Ministro Relator] item 3 c.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 498/2004 1ª Câmara, item 1.1.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.049/2004 1ª Câmara, item 9.5.13.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 669/2008 Plenário, item 9.4.27.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.21.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão nº. 1054/2001 Plenário.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.5 Avaliação de problemas e ajustes do contrato, p. 604-606.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 90.
 - AI6 - Manage Changes, p.94.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.106.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.134.
 - DS10 - Manage Problems, p.138.
 - ME1 - Monitor and Evaluate IT Performance, p.154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 136.
 - AI6 - Manage Changes, p.138-142.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.159-161.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.201-204.
 - DS10 Manage Problems, p.205-208.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

4.2.1.3 Alteração de Prazos – Verificar se as prorrogações de prazo de vigência e/ou execução do serviço foram devidamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, nos casos previstos no contrato. Observar se a celebração do termo aditivo não foi extemporâneo.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 57, §§ 1º e 2º.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 374/2004 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 555/2004 Segunda Câmara.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 740/2004 Segunda Câmara.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.257/2004 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 132/2005 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.330/2008 Plenário, Item 9.4.21.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.5 Avaliação de problemas e ajustes do contrato, p. 604-606.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**

- AI5.1 - Procurement Control, p.90.
- AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
- AI5.4 - IT Resources Acquisition, 90.
- AI6 - Manage Changes, p.94.
- DS2 - Manage Third-party Services, p.106.
- DS9 - Manage the Configuration, p.134.
- DS10 - Manage Problems, p.138.
- ME1 - Monitor and Evaluate IT Performance, p.154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 136.
 - AI6 - Manage Changes, p.138-142.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.159-161.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.201-204.
 - DS10 Manage Problems, p.205-208.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

4.2.1.4 Equilíbrio econômico e financeiro/Repactuação – Verificar, nos termos aditivos para a repactuação, a existência das seguintes condições:

- a) caracterização do serviço como sendo de natureza continuada;
- b) cláusula contratual admitindo tal procedimento;
- c) demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificadas, não admitindo-se a adoção de qualquer índice de preço;
- d) intervalo mínimo de um ano para a concessão da repactuação, contados a partir da data do início da vigência do contrato, da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Obs.

1. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:
 - fato imprevisível, ou previsível porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
 - caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
2. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, normalmente pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:
 - os custos dos itens constantes da proposto contratado com a planilha de custos que acompanha o pedido do reequilíbrio. O contratado, ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio, deve demonstrar quais os itens da planilha de custos estão economicamente defasados, inclusive com a taxa de administração, e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.
 - a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de conseqüências incalculáveis, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 65, inc. II, alínea “d” e §6º.

- ✓ BRASIL. **Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997, Art. 5º.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Art. 37.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.563/2004 Plenário, item 9.1.3 e 9.1.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 297/2005 Plenário, item 9.1.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 539/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator).**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 3.153/2006 2ª Câmara, item 9.2.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.237/2007 1ª Câmara, item 9.2.4.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.5 Avaliação de problemas e ajustes do contrato, p. 604-606.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 90.
 - AI6 - Manage Changes, p.94.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.106.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.134.
 - DS10 - Manage Problems, p.138.
 - ME1 - Monitor and Evaluate IT Performance, p.154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 136.
 - AI6 - Manage Changes, p.138-142.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.159-161.
 - DS9 - Manage the Configuration, p.201-204.
 - DS10 Manage Problems, p.205-208.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

4.2.2 – ASSUNTO: Pagamentos Contratuais

Diretrizes:

4.2.2.1 Comprovação de Regularidade Fiscal, Previdenciária e o FGTS – Constatar se, antes da efetivação do pagamento, o setor competente verificou a adimplência do credor quanto à regularidade com sua habilitação fiscal, previdenciária e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço.

Obs.

1 – A regularidade em tela poderá ser substituída por consulta formal ao SICAF com anexação do espelho do SICAF aos autos processuais.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 195, § 3º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 29, art. 32, § 3º e art. 34.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão nº. 705/1994 Plenário.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão nº. 472/1999 Plenário.**

- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 254/2004 Segunda Câmara, item 9.8.9.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 740/2004 Plenário, item 9.3.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 251/2005 Plenário, item 9.5.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 956/2007 1ª Câmara, item 1.1.8.**

4.2.2.2 Pagamento da Despesa – Verificar se o pagamento da despesa ocorreu após sua regular liquidação e devidamente autorizada pela autoridade competente (ordenador de despesas).

Obs.

1. É vedada a antecipação do pagamento, em relação à liquidação da despesa, sem a correspondente contraprestação do serviço contratado.
2. É admitido o pagamento antecipado, em caráter excepcional, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, de parcela na vigência do respectivo contrato, segundo a forma de pagamento previamente estabelecida, devidamente prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.
3. É vedado o pagamento a credor diferente do contratado;
4. A Nota Fiscal do credor deve ser de prestação de serviços e com validade de emissão;

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 62.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 481/2005 Plenário, item 9.4.3.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 628/2005 2ª Câmara, item 9.5.2.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 648/2005 Plenário, item 9.2.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 667/2005 Plenário, item 9.3.4 e 9.3.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 771/2005 2ª Câmara, item 9.2.13.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 90.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.106.
 - ME2.6 - Internal Control at Third Parties, p.158.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 136.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.159-161.
 - ME2.6 - Internal Control at Third Parties, p.236.

4.2.2.3 Pagamento de Contratos sem cobertura contratual - Examinar a existência, na Unidade, de pagamentos sem suporte contratual, caracterizando a existência de contrato verbal, considerado nulo e de nenhum efeito pela legislação vigente - salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para a licitação de compras e serviços (modalidade convite)

feitos em regime de adiantamento.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 60, § 1º.**
- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 14 e Art. 55, inc. V..**
- ✓ BRASIL. **Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 23 e Art. 24.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 596/2005 1ª Câmara, item 9.1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 186/2008 Plenário, [Relatório do Ministro Relator] item 75 e 76.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 313/2008 Plenário, item 9.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 798/2008 Plenário, item 9.4.2.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 90.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.106.
 - ME2.6 - Internal Control at Third Parties, p.158.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.
 - AI5.4 - IT Resources Acquisition, 136.
 - DS2 - Manage Third-party Services, p.159-161.
 - ME2.6 - Internal Control at Third Parties, p.236.

4.2.2.4 Juros e Multas de Mora e Correção Monetária - Verificar para o registro de pagamento de faturas (ou quaisquer outros documentos fiscais) com acréscimo moratório referente a juros e multa de mora, a caracterização e a natureza da ocorrência; identificando suas justificativas e providências dos gestores, bem como apurando os eventuais prejuízos ou danos ao erário. Verificar a existência de fragilidades nos controles internos, identificando as causas do pagamento de acréscimos financeiros pela Administração.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40, inc. XIV..**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.066/2006 Plenário, [Relatório do Ministro Relator] item 18 e 36.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 909/2007 1ª Câmara, item 9.4.3.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.887/2007 1ª Câmara, item 9.5.2.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**

- AI5.1 - Procurement Control, p.134.
- AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.

4.2.2.5 Retenção e Recolhimento de Tributos Federais – Verificar se os tributos e contribuições federais estão sendo retidos na fonte em conformidade com as instruções da Secretaria da Receita Federal. Verificar se há obrigatoriedade de retenção para a despesa realizada, nos casos previstos na legislação pertinente. Verificar o recolhimento do documento de arrecadação nos percentuais estabelecidos para cada tipo de despesa e, se este foi efetuado no prazo previsto na norma.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Art. 64.**
- ✓ BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, Art. 1º.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.

4.2.2.6 Retenção e Recolhimento de ISS – Verificar se o Imposto sobre Serviços está sendo retido na fonte, em conformidade com as instruções da legislação municipal/distrital que regem a matéria. Verificar a legislação do ISS no município de estabelecimento do prestador, e de acordo com a descrição do serviço, se há previsão de retenção pelo tomador.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Art. 1º e Art. 6º.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.

4.2.2.7 Retenção e Recolhimento para a Previdência Social – Verificar se as retenções previdenciárias estão sendo retidas e recolhidas na forma disciplinada nos regulamentos da Previdência Social. Verificar se há obrigatoriedade de retenção à Previdência Social para o tipo de despesa realizada, nos casos previstos na legislação. Verificar o recolhimento do documento de arrecadação nos percentuais adequados e, se este foi efetuado no prazo legalmente estabelecido.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991, Art. 15 e Art. 31.**
- ✓ BRASIL. **Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3/2005, Art. 92-93, Art. 140-142 e Art. 156-159.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.

4.2.2.8 Sanções Administrativas - Verificar se o não cumprimento integral do contrato está resultando em sanção em desfavor do contratado. Verificar se a penalidade aplicada segue as previsões legais e contratuais de acordo com a gravidade do fato (advertência, multa, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública).

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 86-88.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 669 /2008 Plenário, item 9.1.15, 9.4.20 e 9.4.30.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 670 /2008 Plenário, item 9.3.15.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.330/2008 Plenário, item 9.4.18.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.2.4 Monitoração administrativa do contrato, p. 600-603.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **CobiT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.90.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 90.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.1 - Procurement Control, p.134.
 - AI5.2 Supplier Contract Management, p. 134.

4.2.3 - ASSUNTO: Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores**Diretrizes:**

4.2.3.1 Inscrição Irregular de Restos a Pagar - Verificar se a inscrição de restos a pagar diz respeito a obrigações contraídas no exercício ou ainda, se não se referem a um mero artifício de infração ao princípio da anualidade orçamentária. Verificar a ocorrência de inscrição em restos a pagar quando for o caso de despesas de exercícios anteriores.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 36 e Art. 37.**
- ✓ BRASIL. **Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 22 e Art. 67-70.**

4.2.3.2 Execução das Inscrições -. Verificar se os valores inscritos em restos a pagar têm sua regular liquidação no exercício subsequente

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Art.. 36.
- ✓ BRASIL. Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 67, 68, 69, e 70.

4.2.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores -. Verificar a ocorrência da realização de despesas classificadas como “Exercícios Anteriores” nas atividades de TI. Avaliar os impactos do reconhecimento de dívida no planejamento do exercício corrente. Avaliar as justificativas indicadas para reconhecimento da dívida e se houve o devido processo de apuração de responsabilidade no caso de ilegalidade ou prejuízo ao Erário.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Art.. 37.
- ✓ BRASIL. Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 22.

5.3 – SUBÁREA: Encerramento e transição contratual

5.3.1 – ASSUNTO: Encerramento do contrato

Diretrizes:

5.3.1.2 Adequabilidade dos procedimentos de encerramento – Constatar a adoção de procedimentos adequados para o encerramento dos contratos de prestação de serviços. Verificar se os citados procedimentos são aderentes aos previstos no termo contratual, no modelo de gestão contratual e no plano de sustentação, em especial os referentes à:

- a) transferência e absorção, pela equipe interna, do conhecimento produzido;
- b) posse dos direitos de propriedade intelectual do produtos resultante do contrato;
- c) observância dos aspectos referentes à segurança da informação;

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. IV.**
- ✓ CRUZ, Cláudio Silva da. **Governança de TI e Conformidade Legal no Setor Público: Um Quadro Referencial Normativo para a Contratação de Serviços de TI, 1.5.3 Encerramento e transição contratual, p. 607-613.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - PO8 - Manage Quality, p.60.
 - AI7.7 - Final Acceptance Test, p.98.
 - DS1.6 - Review of Service Level Agreements and Contracts, p.102.
 - DS2.4 - Supplier Performance Monitoring, p.106.
 - DS2.3 - Supplier Risk Management, p.106.
 - DS8 Manage Service Desk and Incidents, p.130.
 - DS10 Manage Problems, p.138.
 - ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.154.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - ✓ PO8 - Manage Quality, p.93-97.
 - ✓ AI7.7 - Final Acceptance Test, p.147.
 - ✓ DS1.6 - Review of Service Level Agreements and Contracts, p.156.
 - ✓ DS2.3 - Supplier Risk Management, p.160.

- ✓ DS2.4 - Supplier Performance Monitoring, p.160.
- ✓ DS8 Manage Service Desk and Incidents, p.197-200.
- ✓ DS10 Manage Problems, p.205-208.
- ✓ ME1 Monitor and Evaluate IT Performance, p.225-230.

5.3.1.1 – Recebimento do Objeto - Verificar se o recebimento definitivo dos serviços executados é realizado pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante do Serviço e da Área de Tecnologia da Informação, em observância aos resultados e benefícios pretendidos no contrato. Evidenciar se o referido recebimento se deu após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprovasse a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

Obs.

1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
2. No caso de rescisão são assegurados à Administração os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao contratado:
 - assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
 - ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - executar a garantia do contrato;
 - reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pelo contratado.

Fundamentação:

- ✓ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 73, inc. I.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Art. 34, § 4º.**
- ✓ BRASIL. Secretaria de logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 20, inc. IV.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.545/2004 1ª Câmara (Relatório do Ministro Relator).**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.353/2005 2ª Câmara, item 1.1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 46/2006 2ª Câmara, item 1.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 107/2006 1ª Câmara, item 1.1.24.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.442/2006 1ª Câmara, item 4.4.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 1.844/2006 1ª Câmara, item 9.2.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 828/2007 Plenário, item 9.3.6.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.070/2007 Plenário, item 9.10.5.**
- ✓ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº. 2.754/2007 2ª Câmara, item 1.5.**
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute **COBIT - Control Objectives for Information and related Technology.**
 - AI5.2 – Supplier Contract Management, p.90.
 - AI7.7 – Final Acceptance Test, p.98.
- ✓ ITGI. Information Technology Governance Institute. **IT Assurance Guide: Using CobiT.**
 - AI5.2 – Supplier Contract Management, p.134.
 - AI7.7 - Final Acceptance Test, p.147.

